

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA 14ª. LEGISLATURA 02 DE MAIO DE 2023 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 46ª Sessão Ordinária de 28/03/2023.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 07/2023
De 19/04 a 02/05/2023.

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal ref.ao mês de março/2023.

INDICAÇÕES:

Nº 9.579 do Vereador Edão
Nº 9.580 do Vereador Edão

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.070 da Verª Paulinha do Vitória
Projeto de Lei nº 3.071 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.072 da Verª Kesley Foresto
Projeto de Lei nº 3.073 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 750 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 751 do Executivo
Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.062
Veto Total ao Projeto de Lei nº 3.063
Moção nº 2.349 do Vereador Cleber Bueno da Silva
Moção nº 2.350 do Vereador Tufão
Moção nº 2.351 do Vereador Professor JC
Moção nº 2.352 da Vereadora Paulinha do Vitória
Projeto de Lei Complementar nº 752 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.074 do Executivo.

leitura de eventuais projetos extra pauta
→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

1. PROJETO DE LEI Nº 3.061 do Executivo, revoga a Lei nº 331 de 1º de março de 1973, que dispõe sobre a padronização de passeios de vias públicas.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3.067 do Vereador Cleber Bueno da Silva, Institui a Semana Municipal do Brincar e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3.068 da Mesa da Câmara, Institui a Política de Prevenção à Violência na rede municipal de ensino de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3.069 do Executivo, concede prêmios de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município através da Secretaria de Cultura e Turismo.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. DECRETO LEGISLATIVO Nº 230 da Mesa da Câmara, dispõe sobre a concessão de licença ao Vice-Prefeito Municipal no período de 05 a 23 de maio de 2023.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada Figueira Branca na altura do nº 3550 no Bairro Chácaras Campo Limpo, conta com fluxo intenso de veículos;

CONSIDERANDO que a alta velocidade coloca em risco a integridade física dos moradores e pedestres, eis que acidentes podem ocorrer no local;

CONSIDERANDO se tratar dos pedidos já realizados pelos moradores do entorno.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a instalação de lombada na Estrada Figueira Branca na altura do 3550 próximo a empresa Furo D'água para atender os pedidos dos moradores que chegam até esse gabinete.

Campo Limpo Paulista, 27 de abril de 2023.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.580

Assunto: REFORMA, REVITALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO PONTO DE ÔNIBUS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade que seja realizado serviço de revitalização, reforma e sinalização do ponto de ônibus na Estrada Faustino Bizeto próximo ao número 300;

CONSIDERANDO que os usuários de transporte público que ali trabalham têm se deslocado para locais mais distantes e a empresa de transporte público que transita nessa região não para no ponto de ônibus pois não é possível a visualização em virtude da falta de sinalização e conservação do mesmo;

CONSIDERANDO se tratar de pedidos realizados os usuários de transporte público que trabalham na região.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providência que seja realizado a sinalização, a reforma e revitalização do ponto de ônibus na Estrada Faustino, 300 no Bairro Botujuru em atenção aos inúmeros pedidos que nos chegam a respeito.

Campo Limpo Paulista, 27 de abril de 2023.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI nº 3.070

Dispõe sobre a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, com a especificação dos contribuintes que têm direito à isenção e informações que especifica, dando outras providências.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista fará constar na contracapa do carnê de IPTU: “a Prefeitura de Campo Limpo Paulista concede isenções de IPTU para os aposentados e pensionistas. Para maiores informações consulte o site da prefeitura ou procure diretamente a Secretária de Finanças e Orçamento”.

Art. 2º. A mensagem deverá conter as seguintes informações:

I - como proceder para conseguir tal isenção;

II - as datas para requerer o benefício;

III - mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para maiores informações.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade, propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) constantes na legislação municipal vigente. Tendo em vista que não existe uma divulgação ampla referente ao assunto supracitado por parte da municipalidade, grande parte dos contribuintes que se enquadram nos quesitos, não tomam o conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício, ou ainda o fazem fora do prazo. Deste modo, a proposta de informar aos contribuintes quem possui o direito de isenção, assim como data e telefone para maiores esclarecimentos afixadas diretamente no carnê do IPTU se faz jus e necessário.

Assim sendo, dada a importância do tema, contamos com a cooperação dos ilustres colegas para sua aprovação.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 3.071

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro”.

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002:

“Art. 1º (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo de Campo Limpo Paulista autorizado a garantir mensalmente, a título de “pro labore”, conforme Convênio entre o Município de Campo Limpo Paulista e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a cada policial militar ativo neste Município, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º O valor do “pro labore” poderá ser alterado periodicamente, por Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei e da execução do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.002.004 15.453 0010 2.067 3.3.90.36.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 24 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 29

Processo Administrativo nº 1433/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002, concedendo gratificação “pro labore” aos membros da Polícia Militar ativos no Município de Campo Limpo Paulista, em convênio para as atribuições do Código de Trânsito Brasileiro.

Os Policiais Militares enquadrados no disposto nesta Lei serão credenciados como Agentes de Trânsito do Município, consoante o convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Os Policiais Militares destacados deverão atender às exigências da Portaria nº 94 do Denatran, de 31 de maio de 2017, e receberão treinamento complementar para a atualização das funções de Agente de Trânsito.

O Projeto é de relevante interesse público, pois permitirá ao Município ampliar a fiscalização do trânsito, e com a colaboração dessa renomada e respeitada instituição que é a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Indiscutível a importância da matéria em comento, para a qual pedimos sua discussão e votação em regime de urgência.

Contando com o tradicional espírito público que norteia as decisões dessa Colenda Casa de Leis, pedimos o acolhimento da matéria em exame.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.072

Institui, incluindo no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA**" a ser comemorado todo dia 7 de abril, criando a semana correlata.

Art. 1º Fica instituído, incluindo no Calendário Municipal de Eventos, o "**DIA DE COMBATE AO BULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA**", a ser celebrado anualmente em 7 de abril.

Parágrafo único. Na semana do dia 7 de abril anualmente, será promovida, pela sociedade civil organizada, a "**SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NA ESCOLA**", com a realização de eventos e palestras com o objetivo de conscientizar sobre os malefícios dessas práticas no ambiente escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Recentemente a notícia do ataque de um aluno em uma escola de São Paulo que vitimou uma professora e feriu outras três pessoas chocou o país e trouxe novamente a atenção da opinião pública sobre a questão da violência nas escolas.

Embora o desfecho trágico tenha chamado a atenção, este não foi um caso isolado nas escolas do país. Rotineiramente tomamos ciência sobre episódios de violência nas escolas, agressões a professores, brigas entre alunos, etc. As formas e motivações da violência são diversas, mas muitos desses episódios tem como ponto de origem ou envolvem o bullying, também chamado de intimidação sistemática, que pode ser definido, segundo a Lei nº 13.185, como "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la causando dor e angústia à vítima, em uma relação de "desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas".

Essa forma de violência costuma ser silenciosa e, por muitas vezes, ignorada. As consequências negativas do bullying, por sua vez, são as mais diversas, podendo gerar traumas permanentes e levar a reações inesperadas.

Diante deste problema grave que afeta toda a comunidade escolar, alunos, professores, funcionários e famílias, o intuito deste Projeto de Lei é conscientizar a sociedade e criar um espaço de reflexão a respeito dos malefícios não apenas do bullying, mas de todas as formas de violência na escola.

Além de criar medidas eficazes que atuem nas consequências deste problema, também é necessário investir na conscientização e prevenção, motivo pelo qual conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição.

**KESLEY FORESTO
VEREADORA**

PROJETO DE LEI Nº 3.073

“Estabelece o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista em cumprimento à Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e define a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS.”

Art.1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, cuja coordenação ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Integrada.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, doravante denominado como Plano de Segurança Integrada, está exposto no Anexo Único dessa Lei.

§ 2º O Plano de Segurança Integrada visa regulamentar o Sistema Único de Segurança Pública no âmbito da municipalidade.

§ 3º O Plano de Segurança Integrada é o instrumento de governança da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) é o órgão de gestão, articulação e implementação do Plano de Segurança Integrada. Responde pela articulação e integração das ações dos órgãos de Segurança Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de Campo Limpo Paulista, das ações das políticas sociais, do trabalho de zeladoria e da participação da sociedade nos termos do Plano de Segurança Integrada, conforme a Lei Municipal nº 2.384, de 6 de maio de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a implementação do Plano de Segurança Integrada, com metas previstas para a execução de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cabe ao GGIM acompanhar a avaliação de sua execução, reavaliando as ações e metas a cada 2 (dois) anos, a fim de possibilitar a manutenção e eventuais alterações estratégicas, para que seja estabelecida a garantia da eficiência, eficácia e a efetividade da Política de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.013.046.06.181.0010.2.064.3.3.90.39.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 32

Processo Administrativo Digital nº 98/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para elevada apreciação, análise e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que estabelece o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista.

A referida propositura foi amplamente discutida no âmbito interno da Administração Pública e com a população em geral, mediante consultas e coleta de opiniões “on-line” e Audiências Públicas.

O Plano de Segurança Integrada é o instrumento de governança da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Campo Limpo Paulista, e tem como objetivo fundamental a implementação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP no âmbito do Município. Integra e amplia os instrumentos e órgãos já existentes, para a gestão e atuação da municipalidade na prevenção primária da violência e da criminalidade dentro do Sistema Único de Segurança Pública.

O Projeto em exame é de relevante interesse público, para o qual pedimos seu acolhimento pelos Nobres Edis, e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 750

“Acréscenta a carga horária aos cargos de Enfermeiro e Monitor de Creche, constantes do art. 1º da Lei Complementar nº 603, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a adequação do Piso Salarial dos cargos que especifica, efetivos, regime estatutário.”

Art. 1º Os cargos efetivos, regime estatutário, constantes no art. 1º da Lei Complementar nº 603, de 31 de março de 2023, de Enfermeiro e Monitor de Creche, cuja carga horária semanal não constou na referida Lei Complementar, passam a vigorar com a seguinte redação.

CARGO	SALÁRIO MENSAL R\$
Enfermeiro – 40 horas	4.750,00
Monitor de Creche - 40 horas	2.234,05

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar estão consignadas em dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 2 de abril de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 24 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 30

Processo Administrativo Digital nº 178/23

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Segue para apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva preencher uma lacuna da Lei Complementar nº 603, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a adequação do Piso Salarial de vários cargos de provimento efetivo, regime estatutário.

Na referida norma faltou a indicação da carga horária dos cargos de Enfermeiro e Monitor de Creche, o que estamos corrigindo com esta propositura.

Dada a relevância da matéria em exame, pedimos seu acolhimento pelos Nobres Edis, e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 751

“Dispõe sobre a descrição das atribuições dos cargos estatutários de provimento efetivo do Município”.

Art. 1º Ficam descritos no Anexo Único desta Lei Complementar as atribuições, requisitos e carga horária semanal dos seguintes cargos estatutários de provimento efetivo:

- I - Agente de Fiscalização
- II - Agente de Trânsito
- III - Almoxarife
- IV - Assistente Administrativo
- V - Assistente Social
- VI - Assistente Técnico Jurídico
- VII - Auxiliar de Dentista
- VIII - Auxiliar de Enfermagem
- IX - Auxiliar de Farmácia
- X - Cirurgião Dentista
- XI - Copeira
- XII - Eletricista de Manutenção
- XIII - Encanador
- XIV - Enfermeiro
- XV - Engenheiro Ambiental
- XVI - Engenheiro Civil
- XVII - Farmacêutico
- XVIII - Fiscal de Transporte
- XIX - Fiscal de Posturas
- XX - Fisioterapeuta
- XXI - Fonoaudiólogo
- XXII - Inspetor de Alunos
- XXIII - Mecânico
- XXIV - Médico Clínico Geral
- XXV - Médico Neurologista
- XXVI - Médico Reumatologista
- XXVII - Médico Vascular
- XXVIII - Monitor de Ônibus
- XXIX - Motorista
- XXX - Motorista de Ônibus
- XXXI - Nutricionista
- XXXII - Pedreiro
- XXXIII - Pintor
- XXXIV - PEE – Professor de Educação Básica - Educação Especial
- XXX V - PEB I – Professor de Educação Básica - Creche
- XXXVI - PEB I – Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental
- XXXVII - PEB I – Professor de Educação Básica - Pré-Escola
- XXXVIII - PEB II – Professor de Educação Básica - Inglês
- XXXIX - PEB II – Professor de Educação Básica - Artes
- XL - PEB II – Professor de Educação Básica - Ciências Naturais
- XLI - PEB II – Professor de Educação Básica - Educação Física

XLII - PEB II – Professor de Educação Básica - Geografia
XLIII - PEB II – Professor de Educação Básica - História
XLIV - PEB II – Professor de Educação Básica – Português
XLV - PEB II – Professor de Educação Básica – Matemática
XLVI - Psicólogo
XLVII - Psicopedagogo
XLVIII - Técnico de Enfermagem
XLIX - Técnico de Informática
L - Técnico em Edificações
LI - Terapeuta Ocupacional
LII - Topógrafo
LIII - Trabalhador Braçal

Art. 2º Os requisitos do cargo são os mínimos necessários e poderão ser ampliados para as próximas contratações via concurso público de pessoal.

Art. 3º A carga horária semanal deve ser multiplicada por 5 (cinco) para atingir a carga horária mensal.

Art. 4º As despesas para atendimento das disposições desta Lei Complementar estão consignadas na seguinte dotação do orçamento vigente: 01.015.002 04.122 0002 2.008 3.1.90.11.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 34

Processo Administrativo Digital nº 174/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Segue para elevada análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a descrição das atribuições dos cargos efetivos, regime estatutário, do Município.

A iniciativa atende disposição da jurisprudência dominante, no sentido da ilegalidade da descrição de funções por Decreto do Executivo, pois deve ser divulgada por Lei.

Os cargos elencados, após a tramitação deste Projeto de Lei Complementar, poderão ser objeto de Concurso Público de Pessoal, matéria esta em estudos pela Administração.

Dada a relevância da propositura, pedimos seu acolhimento e tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

I - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – inspecionar as atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços e institucionais privadas, bem como auxiliar nas atividades de lançamento tributário, mediante capacitação técnica;</p> <p>2 – visitar periodicamente boxes, bancas de vendas, feiras e estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos institucionais privados, visando à fiscalização, à orientação e à determinação de ações para pronta solução de irregularidades;</p> <p>3 – exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das atividades relativas à diversão pública, publicidade, empachamento de áreas públicas e poluição sonora;</p> <p>4 – fiscalizar irregularidades em edificações, feiras e na limpeza urbana;</p> <p>5 – vistoriar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras livres, ambulantes, supermercados, etc, verificando a regularização quanto ao alvará de funcionamento, autuando e notificando infratores, multando ou fazendo apreensão dos produtos, se necessário;</p> <p>6 – verificar se o estabelecimento está de acordo com alvará, realizar busca de obras irregulares e, vistoriar obras acabadas, valendo-se de auxílio técnico quando necessário;</p> <p>7 – executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis;</p> <p>8 – fiscalizar a limpeza pública, obstrução de vias públicas, o transporte de passageiros e cargas e, autuar e apreender mercadorias e veículos irregulares;</p> <p>9 – preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário;</p> <p>10 – efetuar preenchimento de cadastro, emissão de ofícios, cartas e elaboração de termos de fiscalização;</p> <p>11 – promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado;</p> <p>12 – elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral;</p> <p>13 – notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, bem como, preencher relatório diário de suas atividades;</p> <p>14 – atender e informar a população nos assuntos referentes à sua área de atuação;</p> <p>15 – preparar e instruir processos de natureza tributária, notificar e autuar;</p> <p>16 – no âmbito da defesa do consumidor, as seguintes atividades:</p> <p>a) atendimento e orientação quanto às normas de comercialização e direitos e deveres inerentes à defesa do consumidor;</p> <p>b) elaboração e desenvolvimento de pesquisas de preços dos produtos da cesta básica, assim como produtos sazonais, como em épocas da semana santa, páscoa, dia das crianças, natal, etc.</p> <p>c) acolhimento de denúncias apresentadas ao órgão quanto à violação das normas de consumo e de comercialização;</p> <p>d) fiscalização no comércio do município em geral, como em supermercados, padarias, açougues, bazares, lojas, farmácias, postos de combustíveis, revendas de gás e estabelecimentos diversos, tendo como objetivo precípuo assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas quanto à comercialização dos</p>
-------------	---

produtos, suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados; diferenças de preços, produtos impróprios para o consumo, propaganda enganosa.

e) emissão de auto de constatação, auto de notificação e auto de infração às empresas identificadas por comercialização contrárias as normas do direito do consumidor;

f) instrução de processos de autuações às empresas infratoras, mediante acolhimento de documentação necessária, previamente requerida;

g) oficialização aos órgãos competentes, ao se detectar irregularidades não inerentes à competência do órgão PROCON.

17 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços;

18 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;

19 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional segundo modelos determinados, ou gerando relatórios;

8 – receber e enviar correspondências e documentos, bem como, cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos;

9 – ler e arquivar publicações, receber e dar encaminhamento às solicitações e reclamações, bem como, organizar e confeccionar quadros de avisos;

10 – orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento da unidade;

11 – receber e prestar contas de verbas de adiantamento, requisitar, receber, armazenar, controlar e distribuir materiais e, solicitar a manutenção predial e de equipamentos;

12 – assistir dirigentes municipais, acompanhar reuniões de trabalho, tirar cópias, enviar e receber fax e outras mensagens e, manter contatos com usuários e instituições;

13 – elaborar e digitar editais licitatórios, encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária, fazer abertura dos envelopes de documentação e de proposta e, averiguação preliminar acerca da regularidade da licitação, sob o aspecto legal;

14 – manter cadastro e pesquisar novos fornecedores, emitir mapas de preços, analisar pedidos de compras e serviços, bem como as propostas comerciais;

15 – realizar tarefas envolvidas na organização, controle de pessoal, através da definição de normas e políticas, que visem dotar a prefeitura de uma força de trabalho qualificada e eficaz;

16 – auxiliar nas diretrizes para implantação e/ou desenvolvimento de programas de administração de salários e benefícios, treinamentos, desenvolvimento, avaliação de desenvolvimento, planos de carreiras e sucessões;

17 – auxiliar na execução de atividades e assuntos pertinentes à área de pessoal, tais como o atendimento cotidiano, cadastramento, auxílios e outros direitos, previstos na legislação vigente;

18 – efetuar pagamentos e recebimentos, receber documentos relativos a pagamento e recebimento a efetuar, verificando sua exatidão em observância as normas específicas, registrar e observar atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos e recebimentos;

19 – proceder a depósitos e retiradas de valores remetendo os comprovantes aos órgãos de contabilidade e, elaborar e encaminhar de diversos relatórios, bem como,

	<p>o controle do movimento de caixa com a respectiva prestação de contas;</p> <p>20 – localizar e entregar livros, auxiliando na procura dos temas, bem como, manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles;</p> <p>21 – armazenar os materiais recebidos em conformidade com as recomendações técnicas e, quando for necessário, controlar a temperatura e manter controle de lotes, observando prazos de validade e quantidades;</p> <p>22 – preparar e instruir processos de natureza tributária, promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado, controlando dados e planilhas e, elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;</p> <p>23 – agendar entrevistas, consultas e retorno dos usuários, localizar prontuários e fichas de atendimento e, quando for o caso, controlar o fluxo de entrada e saída de usuários nas dependências;</p> <p>24 – auxiliar na realização das demais atividades administrativas da unidade em que estiver lotado;</p> <p>25 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>26 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>27 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	<p>Ensino médio completo e, curso técnico em administração ou, gestão pública ou, contabilidade ou, edificações, ou graduação em curso superior conexo com as áreas técnicas especificadas.</p> <p>Registro profissional no conselho da formação e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) nas Categorias “A” e “B”.</p>
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

II - AGENTE DE TRÂNSITO

ATRIBUIÇÕES	<p>RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES DE APOIO E ASSESSORIA AOS FISCAIS DE RENDAS, ATUALIZAR DADOS CADASTRAIS DAS RECEITAS MOBILIARIA E IMOBILIARIA;</p> <p>1 – fiscalizar o trânsito na cidade, orientando, notificando e lavrando auto de infração de trânsito, quando necessário, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>2 – efetuar as competências de fiscalização quanto à regular habilitação do condutor do veículo, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e do convênio necessário ao exercício destas competências;</p> <p>3 – operar ou orientar sinalização de obras, em casos de acidentes de trânsito, pane semafórica e/ou qualquer evento que interfira na segurança ou fluidez do trânsito, acionando outros órgãos competentes sempre que necessário e na forma do Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>4 – realizar operações de educação e orientação no trânsito para pedestres, motoristas e motocicletas;</p> <p>5 – elaborar planilha diária de ocorrências e auxiliar no acompanhamento de planilha de acidente de trânsito;</p> <p>6 – efetuar fiscalização de garagem, verificando a saída dos ônibus de acordo com a programação do dia;</p> <p>7 – fiscalizar a adequação das placas de sinalização dianteira, lateral e traseira dos</p>
-------------	---

	ônibus, emitindo comunicados de ocorrência de irregularidades; 8 – elaborar planilha de horário de saída de ônibus de terminais por linha, com base nas informações recebidas por ordem de serviço e verifica se há divergências nos horários providenciando correção junto às empresas e verifica junto às empresas os motivos.
REQUISITOS	Ensino Médio Completo e CNH nas categorias “A” e “B”
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

III – ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar serviços gerais administrativos, exercendo trabalhos de digitação e cálculos, efetuando controle de arquivos e fichários e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos;</p> <p>2 – atender o usuário com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação e, quando for possível, indicar os caminhos mais adequados de solução ou, registrar as reclamações;</p> <p>3 – identificar os usuários e registrar as visitas e telefonemas para possibilitar o controle do fluxo de entrada e saída de usuários nas dependências;</p> <p>4 – manter contatos com usuários e instituições, preencher relatórios cadastrando as solicitações;</p> <p>5 – elaborar índices, separando e classificando expedientes e documentos, controlando requisições e recebimento de materiais, atendendo a chamadas telefônicas, fornecendo informações relativas à sua unidade;</p> <p>6 – atualizar tabelas e quadros demonstrativos, bem como, elaborar relatórios, pesquisas, estatísticas e levantamentos, além de outras atividades correlatas;</p> <p>7 – verificar o conteúdo e a finalidade de documentos em geral a fim de organizar informações, executando a digitação de dados,</p>
REQUISITOS	Ensino Médio Completo
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

IV - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar serviços gerais administrativos, exercendo trabalhos de digitação e cálculos, efetuando controle de arquivos e fichários e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos;</p> <p>2 – atender o usuário com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação e, quando for possível, indicar os caminhos mais adequados de solução ou, registrar as reclamações;</p> <p>3 – identificar os usuários e registrar as visitas e telefonemas para possibilitar o controle do fluxo de entrada e saída de usuários nas dependências;</p> <p>4 – manter contatos com usuários e instituições, preencher relatórios cadastrando as solicitações;</p> <p>5 – elaborar índices, separando e classificando expedientes e documentos, controlando requisições e recebimento de materiais, atendendo a chamadas telefônicas, fornecendo informações relativas à sua unidade;</p>
-------------	--

	6 – atualizar tabelas e quadros demonstrativos, bem como, elaborar relatórios, pesquisas, estatísticas e levantamentos, além de outras atividades correlatas; 7 – verificar o conteúdo e a finalidade de documentos em geral a fim de organizar informações, executando a digitação de dados, ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino Médio completo
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

V - ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias grupos e comunidades, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas, bem como potencialidades e habilidades, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;</p> <p>2 – planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e assistencial;</p> <p>3 – atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades, prestando assessoria e apoiando grupos e organizações sociais;</p> <p>4 – atuar no processo de formulação, gestão e controle das políticas sociais de forma articulada e intersetorial;</p> <p>5 – elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados;</p> <p>6 – interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional, para atuar na prevenção e tratamento de questões de origem sócio econômica, que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho;</p> <p>7 – identificar fatores que limitam a potencialidade dos alunos, atuando no sentido de melhorar o processo ensino–aprendizagem;</p> <p>8 – realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos, empregos e salários, benefícios e rotinas trabalhistas;</p> <p>9 – emitir pareceres parciais ou conclusivos relacionados à área e elaborar relatórios e manuais de normas e de procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos;</p> <p>10 – acolher o usuário, identificando o mesmo, apresentando-se e explicando os procedimentos a realizar;</p> <p>11 – prestar serviços a indivíduos ou grupos em tratamento de saúde física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e aplicando processos básicos de serviço social, visando promover a sua recuperação e sua inclusão social;</p> <p>12 – identificar os problemas de origem psicossocial e econômica que interferem no tratamento de saúde;</p> <p>13 – realizar o acompanhamento social individual, em tratamento na instituição, buscando a participação do mesmo no processo de cura, na manutenção do seu vínculo empregatício e na preservação da unidade familiar;</p> <p>14 – participar com a equipe multidisciplinar no processo de alta de saúde, facilitando o retorno do usuário ao meio familiar em condições adequadas;</p> <p>15 – promover e organizar a atualização do cadastro dos recursos comunitários, com vistas a sua democratização e facilidade de acesso dos usuários;</p>
-------------	---

	<p>16 – participar na formulação e execução dos programas de saúde, promovendo e divulgando os meios profiláticos, preventivos e assistenciais;</p> <p>17 – prestar serviço de assistência ao trabalhador com problemas referentes à readaptação profissional, acompanhando os indivíduos em reabilitação;</p> <p>18 – contribuir na criação e desenvolvimento de espaços de controle social e, facilitar o acesso e participação do usuário e seus familiares ao tratamento, incentivando o autocuidado e, as práticas de educação em saúde;</p> <p>19 – realizar ações individuais e coletivas na educação em saúde;</p> <p>20 – participar do planejamento e contribuir, nas atividades desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários e voluntários de acordo com a legislação e normas do conselho de classe;</p> <p>21 – aplicação da metodologia de serviço social junto a indivíduos grupos e comunidades, com o objetivo de atendimento da demanda por moradia;</p> <p>22 – utilizar instrumentos de pesquisas e, fornecer subsídios para formulação de políticas habitacionais;</p> <p>23 – promover integração e convênios com autarquias, organizações governamentais de financiamento da moradia popular ou de política habitacional;</p> <p>24 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>25 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>26 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade.</p>
REQUISITOS	Graduação em curso superior em Serviço Social e Registro Profissional no Conselho de Categoria
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

VI - ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da procuradoria geral do município, bem como prestar auxílio técnico-jurídico aos procuradores jurídicos;</p> <p>2 – prestar auxílio técnico jurídico, no interesse da procuradoria geral do município, às secretarias municipais e demais órgão integrantes da administração pública;</p> <p>3 – auxiliar o procurador jurídico na elaboração de minutas e outros documentos de natureza técnico-jurídica relativas aos feitos submetidos à procuradoria geral do município;</p> <p>4 – auxiliar no acompanhamento de sindicâncias, processos e procedimentos administrativos;</p> <p>5 – assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais, procedimentos administrativos e outros textos oficiais relacionados à atuação da procuradoria geral do município;</p> <p>6 – preparar a entrada e saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais;</p> <p>7 – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e, elaborar ofícios, notas técnicas, planilhas, tabelas e gráficos, na área de sua competência;</p> <p>8 – acompanhar publicações de interesse da procuradoria geral do município no</p>
--------------------	--

	<p>diário oficial do município, do estado e da união;</p> <p>9 – realizar, mediante determinação, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho;</p> <p>10 – receber e restituir, procedimentos e processos administrativos e judiciais;</p> <p>11 – atuar no suporte técnico, jurídico e administrativo às diversas áreas de competência do órgão municipal responsável pela defesa do município e consultoria jurídica;</p> <p>12 – desempenhar outras funções técnicas, não privativas de procurador judicial, que lhe forem atribuídas;</p> <p>13 – implantar, participar e gerir programas e projetos e, elaborar planejamento organizacional, bem como, os estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional;</p> <p>14 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>15 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>16 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Direito.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

VII - AUXILIAR DE DENTISTA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal e organizar a sala para atendimento;</p> <p>2 – preparar o paciente para o atendimento, manipular materiais odontológicos, auxiliar o dentista e o técnico em saúde bucal;</p> <p>3 – processar filme radiográfico e, revelar e montar radiografias intraorais;</p> <p>4 – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;</p> <p>5 – manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso;</p> <p>6 – realizar trabalhos de prevenção e promoção em saúde e, participar de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares;</p> <p>7 – organizar e executar atividades de higiene bucal, desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional, realizar, nesta, levantamento de necessidades em saúde bucal, registrarem dados e participar da análise das informações relacionadas à saúde bucal;</p> <p>9 – marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e, organizar de arquivos, fichários e controle de estoque;</p> <p>10 – observar as normas de vigilância à saúde e à saúde ambiental e, adotar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos visando ao controle de infecção;</p> <p>11 – executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho bem como, zelar pela conservação e manutenção dos mesmos;</p> <p>12 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p>
--------------------	--

	13 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino fundamental completo e registro no CRO
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

VIII - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar, sob supervisão, ações básicas de enfermagem delegadas e supervisionadas pelos seus superiores, geralmente técnicos em enfermagem, empregando técnicas corretas nos programas de atenção à saúde;</p> <p>2 – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis, participar de atividades de educação em saúde, auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução destes programas;</p> <p>3 – preparar e prestar assistência ao paciente durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde; 4 – preparar e esterilizar materiais, fazer aplicações de tratamentos (medicamentos, inalação, curativos, injeções), vacinação e coleta de materiais para exames laboratoriais;</p> <p>5 – realizar visitas domiciliares e realizar procedimentos de suporte de vida; 6 – receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos e, observar o quadro pós-operatório;</p> <p>7 – acompanhar e transportar pacientes, prestar os primeiros socorros em local de acidente e/ou ambulatório, providenciando a remoção do usuário para a unidade de atendimento mais próxima se necessário;</p> <p>8 – participar de atividades de educação em saúde do trabalhador, bem como em programa para prevenção de acidentes;</p> <p>9 – realizar anotações no prontuário;</p> <p>10 – realizar o atendimento ao público e tarefas de apoio administrativas, tais como matrícula, registro, arquivo de dados e controle de materiais;</p> <p>11 – desenvolver ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;</p> <p>12 – integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional;</p> <p>13 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>14 – zelar pela limpeza guarda e conservação de ferramentas, equipamentos, material de consumo e do local de trabalho;</p> <p>15 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental completo, curso de formação em auxiliar de enfermagem e, registro profissional no COREN Especialidade sem previsão de ingresso.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

IX - AUXILIAR DE FARMÁCIA

ATRIBUIÇÕES	1 - Conferir e separar materiais e medicamentos; 2 - Repor e controlar estoques; 3 - Conferir temperatura de geladeiras e triagem de prescrição médica; 4 - Cuidar da entrada e saída de produtos; 5 - Realizar a dispensação direta; 6 - Preparar soluções e fracionamento; 7 - Realizar a selagem de materiais e medicamentos; 8 - Zelar pela organização e conservação de armários e prateleiras; 9 - Atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços; 10 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 11 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino médio completo e curso de formação específico na área
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

X - CIRURGIÃO DENTISTA

ATRIBUIÇÕES	1 – realizar diagnósticos, prognósticos e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros e moles; 2 – examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, coordenar e supervisionar executados pelo auxiliar de consultório dentário e técnico em higiene dentário; 3 – executar procedimentos de promoção, prevenção e reabilitação em saúde bucal, bem como, executar procedimentos de urgência e emergência; 4 – articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde; 5 – promover atividades de capacitação, formação e educação; 6 – realizar levantamentos epidemiológicos e, investigar surtos, acidentes e ambientes de risco; 7 – planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; 8 – desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; 9 – fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde; 10 – atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; 11 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; 12 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Graduação Superior em Curso Superior de Odontologia e Registro Profissional no Conselho de Categoria
CARGA HORÁRIA SEMANAL	16h

XI – COPEIRA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;</p> <p>2 – desenvolver tarefas sob supervisão, quanto ao preparo e distribuição de merenda, selecionando os ingredientes e a quantidade de alimentos constantes em cardápio pré-estabelecido, escolhendo panelas e utensílios, preparando, cortando, amassando, entre outras atividades de pré-preparo e, cozendo os alimentos diversos, determinando e controlando a temperatura do fogo;</p> <p>3 – auxiliar na seleção de produtos a serem preparados;</p> <p>4 – aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos;</p> <p>5 – observar mapas, porcionar, distribuir refeições e, no lactário, preparar e distribuir mamadeiras;</p> <p>6 – efetuar o recolhimento da louça, lavar, enxugar e guardar utensílios e zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>7 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>8 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XII - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar e controlar, sob supervisão, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e reparos de circuitos elétricos de prédios, equipamentos elétricos, painéis, conjuntos semafóricos e sistemas elétricos em geral;</p> <p>2 – atuar, dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação de próprios públicos;</p> <p>3 – montar e reparar disjuntores, caixa de fusíveis, interruptores e outros dispositivos elétricos, de alta e baixa tensão, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, utilizando ferramentas e instrumentos de teste e medição, para assegurar a aparelhagem elétrica condições de funcionamento regular e eficiente, cumprindo as normas de segurança determinadas;</p> <p>4 – abrir rasgos em alvenaria para possibilitar a instalação de tubos e caixas dos sistemas elétricos, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;</p> <p>5 – montar, testar e manter instalações elétricas e similares;</p> <p>6 – efetuar manutenção e reparos em instalações elétricas de alta tensão nas unidades e em equipamentos;</p> <p>7 – atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>8 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XIII - ENCANADOR

ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1 – atuar, dentro da especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação de próprios públicos;2 – montar, reparar, testar e efetuar manutenção de instalações hidráulicas;3 – montar e reparar sistemas de tubulações de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água e outros;4 – operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações, especificar, quantificar e inspecionar materiais, preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações;5 – realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;6 – proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios;7 – atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;8 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XIV - ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none">1 – planejar, controlar, executar as ações relativas ao atendimento de urgência e emergência, empregando processos de rotina ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos;2 – sistematizar a assistência de enfermagem nas diversas fases do ciclo vital;3 – identificar e atuar em situações de risco à saúde;4 – desenvolver e implementar ações de educação, prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva;5 – participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional;6 – coordenar e supervisionar o desenvolvimento e execução das atividades de enfermagem implementadas em qualquer unidade de saúde, inclusive hospitalar ou de urgência;7 – supervisionar, controlar e avaliar as atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem e, a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;8 – desenvolver treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, atuando técnica e administrativamente na prestação de cuidados globais a indivíduos;9 – participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas, na instituição, por residentes, estagiários e voluntários;10 – coordenar, supervisionar, orientar e desenvolver serviços de enfermagem aos trabalhadores com doenças profissionais e acidentados do trabalho;11 – promover e exercer atividades educativas voltadas à saúde;12 – desenvolver ações educativas e de vigilância em saúde junto com a equipe multiprofissional nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;13 – atuar em regime de corresponsabilização com a visa para fiscalizar ambientes
-------------	--

	<p>públicos e privados, visando à promoção de saúde e, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;</p> <p>14 – articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;</p> <p>15 – investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, bem como, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, em conjunto com a VE, VISA do município;</p> <p>16 – promover atividades de capacitação, formação e educação com a interação da SMS e a participação da educação permanente;</p> <p>17 – atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>18 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>19 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Enfermagem e Registro Profissional no COREN.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XV - ENGENHEIRO AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – desenvolver projetos e estudos voltados para o controle ambiental e preservação do meio ambiente;</p> <p>2 – participar da elaboração dos planos diretores e do planejamento urbano e ambiental;</p> <p>3 – monitorar a qualidade da água, fiscalizando a emissão de gases poluentes;</p> <p>4 – elaborar pareceres e estudos, em articulação com a equipe multiprofissional, de impacto ambiental causados por obras, projetos de reflorestamento e recuperação de áreas devastadas;</p> <p>5 – participar na sua área de competência dos procedimentos de licenciamento ambiental, a cargo do município, mediante convênio firmado com os órgãos ambientais dos demais entes federados;</p> <p>6 – fiscalizar e fazer cumprir a legislação municipal pertinente a sua área;</p> <p>7 – desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade na área ambiental;</p> <p>8 – articular ações com unidades de saúde, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;</p> <p>9 – promover atividades de capacitação, formação e educação;</p> <p>10 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>11 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>12 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Engenharia Ambiental e Registro Profissional no Conselho da Categoria.
CARGA HORÁRIA	40h

SEMANAL

XVI - ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES

- 1 – elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos de engenharia civil, mecânica e elétrica de obras oficiais, particulares, pavimentação e saneamento básico, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos, custos de mão-de-obra, executando cálculos estruturais de projetos, acompanhando as fases de construção, montagem, reparos e manutenção, determinando modificação no projeto inicial, inspecionando a execução de projetos, propondo correção e solução de procedimentos;
- 2 – participar da elaboração dos planos diretores e do planejamento urbano e ambiental;
- 3 – desenvolver ou orientar estudos preliminares referentes a obras;
- 4 – projetar, dirigir e construir obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação, de pavimentação, de aproveitamento de energia, de urbanismo, com todas as suas obras complementares, acompanhando e fiscalizando a elaboração de projetos e a execução de obras que estejam a cargo da prefeitura ou firmas contratadas;
- 5 – elaborar especificações de projetos básicos de engenharia e preparar o detalhamento dos mesmos;
- 6 – especificar materiais, equipamentos, instalações e demais componentes do projeto;
- 7 – avaliar projetos de engenharia, estimando custos e tempo necessário à realização de cada fase ou etapa dos trabalhos previstos;
- 8 – elaborar relatórios de acompanhamento de execução de obras com a indicação dos dados estatísticos, referentes ao desenvolvimento dos serviços e considerações a respeito de eventuais discrepâncias entre o planejado e o executado;
- 9 – elaborar normas e padrões referentes a atividades de engenharia da prefeitura;
- 10 – dar parecer técnico em assuntos relacionados com aquisições ou desapropriação de imóveis ou áreas, vistoriando e estimando valores de conformidade com as instruções vigentes;
- 11 – manter-se atualizado quanto às modernas técnicas de sua especialidade, realizando estudos visando à aplicação de inovações surgidas;
- 12 – desenvolver projetos de infraestrutura e estruturais de loteamentos e urbanização de favelas;
- 13 – elaborar orçamentos de empreendimentos;
- 14 – preparar pastas técnicas para obtenção de recursos externos e processos licitatórios;
- 15 – dirigir e acompanhar a execução de obras e, orientar e coordenar equipes de trabalho junto às obras e reformas;
- 16 – avaliar situações de risco envolvendo inundações, desmoronamentos, deslizamentos, edificações;
- 17 – avaliar as condições físicas dos prédios municipais;
- 18 – emitir pareceres em protocolos de reformas, demolições e construções em áreas envoltórias e bens tombados;
- 19 – promover vistoria técnica, avaliar imóveis e, emitir e calcular laudos e cálculos estruturais;

REQUISITOS

Graduação em Curso Superior de Engenharia Civil e Registro Profissional no Conselho da Categoria.

CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h
------------------------------	-----

XVII – FARMACÊUTICO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes;</p> <p>2 – atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde;</p> <p>3 – atuar no controle e gerência de produtos farmacêuticos relacionados à saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos;</p> <p>4 – desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos;</p> <p>5 – ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da secretaria municipal de saúde;</p> <p>6 – fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde e, desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental e sanitária;</p> <p>7 – articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;</p> <p>8 – planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação, materiais;</p> <p>9 – participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>10 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Farmácia e Registro Profissional no Conselho da Categoria
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XVIII - FISCAL DE TRANSPORTE

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – fiscalizar transporte de passageiros e cargas na cidade, orientando, notificando e lavrando auto de infração, quando necessário, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a legislação local de mobilidade urbana;</p> <p>2 – efetuar as competências de fiscalização na forma da legislação vigente;</p> <p>3 – efetuar fiscalização de garagem, verificando a saída dos ônibus de acordo com a programação do dia;</p>
--------------------	--

	<p>4 – fiscalizar a adequação das placas de sinalização dianteira, lateral e traseira dos ônibus, emitindo comunicados de ocorrência de irregularidades;</p> <p>5 – elaborar planilha de horário de saída de ônibus de terminais por linha, com base nas informações recebidas por ordem de serviço e verifica se há divergências nos horários providenciando correção junto às empresas e verifica junto às empresas os motivos destas;</p> <p>6 – preencher planilha de acompanhamento da operação das linhas dos terminais e pontos estratégicos de parada final ou transbordo das linhas de transporte coletivo;</p> <p>7 – fiscalizar os demais transportes como transporte escolar, táxi e outros de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e a legislação do município;</p> <p>8 – realizar operações conjuntas com agentes e policiais de outros órgãos de fiscalização, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>9 – efetuar pesquisa de fluxos de ônibus e passageiros em terminal, por linha, e o cumprimento de itinerários;</p> <p>10 – realizar operações de educação e orientação usuários e condutores do transporte de carga e de passageiros;</p> <p>11 – elaborar planilha diária de ocorrências e auxiliar no acompanhamento das estatísticas de sua área de atuação;</p> <p>12 – conduzir os veículos necessários à realização das atividades e, verificar, rotineiramente, as condições de veículos e equipamentos, notificando ao superior qualquer falha existente;</p> <p>13 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>14 – observar fielmente as competências e especificidades profissionais e obrigações contidas no título que disciplina as disposições profissionais peculiares para os agentes de mobilidade urbana;</p> <p>15 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>16 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino Médio Completo e CNH nas categorias “A” e “B”
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XIX - FISCAL DE POSTURAS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – inspecionar e fiscalizar estabelecimentos, logradouros, municipais e atividades públicas e privadas, visando ao estrito cumprimento do código de posturas municipais e, quando couber, notificar e autuar, respeitadas na forma da legislação vigente;</p> <p>2 – exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das atividades relativas à diversão pública, publicidade, empachamento de áreas públicas e poluição sonora;</p> <p>3 – fiscalizar terrenos e edificações em geral, quanto às normas de postura e na limpeza e salubridade em geral;</p> <p>4 – efetuar preenchimento de cadastro, emissão de ofícios, cartas e elaboração de termos de fiscalização;</p> <p>5 – promover a manutenção das informações relativas ao código de posturas municipais por meio informatizado;</p>
-------------	---

	<p>6 – elaborar relatórios circunstanciados das áreas de sua competência;</p> <p>7 – notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento do código de posturas municipais, bem como, preencher relatório diário de suas atividades;</p> <p>8 – atender e informar a população nos assuntos referentes à sua área de atuação;</p> <p>9 – preparar e instruir processos de natureza ambiental, notificar e autuar;</p> <p>10 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>11 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>12 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino médio completo e curso técnico em edificações ou, construção civil ou, meio ambiente, ou graduação em curso superior conexo com as áreas técnicas especificadas.
SALÁRIO	R\$ 2.615,17
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XX - FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – atuar em projetos terapêuticos, avaliar, reavaliar e promover alta fisioterapêutica;</p> <p>2 – elaborar diagnósticos, tratamento e prognósticos fisioterápicos, emitir laudos, atestados e relatórios fisioterapêuticos, analisar e prescrever órteses e próteses;</p> <p>3 – desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão;</p> <p>4 – desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;</p> <p>5 – atuar em ações de educação prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde;</p> <p>6 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>7 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>8 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Fisioterapia e Registro Profissional no Conselho da Categoria.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XXI - FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – atuar em equipes multiprofissionais, no desenvolvimento de projetos terapêuticos e ações preventivas;</p> <p>2 – abordar os distúrbios da comunicação, prevenindo, avaliando, diagnosticando e reabilitando alterações na audição, voz, linguagem oral e escrita, motricidade oral, oferecendo atendimento a todas as idades;</p>
-------------	--

	<p>3 – realizar ações individuais e coletivas na assistência, vigilância e educação em saúde, facilitando o acesso e a participação do paciente e seus familiares no processo do tratamento, incentivando o autocuidado e as práticas de educação em saúde;</p> <p>4 – atuar na comunidade através de ações intersetoriais;</p> <p>5 – participar do planejamento, coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas na instituição por estagiários e voluntários;</p> <p>6 – atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>7 – coordenar grupos, preparar reuniões, promover cursos, desenvolver projetos, organizar e elaborar materiais educativos, promover discussões de caso e realizar pesquisas.</p> <p>8 – emitir pareceres, laudos e/ou relatórios sobre assuntos relacionados à área.</p> <p>9 – elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, materiais didáticos e divulgação de projetos desenvolvidos.</p> <p>10 – atuar no gerenciamento, diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas / projetos comunitários, numa perspectiva interdisciplinar e intersetorial.</p> <p>11 – participar de eventos, seminários, conferências e cursos para aperfeiçoamento e atualização.</p> <p>12 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>13 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>14 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Fonoaudiologia e Registro Profissional no Conselho da Categoria.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XXII – INSPETOR DE ALUNOS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – assistir os alunos acerca da observância de normas escolares, horários de lazer, integridade física e, no acompanhamento à assistência médica e odontológica de emergência;</p> <p>2 – acompanhar e orientar os alunos quanto às atitudes corretas e à cidadania, levando ao conhecimento da direção da unidade as ocorrências;</p> <p>3 – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na unidade escolar;</p> <p>4 – acompanhar as atividades realizadas durante o intervalo escolar;</p> <p>5 – realizar acolhimento da comunidade em dias de eventos escolares;</p> <p>6 – assistir aos docentes e outros profissionais nas unidades escolares, disponibilizando os equipamentos e materiais necessários à execução de suas atividades;</p> <p>7 – colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e educativas da escola;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>9 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p>
--------------------	---

	10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXIII - MECÂNICO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – atuar na recuperação, conservação e manutenção de veículos e máquinas pesadas;</p> <p>2 – verificar as condições de funcionamento, regular e reparar sistema de freios;</p> <p>3 – desmontar e montar motores e caixas de transmissão e, reparar transmissão automática e componentes;</p> <p>4 – realizar manutenção preventiva e, quando couber, corretiva incluindo o socorro veículos e máquinas avariadas;</p> <p>5 – atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>6 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>7 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental completo
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXIV - MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;</p> <p>2 – realizar consultas individuais para adolescentes, adultos e idosos de ambos os sexos;</p> <p>3 – realizar procedimentos de baixa complexidade;</p> <p>4 – atender no domicílio sempre que houver planejamento específico da unidade de saúde;</p> <p>5 – participar dos processos de vigilância à saúde através de detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para esse fim;</p> <p>6 – participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da secretaria municipal de saúde ou da unidade;</p> <p>7 – desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e suas famílias;</p> <p>8 – participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários;</p> <p>9 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;</p> <p>10 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Medicina e Registro Profissional no Conselho de Categoria.

CARGA HORÁRIA SEMANAL	12h
-----------------------	-----

XXV - MÉDICO NEUROLOGISTA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;</p> <p>2 – realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;</p> <p>3 – prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;</p> <p>4 – responsabilizar-se pelo envio da contrarreferência para a unidade de origem do usuário;</p> <p>5 – participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;</p> <p>6 – ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;</p> <p>7 – participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da secretaria municipal de saúde ou da unidade;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;</p> <p>9 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Medicina e especialização em neurologia.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	12h

XXVI - MÉDICO REUMATOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;</p> <p>2 – realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;</p> <p>3 – prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;</p> <p>4 – responsabilizar-se pelo envio da contrarreferência para a unidade de origem do usuário;</p> <p>5 – participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;</p> <p>6 – ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;</p> <p>7 – participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da secretaria municipal de saúde ou da unidade;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;</p> <p>9 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do</p>
-------------	--

	local de trabalho; 10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Medicina e especialização em reumatologia.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	12h

XXVII - MÉDICO VASCULAR

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico;</p> <p>2 – realizar cirurgias e procedimentos cirúrgicos no âmbito da sua especialidade;</p> <p>3 – realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;</p> <p>4 – prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;</p> <p>5 – responsabilizar-se pelo envio da contrarreferência para a unidade de origem do usuário;</p> <p>6 – participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;</p> <p>7 – ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;</p> <p>8 – participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da secretaria municipal de saúde ou da unidade;</p> <p>9 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;</p> <p>10 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Medicina e especialização em cirurgia vascular.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	12h

XXVIII - MONITOR DE ÔNIBUS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – assistir os alunos acerca da observância de normas escolares, horários de lazer, integridade física e, no acompanhamento à assistência médica e odontológica de emergência;</p> <p>2 – acompanhar e orientar os alunos quanto às atitudes corretas e à cidadania, levando ao conhecimento da direção da unidade as ocorrências;</p> <p>3 – acompanhar a entrada e a saída dos alunos na unidade escolar;</p> <p>4 – acompanhar as atividades realizadas durante o intervalo escolar;</p> <p>5 – realizar acolhimento da comunidade em dias de eventos escolares;</p> <p>6 – assistir aos docentes e outros profissionais nas unidades escolares, disponibilizando os equipamentos e materiais necessários à execução de suas atividades;</p> <p>7 – colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e educativas da escola;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na</p>
--------------------	---

	<p>execução de seus serviços;</p> <p>9 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXIX - MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar os serviços relativos à condução de veículos leves e pesados, ônibus escolares, ambulâncias, carros fúnebres e utilitários para transporte de pessoas ou cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, conduzindo-os no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito;</p> <p>2 – dirigir veículos pesados para transporte de cargas e/ou execução de trabalhos específicos;</p> <p>3 – examinar as ordens de serviço, efetuando a entrega ou recolhimento de malotes, de pequenas cargas, controlando as mercadorias, documentos e outros, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias, documentos e outros;</p> <p>4 – vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, e demais condições de funcionamento para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo dentre outras tarefas correlatas;</p> <p>5 – emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo;</p> <p>6 – zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados;</p> <p>7 – recolher o veículo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>9 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental completo e CNH classe D ou E
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXX – MOTORISTA DE ÔNIBUS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar os serviços relativos à condução de veículos leves e pesados, ônibus escolares, ambulâncias, carros fúnebres e utilitários para transporte de pessoas ou cargas, no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, conduzindo-os no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito;</p> <p>2 – dirigir veículos pesados para transporte de cargas e/ou execução de trabalhos específicos;</p>
--------------------	--

	<p>3 – examinar as ordens de serviço, efetuando a entrega ou recolhimento de malotes, de pequenas cargas, controlando as mercadorias, documentos e outros, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias, documentos e outros;</p> <p>4 – vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testando freios e parte elétrica, e demais condições de funcionamento para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo dentre outras tarefas correlatas;</p> <p>5 – emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo;</p> <p>6 – zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados;</p> <p>7 – recolher o veículo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>9 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental completo e CNH classe D ou E
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXXI - NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços e programas de nutrição promovidos pela administração, analisando carência alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos;</p> <p>2 – coordenar e supervisionar as atividades relativas ao controle da compra, da estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares nos programas;</p> <p>3 – supervisionar e avaliar os programas de nutrição em saúde pública e serviços de alimentação e dietética junto à merenda escolar, creches, postos de saúde e outros locais de atividades determinadas pela administração;</p> <p>4 – realizar cálculo de dietas para indivíduos sadios ou com patologias, desenvolvimento de fórmulas de novas dietas ou cardápios alimentícios, bem como, o planejamento e execução de cardápios e dietas especiais;</p> <p>5 – elaborar e acompanhar programas de educação nutricional;</p> <p>6 – controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, garantindo as condições higiênico-sanitárias;</p> <p>7 – prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, domiciliar e em programas específicos destinados à coletividade;</p> <p>8 – desenvolver ações de vigilância em saúde e, fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;</p> <p>9 – articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;</p> <p>10 – coordenar e supervisionar as atividades relativas às atividades de merendeiras</p>
--------------------	--

	<p>e ajudantes;</p> <p>11 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>12 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>13 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Nutrição e Registro Profissional no Conselho de Categoria.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXXII - PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – efetuar a conservação e manutenção de logradouros públicos, abertura de valas e bueiros em vias públicas e outras atividades relativas às obras civis e manutenção do asfalto;</p> <p>2 – atuar em atividades de manutenção, conservação e recuperação de edificações municipais e do patrimônio público auxiliando mecânicos, eletricitas, encanadores, marceneiros, pedreiros, topógrafos, agrimensores e outros profissionais;</p> <p>3 – operar equipamentos e máquinas de manutenção e obras civis;</p> <p>4 – realizar, manualmente ou com o auxílio de máquinas ou equipamentos, os serviços de capinagem, podas e extração de árvores;</p> <p>5 – carregar e descarregar veículos de transporte de cargas;</p> <p>6 – operar bomba de combustível para abastecer veículos, controlar o nível de combustível nos tanques e, lavar, limpar e lubrificar veículos;</p> <p>7 – atuar em equipe multiprofissional;</p> <p>8 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXXIII - PINTOR

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar e controlar, sob supervisão, os serviços relativos ao preparo e pintura de superfícies externas e internas de edifícios, muros e utensílios, raspando-os, limpando-os e cobrindo as camadas de tinta determinadas, para protegê-las e/ou decorá-las;</p> <p>2 – atuar dentro da sua especialidade, na construção, manutenção, conservação e recuperação de próprios públicos;</p> <p>3 – fazer pequenos reparos e preparações necessárias do material a ser aplicado e da superfície a ser pintada, utilizando-se de materiais e equipamentos adequados;</p> <p>4 – executar serviços de pintura relativos à sinalização de trânsito, em placas e outros, como faixas de solo e fixação de elementos de fiscalização ou redutores de velocidade, tais como tachões ou tachinhos, refletivos ou cegos;</p> <p>5 – atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;</p>
--------------------	---

	6 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho; 7 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XXXIV - PEE - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas transmitindo através de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – estabelecer contato com os apoios educacionais especializados recebidos pelos alunos quando necessários;</p> <p>6 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional</p> <p>Curso Superior Completo em Pedagogia, Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Especial</p>
	30h

XXXV - PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE

ATRIBUIÇÕES

1 – promover a educação e a relação ensino aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos, e ministrar aulas, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da Educação Infantil;

2 – desenvolver harmonicamente os aspectos: cognitivos, afetivos, sociais, perceptivos e motores, visando despertar ou promover o progresso na capacidade de investigação, observação, experimentação, curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias;

3 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;

4 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;

5 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos; 6 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Ensino Médio na modalidade Normal com habilitação para a Pré-Escola ou Graduação em Curso Superior em Pedagogia

40h

XXXVI - PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES	1 – preparar e ministrar aulas nas primeiras séries ou anos do ensino fundamental, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade. 2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo; 3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; 4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos; 5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino Médio na modalidade Normal ou Graduação em Curso Superior em Pedagogia. O requisito de Ensino Médio na modalidade Normal, aplica-se apenas aos docentes do primeiro ciclo (anos iniciais) do Ensino Fundamental.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XXXVII - PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ- ESCOLA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – promover a educação e a relação ensino aprendizagem de crianças de 0 a 6 anos, e ministrar aulas, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da Educação Infantil;</p> <p>2 – desenvolver harmonicamente os aspectos: cognitivos, afetivos, sociais, perceptivos e motores, visando despertar ou promover o progresso na capacidade de investigação, observação, experimentação, curiosidade, para a formação de cidadãos autônomos, capazes de responsabilidade e escolhas próprias;</p> <p>3 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>4 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>5 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos; 6 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino Médio na modalidade Normal com habilitação para a Pré-Escola ou Graduação em Curso Superior em Pedagogia
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XXXVIII - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INGLÊS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena e Habilitação Específica em Letras para especialidade de Língua Inglesa.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XXXIX - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ARTES

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas no ensino fundamental, séries da EJA e/ou do ensino médio, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Educação Artística ou Curso Superior Completo com Licenciatura e Habilitação específica em Artes ou Educação Artística
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XL - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS NATURAIS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas nas séries ou anos finais do ensino fundamental ou séries da EJA e/ou do ensino médio, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Curso Superior Completo com Licenciatura em Ciências com Habilitação Plena em Biologia.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLI - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES	1 – preparar e ministrar aulas transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina; 2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo; 3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; 4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos; 5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena e Habilitação Específica em Educação Física e no registro no conselho profissional
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLII - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – GEOGRAFIA

ATRIBUIÇÕES	1 – preparar e ministrar aulas nas séries ou anos finais do ensino fundamental ou séries da EJA e/ou do ensino médio, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina; 2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo; 3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; 4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos; 5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura e Habilitação Específica em Geografia ou Curso Superior Completo com Licenciatura em Estudos Sociais ou Ciências Sociais com Habilitação Plena em Geografia.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLIII - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – HISTÓRIA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas nas séries ou anos finais do ensino fundamental ou séries da EJA e/ou do ensino médio, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura e Habilitação Específica em História ou Curso Superior Completo com Licenciatura em Estudos Sociais ou Ciências Sociais com Habilitação Plena em História.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLIV - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas nas séries ou anos finais do ensino fundamental ou séries da EJA e/ou do ensino médio, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Português ou Curso Superior Completo com Licenciatura em Letras com Habilitação em Português.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLV - PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MATEMÁTICA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – preparar e ministrar aulas nas séries ou anos finais do ensino fundamental ou séries da EJA e/ou do ensino médio, transmitindo por meio de recursos e métodos inovadores e desafiadores, conhecimentos de sua especialidade, almejando o alcance dos objetivos gerais e específicos da disciplina;</p> <p>2 – exercer as atividades comuns a todas as especialidades do emprego de Professor de Educação Básica, descritas nesse Anexo;</p> <p>3 – participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico, discutir a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos;</p> <p>4 – promover programas e métodos relacionados ou adequados à sua especialidade, com o objetivo de definir recursos metodológicos;</p> <p>5 – executar outras tarefas do mesmo nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Matemática ou Curso Superior Completo com Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLVI - PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho;</p> <p>2 – programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, educacional, da saúde e outros, analisando os recursos e as carências socioeconômicas, com vistas ao desenvolvimento comunitário e das potencialidades individuais;</p> <p>3 – atuar no gerenciamento, diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas/projetos comunitários, numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;</p> <p>4 – contribuir na formulação de políticas públicas através da participação em fóruns pertinentes e da prática cotidiana; articular junto à comunidade, às famílias, crianças e adolescentes e população em geral, a rede de serviços de proteção e atenção, participando de fóruns pertinentes;</p> <p>5 – proceder a estudos, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados;</p> <p>6 – interpretar, de forma diagnóstica, a problemática psicopedagógica;</p> <p>7 – diagnosticar e planejar programas no âmbito da educação e lazer, atuando na realização de pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual;</p> <p>8 – realizar atendimento psicológico ou psicossocial a crianças, adolescentes, adultos, grupos ou instituições;</p> <p>9 – realizar visitas a domicílios, instituições ou equipamentos sociais e participar de reuniões de equipe, com outros serviços;</p> <p>10 – analisar comportamentos, realizar entrevistas, orientar e acompanhar individualmente ou em grupos e efetuar encaminhamentos;</p> <p>11 – coordenar grupos, preparar reuniões, promover cursos, desenvolver projetos, organizar e elaborar materiais educativos, promover discussões de caso e realizar</p>
--------------------	--

	<p>pesquisas;</p> <p>12 – articular, junto às famílias atendidas, os recursos e serviços existentes na comunidade, dentro de uma perspectiva de trabalho em rede;</p> <p>13 – realizar estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, cargos, empregos e salários, benefícios e rotinas trabalhistas;</p> <p>14 – elaborar e/ou coordenar o desenvolvimento de projetos, planos e programas na área de gestão de pessoal;</p> <p>15 – emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área;</p> <p>16 – elaborar relatórios e manuais de normas e procedimentos, material didático e divulgação de projetos desenvolvidos;</p> <p>17 – atender individualmente e em grupo, visando auxiliar à reflexão de sua própria história e a elaboração de novos projetos de vida objetivando a inclusão social, bem como desenvolver mecanismos facilitadores que incentivem o usuário à participação popular, tomando-se como referência para compreensão e elaboração das metas o contexto psicossocial do usuário;</p> <p>18 – coordenar grupos com a população atendida, operativos e sócio-terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos mesmos;</p> <p>19 – atuar no gerenciamento, diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas/projetos comunitários, numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;</p> <p>20 – contribuir na formulação de políticas públicas através da participação em fóruns pertinentes e da prática cotidiana;</p> <p>21 – participar em eventos, seminários, conferências e cursos para aperfeiçoamento e atualização na área social;</p> <p>22 – articular junto à comunidade, às famílias, crianças e adolescentes e população em geral, a rede de serviços de proteção e atenção, participando de fóruns pertinentes;</p> <p>23 – atuar em equipe multiprofissional e orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>24 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>25 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Psicologia e Registro Profissional no Conselho da Categoria
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLVII – PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de pedagogo;</p> <p>2 – atender crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados;</p> <p>3 – acompanhar as condutas específicas associadas à especialidade exercida;</p> <p>4 – responsabilizar-se, quando couber, pelo envio da contra-referências para a unidade de origem do usuário;</p> <p>5 – ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica;</p>
--------------------	---

	<p>6 – participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal ou da unidade de lotação;</p> <p>7 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;</p> <p>8 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Curso Superior de Pedagogia, formação complementar específica em Psicopedagogia e Registro Profissional no Conselho da Categoria.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

XLVIII - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – exercer atividades auxiliares de nível médio técnico, assistindo o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes, na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;</p> <p>2 – controlar e executar as ações relativas ao atendimento primário e ou emergencial, empregando processos de rotina ou específicos, sob orientação do enfermeiro, para dar atendimento na proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva;</p> <p>3 – coordenação e supervisão do desenvolvimento e execução das atividades dos auxiliares de enfermagem implementadas nas unidades básicas de atendimentos;</p> <p>4 – supervisão e controle dos registros e anotações das atividades realizadas pelo pessoal auxiliar de enfermagem;</p> <p>5 – participar no desenvolvimento de treinamento do pessoal de enfermagem e de atividades de educação em saúde pública;</p> <p>6 – atuar em programas de saúde pública, nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a individuais e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade, colaborando e orientando para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos pacientes, bem como, realizar visitas domiciliares;</p> <p>7 – preparar e prestar assistência ao paciente durante a realização de exames médicos especializados e atendimento de enfermagem nos programas de saúde;</p> <p>8 – preparar e esterilizar materiais, fazer aplicações de tratamentos (medicamentos, inalação, curativos, injeções), vacinação e coleta de materiais para exames laboratoriais;</p> <p>9 – executar outras atividades técnicas de assistência em enfermagem, realizar procedimentos de suporte de vida, acompanhar e transportar pacientes, receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia, auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos e, observar o quadro pós-operatório;</p> <p>10 – prestar os primeiros socorros em local de acidente e/ou ambulatório, providenciando a remoção do usuário para a unidade de atendimento mais próxima se necessário;</p> <p>11 – participar de atividades de educação em saúde do trabalhador, bem como em</p>
--------------------	---

	<p>programa para prevenção de acidentes;</p> <p>12 – realizar anotações no prontuário;</p> <p>13 – realizar o atendimento ao público e tarefas de apoio administrativas, tais como matrícula, registro, arquivo de dados e controle de materiais;</p> <p>14 – desenvolver ações de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;</p> <p>15 – integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;</p> <p>11 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>12 – zelar pela limpeza, guarda e conservação de ferramentas, equipamentos, material de consumo e do local de trabalho;</p> <p>13 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional no COREN
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

XLIX - TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – executar as tarefas relativas à elaboração de programas de computação, estabelecendo os diferentes processos operacionais, operando os equipamentos de uso da administração;</p> <p>2 – codificar, compilar e implantar programas e sistemas;</p> <p>3 – verificar a integridade dos sistemas e, realizar suporte aos usuários em software e, quando couber, em hardware;</p> <p>4 – atuar na recuperação, conservação e manutenção em equipamentos de informática e redes de transmissão de dados;</p> <p>5 – verificar regularmente as condições de funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade;</p> <p>6 – executar sob orientação as tarefas relativas à implantação de sistemas e programas de computação já desenvolvidos, adquiridos de terceiros, operando os equipamentos de uso da administração e instruindo os usuários diretos dos mesmos;</p> <p>7 – executar sob orientação as tarefas relativas à elaboração e funcionamento das redes municipais de informática, operando os equipamentos de uso da administração;</p> <p>8 – executar a operação de equipamentos de informática, como computadores desktop, laptops e impressoras, utilizando, inclusive procedimentos de segurança;</p> <p>9 – participar da implantação de programas e treinamentos de sistemas e equipamentos;</p> <p>10 – realizar experiências, empregando dados de amostra do programa desenvolvido, para testar a validade do mesmo e efetuar as modificações oportunas;</p> <p>11 – proceder ao controle de utilização dos equipamentos maximizando sua capacidade de operação;</p> <p>12 – atender chamados e demandas de suporte e promover a capacitação de</p>
--------------------	---

	usuários; 13 – preparar manuais, instruções de operação e descrição dos serviços, listagem, gabaritos de entrada e saída e outros informes sobre os sistemas e programas; 14 – atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços; 15 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho; 16 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino médio completo e, curso técnico em Informática ou, Processamento de Dados, ou Tecnologia da Informação.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

L - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

ATRIBUIÇÕES	1 – elaborar plantas e desenhos detalhados de projetos; 2 – elaborar gráficos comparativos, desenhos de organograma e outros estudos pertinentes; 3 – realizar análises no local das obras; 4 – preparar estimativas de quantidade de materiais utilizados na execução das obras; 5 – efetuar pesquisas específicas nas áreas de possível utilização; 6 – acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras; 7 – preparar pareceres em sua área de atuação; 8 – atuar em equipe multiprofissional e orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços; 9 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho; 10 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
REQUISITOS	Ensino médio completo e Curso Técnico em Edificações e registro no conselho profissional.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

LI - TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES	1 – preparar e desenvolver programas ocupacionais para pessoas com deficiência ou em sofrimento mental, garantindo uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar o interesse dos mesmos por determinados trabalhos; 2 – planejar e desenvolver atividades individuais ou em grupos como trabalhos criativos, manuais e outras, para desenvolver programas de esclarecimentos e orientações a grupos de interesses específicos, visando facilitar a integração social dos portadores de deficiências temporárias ou permanentes; 3 – organizar e executar programas especiais de recreação; 4 – atuar em equipe multiprofissional e, projetos terapêuticos; 5 – avaliar, reavaliar e promover alta terapêutica ocupacional;
--------------------	---

	<p>6 – elaborar diagnóstico, tratamento e prognóstico terapêutico ocupacional;</p> <p>7 – desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão em serviço;</p> <p>8 – emitir laudos, atestados e relatórios terapêuticos ocupacionais e, prescrever e analisar órtese/prótese;</p> <p>9 – desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;</p> <p>10 – realizar visitas a domicílios, instituições ou equipamentos sociais e participar de reuniões de equipe, com outros serviços;</p> <p>11 – articular, junto às famílias atendidas, os recursos e serviços existentes na comunidade, dentro de uma perspectiva de trabalho em rede;</p> <p>12 – atender individualmente e em grupo, visando à elaboração de projetos de vida para a inclusão social;</p> <p>13 – participar do planejamento das atividades de estagiários e voluntários;</p> <p>14 – atuar em equipe multiprofissional e orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;</p> <p>15 – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>16 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Graduação em Terapia Ocupacional e Registro Profissional no Conselho da Categoria.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30h

LII - TOPÓGRAFO

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – efetuar o reconhecimento básico da área programada, analisando mapas, plantas e as características do terreno;</p> <p>2 – executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros;</p> <p>3 – realizar levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos próprios;</p> <p>4 – registrar os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro;</p> <p>5 – elaborar cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos;</p> <p>6 – executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</p> <p>7 – atuar em equipe multiprofissional, supervisionar trabalhos topográficos e orientar estagiários e ajudantes nos seus serviços;</p> <p>8 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino médio completo e Curso Técnico em Topografia e registro no conselho profissional
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

LIII - TRABALHADOR BRAÇAL

ATRIBUIÇÕES	<p>1 – efetuar a conservação e manutenção de logradouros públicos, abertura de valas e bueiros em vias públicas e outras atividades relativas às obras civis e manutenção do asfalto;</p> <p>2 – atuar em atividades de manutenção, conservação e recuperação de edificações municipais e do patrimônio público auxiliando mecânicos, eletricitas, encanadores, marceneiros, pedreiros, topógrafos, agrimensores e outros profissionais;</p> <p>3 – operar equipamentos e máquinas de manutenção e obras civis;</p> <p>4 – realizar, manualmente ou com o auxílio de máquinas ou equipamentos, os serviços de capinagem, podas e extração de árvores;</p> <p>5 – carregar e descarregar veículos de transporte de cargas;</p> <p>6 – operar bomba de combustível para abastecer veículos, controlar o nível de combustível nos tanques e, lavar, limpar e lubrificar veículos;</p> <p>7 – atuar em equipe multiprofissional;</p> <p>8 – zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;</p> <p>9 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> <p>na área de atuação de lavanderia:</p> <p>1 – lavar, secar e passar peças de vestuário, roupas de cama, mesa e banho e outras similares, utilizando processos manuais ou mecânicos, para higienizá-las e dar-lhes boa aparência;</p> <p>2 – selecionar as peças a serem lavadas, separando segundo tipo, cor, natureza do tecido, para dar-lhes tratamento adequado e evitar que manchem ou deformem na lavagem;</p> <p>3 – proceder à lavagem, enxugamento e secagem por meio manual ou mecânico.</p> <p>4 – passar as peças de vestuário, roupas de cama, mesa e banho e outras similares, utilizando-se de ferramentas manuais ou industriais de passar, para desamassar, suavizar e dar-lhes forma original;</p> <p>5 – acondicionar as peças passada em cabides, ou dobrá-las adequadamente, visando à guarda higiênica das mesmas;</p> <p>6 – controlar o consumo de materiais e produtos, organizando e utilizando-os adequadamente e organizar o estoque;</p> <p>7 – executar serviços de copa e cozinha;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e auxiliar, eventualmente, outros funcionários quando necessário;</p> <p>10 – zelar pela ordem e limpeza e desinfecção do local de trabalho, e dos equipamentos e utensílios utilizados;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p> <p>na área de atuação de limpeza e conservação:</p> <p>1 – executar tarefas operacionais de manutenção e limpeza de ruas, parques, jardins, próprios municipais e áreas públicas, bem como a carga e descarga de materiais;</p> <p>2 – efetuar a limpeza, conservação e ordem nas dependências dos próprios municipais, tais como: dependências administrativas, escolas, creches, unidades de saúde e de assistência social, pátios, quadras de esporte, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais, tirando pó, lavando, encerando, limpando, lustrando</p>
-------------	---

	<p>móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários;</p> <p>3 – executar a higienização em salas, móveis, objetos e outros equipamentos;</p> <p>4 – providenciar a limpeza, a varrição, a higienização e desinfecção de salas de aula, berçários e dos ambientes de recreação, repouso e banho dos alunos, incluído o asseio de colchonetes, móveis, lençóis, tapetes, objetos e outros equipamentos, antes e após a utilização desses espaços em virtude de realização das atividades, sendo vetada a utilização de produtos químicos que possam causar danos à saúde dos mesmos.</p> <p>5 – coletar e acondicionar o lixo e materiais contaminados apropriadamente;</p> <p>6 – controlar o consumo de materiais e produtos de limpeza, organizando e utilizando-os adequadamente e organizar o estoque;</p> <p>7 – executar serviços de copa e cozinha;</p> <p>8 – atuar em equipe multiprofissional e auxiliar, eventualmente, outros funcionários quando necessário;</p> <p>10 – zelar pela ordem e limpeza e desinfecção do local de trabalho, e dos equipamentos e utensílios utilizados;</p> <p>11 – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>
REQUISITOS	Ensino fundamental incompleto (antiga 4ª série ou 5º ano do 1º ciclo)
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40h

Campo Limpo Paulista, 24 de Abril de 2023.

Ofício P.M.C. nº 00155/2022

Ref.: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.062

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.062 (doravante denominado simplesmente o "PL"), de autoria do Vereador José Carlos Raimundo - Professor JC- que trás a criação do "Programa Aluno Nota 10" no município, inegavelmente teve a meritória intenção de valorizar os alunos campo-limpenses que concluíram o ensino médio, oferecendo bolsas de estudo para cursos técnicos e superiores nas modalidades presencial e EAD, oriundos da rede pública de ensino ou de escolas privadas com bolsa integral da instituição.

A propositura define os objetivos do Programa e requisitos do processo seletivo para a matrícula inicial.

A iniciativa, com inegável intenção de melhorar a formação e a qualificação profissional dos alunos campo-limpenses; tem um louvável espírito, contudo o PL em questão encontra-se em desconformidade com as normas aplicáveis e a iniciativa legislativa está eivada de inconstitucionalidade, conforme se explana abaixo

Desta feita, passa-se a análise.

DA AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO

O presente PL deixa de apresentar fonte de custeio para as diversas ações ali propostas, de forma que fica em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Estadual Paulista - CE

Trata-se da imposição de uma nova despesa de duração continuada não prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, na Lei de Orçamento Anual LOA ou no Plano Plurianual PPA, ferindo, ainda a Lei de - Responsabilidade Fiscal.

Cabe destacar, nos exatos termos do art. 25 da CE, que nenhum projeto de Lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que não foi contemplado pela propositura legislativa em questão.

"Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Ademais, as despesas geradas pela propositura, nos termos do art. 15 da Lei Complementar No. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, pois não atendem ao disposto nos arts. 16 e 17 da mencionada norma.

"Art. 15. Serio consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (Vide ADI 6357)

I-estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide AD! 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Complementar n 176, de 2020) (Vide Lei

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)"

O PL aumenta a despesa e não está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e não há adequação orçamentária e financeira com a LOA, a LDO e o PPA.

Assim, nos termos do art. 17 da LRF, a propositura cria despesa obrigatória de caráter continuado, pois fixa a obrigação legal da execução por um período superior a dois exercícios.

Desta feita, o proposto PL. apesar de criar competências e obrigações ao Poder Executivo Municipal, não aponta especificamente e em sua totalidade a fonte de custeio

necessária e nos termos constitucionalmente definidos, para a execução dos serviços ali instituídos, estando, assim, em desconformidade com legislação hierarquicamente superior; denotando-se a inconstitucionalidade e ilegalidade do presente PL.

DO VÍCIO DE INICIATIVA

A competência para exercer a superior administração do Município compete privativamente ao Prefeito, a quem cabe também dispor sobre a organização e o funcionamento da máquina pública, na forma da Lei, conforme dispõe o art. 58, III e VII da Lei Orgânica Municipal (LOM).

"Art. 58-Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

III - exercer a direção superior da administração municipal:
(...)

“VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

O Projeto do Nobre Vereador José Carlos Raimundo, ao legislar sobre a matéria de competência do Poder Executivo, como se trata a Educação, fere o princípio basilar da autonomia e independência dos Poderes. Consoante o art. 5º da Constituição Estadual (CE) são independentes e harmônicos entre si os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições. O vício de iniciativa é evidente, pois é competência do Executivo a organização e planejamento de políticas públicas.

A competência da Câmara dos Vereadores se circunscreve à edição de normas abstratas, cabendo ao Prefeito Municipal a direção superior da Administração Pública, isto é, ao Poder Executivo incumbe disciplinar situações concretas e adotar medidas específicas de planejamento, organização e execução dos serviços públicos.

DAS CONCLUSÕES

Isto posto, por vício de iniciativa, por afrontar o princípio da reserva da Administração e por criar despesas sem a indicação de fonte de recursos, nos termos do art. 5º, 25, 47, II, XIV e 144 da CE, e, por ilegalidade frente às leis orçamentárias municipais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, decidimos, por força dos óbices constitucionais e legais acima expostos, que o PL não tem condições de prosperar, motivo pelo qual somos compelidos a apor-lhe VETO INTEGRAL, com fundamento nos arts. 41, §§ 1º e 2º, e 58, VI da LOM, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, meus votos da mais alta estima e profunda consideração.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Campo Limpo Paulista, 24 de Abril de 2023.

Ofício P.M.C. nº 00154/2022

Ref.: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.063

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.063 do Excelentíssimo Vereador José Carlos Raimundo, Professor JC, instituindo no Município de Campo Limpo Paulista o Programa "Ronda Maria da Penha" è, certamente, uma iniciativa louvável do combativo Edil, todavia a propositiva está eivada de inconstitucionalidade, como será demonstrado a seguir.

DAS RAZÕES DE VETO

A Lei Maria da Penha, Lei de no. 11.340, de 2006, é uma norma penal que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal, e é competência privativa da União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, conforme o art. 22, I, CF.

Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ademais, consoante o art. 182 da Lei Orgânica Municipal LOM, a Guarda Municipal destina-se à proteção de bens, serviços e instalações da municipalidade, e sua estrutura administrativa consta do organograma da Secretaria de Segurança Integrada, nos termos da Lei Complementar nº. 577, de 1º de junho de 2022, compatibilizado com o art. 144 da Constituição Estadual.

LOM

Art. 182- A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, cuja organização, funcionamento e comando serão objeto de lei complementar.

Assim, inquestionável que a gestão e gerência da Guarda Municipal é competência privativa do Poder Executivo, a ingerência do Poder Legislativo nessa área fere os Princípios da Separação dos Poderes, art. 5º da Constituição Estadual - CE e da Reserva da Administração arts. 47, II, XIV e 144 da CE, bem como a iniciativa também fere o art. 58, III e VII da Lei Orgânica Municipal.

Cabe ainda destacar, nos exatos termos do art. 25 da CE, que nenhum projeto de Lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste

indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que não foi contemplado pela propositura.

Isto posto, por invadir competência da União (art. 22, 1, CF/88), e afrontar os arts. 5º, 25, 47, II e XIV e 144 da CE, bem como os arts. 58, III, VII e 182 da Lei Orgânica Municipal, sou compelido, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da LOM e 84, V da CF/88, a apor-lhe VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 3.063 de iniciativa do Excelentíssimo Vereador José Carlos Raimundo, Professor JC, devolvendo o assunto ao reexame desta Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, meus votos da mais alta estima e profunda consideração.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

MOÇÃO n° 2-3-4-9
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que Cristina Ferreira dos Santos, nascida em 13/03/1968 em Teodoro Sampaio, São Paulo, mudou-se para o município de Campo Limpo Paulista no ano de 1998 e atualmente é moradora da Vila Imape;

CONSIDERANDO que Cristina Ferreira dos Santos formou sua família em Campo Limpo Paulista, sendo mãe de duas filhas, avó de quatro netos e bisavó de duas bisnetas.

CONSIDERANDO que Cristina Ferreira dos Santos dedicou sua carreira Profissional como Supervisora no setor Têxtil e assim que se aposentou teve a oportunidade de começar a empreender de forma autônoma e obter renda extra com a comercialização de itens de vestuário na cidade.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2022, Cristina Ferreira dos Santos através de uma inspiração e de sempre se preocupar com o bem estar do próximo foi idealizadora do Projeto intitulado “Entre Elas”, que tem como objetivo reunir mulheres empreendedoras da Região para exposição de seus produtos em feiras e eventos do Município.

CONSIDERANDO que o Projeto “Entre Elas” obteve reconhecimento imediato e que atualmente conta com uma equipe de organizadoras e mais de cinquenta empreendedoras em suas exposições.

CONSIDERANDO que o Projeto “Entre Elas” proporciona espaço para mulheres autônomas, produtoras e revendedoras oferecem seus produtos de forma organizada e com excelentes resultados, tendo a cada evento uma adesão substancial de novas empreendedoras.

CONSIDERANDO que homenagear pessoas que prestam serviços de grande relevância para população campolimpense é uma das prioridades desta Casa de Leis.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA aplaude a Sra. Cristina Ferreira dos Santos, pela idealização do Projeto intitulado “Entre Elas”, que reconhecidamente conseguiu reunir e organizar mais de cinquenta mulheres autônomas para empreender de forma excepcional em feiras e eventos de nosso município. Projeto esse que atualmente já consta com lista de espera de participantes interessadas em ingressar no movimento e movimentar ainda mais o empreendedorismo em nossa região.

Campo Limpo Paulista, 26 de abril de 2023.

CLEBER BUENO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-5-0
(APELO)

CONSIDERANDO que a coleta da biometria é uma tecnologia que compreende a assinatura do cidadão, além de foto e digitais, um trabalho realizado pela Justiça Eleitoral afim de dar celeridade nos processos e tornar mais segura a identificação do eleitor na hora do voto, evitando fraudes;

CONSIDERANDO que a cidade de Campo Limpo Paulista se enquadra nas cidades do Estado de São Paulo em que são obrigatória a realização da biometria, sendo que aproximadamente dezessete mil eleitores ainda não realizarem o cadastramento;

CONSIDERANDO o cadastramento biométrico ter sido interrompido em 2020, por conta da Pandemia Covi-19, houve a suspensão dos atendimentos presenciais desde 2019 em nossa cidade, como medida preventiva e sanitária de saúde;

CONSIDERANDO a retomada gradual do serviço de coleta biométrica do eleitorado está regulamentada em todo território, no Provimento nº 7/2022 da Corregedoria-Geral Eleitoral (CGE), portanto, desde novembro de 2022.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – TRE/SP para que sejam retomados os procedimentos de coleta da biometria, a atualização dos dados cadastrais, assim como sua ampla divulgação no Município, afim de que as pessoas se adiantem e se planejem com tranquilidade, evitando as longas filas e outros transtornos findando os prazos da Justiça Eleitoral.

Campo Limpo Paulista, 26 de abril de 2023.

TUFÃO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-5-1
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação promoveu a realização do Primeiro Fórum Municipal de Educação de Campo Limpo Paulista, nos dias 25 e 26 de abril, com o tema “Avaliação de Aprendizagem”, objetivando a discussão das formas de aprimoramento da formação inicial dos professores e a busca por parcerias e ações intersetoriais que promovam a melhoria da formação docente;

CONSIDERANDO que o Fórum contou com palestras de Cipriano Carlos Luckesi, doutor em Educação e especialista em Avaliação da Aprendizagem, Maria Regina Passos, doutora em Linguística Aplicada e Assessora Técnica da nacional da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação) e Milton Herrera, Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo e coordenador da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de São Paulo (UNCME-SP), palestras estas que colaboraram com o estímulo da educação colaborativa, o desenvolvimento do aprendizado, discussão de temas e aprimoramento do conhecimento.

CONSIDERANDO a extrema relevância do Fórum, que aproxima os profissionais da educação com a formação das políticas públicas educacionais consolidadas na Rede Municipal de Ensino;

Pelas razões expostas,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA** **APLAUDE** a Secretária de Educação, Alessandra Andrade, e todos os demais envolvidos na realização do Primeiro Fórum Municipal de Educação de Campo Limpo Paulista, que ocorreu nos dias 25 e 26 de abril, com o tema “Avaliação de Aprendizagem”, que proporcionou a discussão das formas de aprimoramento da formação inicial dos professores e a busca por parcerias e ações intersetoriais, promovida pelas palestras ministradas por Cipriano Carlos Luckesi, Maria Regina Passos e Milton Herrera.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 27 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
Vereador

MOÇÃO nº 2-3-5-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que a equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com necessidades especiais.

CONSIDERANDO que desde outubro de 2022 pacientes do município recebem atendimento dos serviços de equoterapia, através do Sr. Wilson Aparecido Antônio, que possibilitou e facilitou o acesso de crianças que necessitam desse tratamento.

CONSIDERANDO que atualmente 13 crianças são atendidas mensalmente no município com acompanhamento da fisioterapeuta Dra. Taísa Bertini, além de várias outras ações realizadas com os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** os serviços de equoterapia realizados no município, um método terapêutico e educacional que proporciona o desenvolvimento físico, psíquico e social dos pacientes, o qual atende 13 crianças mensalmente e realiza várias outras ações com os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPSS), e enaltece o trabalho desenvolvido sob a orientação da fisioterapeuta Dra. Taísa Bertini, projeto este materializado pelo Sr. Wilson Aparecido Antônio que possibilitou e facilitou o acesso desse tratamento no município.

Campo Limpo Paulista, 27 de abril de 2023.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 752

“Dispõe da revisão da Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006, sua posterior revogação e a instituição do novo Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal; da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU.”

Art. 1º Em atendimento à Lei Complementar nº 566, de 17 de março de 2022, que revogou a Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019, e repriminou a Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006, e nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Orgânica do Município e considerados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS definidos pela Organização das Nações Unidas, fica revisto e aprovado, o Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista que passa a vigorar com esta redação.

Art. 2º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Integrado do Município, determinante para a ação de todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território, incluindo suas áreas urbanizadas, suas áreas rurais e suas áreas de proteção ambiental.

§ 1º O Plano Diretor Estratégico deverá considerar o disposto nas Leis e nos planos federais e estaduais relacionados às políticas de desenvolvimento urbano e rural.

§ 2º O Plano Diretor Estratégico se articula com o Marco Regulatório do desenvolvimento regional da Região Metropolitana de Jundiaí, da Região Metropolitana de São Paulo e da Região Metropolitana de Campinas.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico orienta o Planejamento Urbano Municipal na definição de seus objetivos, prioridades, diretrizes e ações desde a escala regional até a escala local, de modo transversal e multidisciplinar, com ênfase em seus aspectos temático-setoriais e territoriais.

§ 4º O presente Plano Diretor Estratégico está estruturado em seis Títulos organizados em Capítulos, Seções e Subseções, artigos e incisos, além de ilustrações e cartografias anexas, de modo a propiciar sua fácil compreensão, assimilação e utilização por cidadãos e cidadãs, agentes públicos e privados envolvidos com a construção e na produção da cidade. São os Títulos:

I - dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Gerais de Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

II - das Políticas Setoriais;

III - do Ordenamento Territorial;

IV - da Gestão e Governança da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

V - dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano;

VI - das Disposições Finais e Transitórias.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 3º Campo Limpo Paulista é um Município que caminha para o equilíbrio ambiental pleno, dentro do conceito atual de Sustentabilidade, baseado nos pilares do Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social e Conservação Ambiental,

respeitadas as suas vocações históricas e a potencialização futura de suas características naturais.

Parágrafo único. Entende-se por desenvolvimento sustentável aquele que seja capaz de suprir as necessidades presentes, sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º São princípios fundamentais da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável Integrado definidos neste Plano Diretor Estratégico:

I - o Direito à Cidade;

II - a Função Social da Cidade;

III - a Função Social da Propriedade Urbana e Rural;

IV - a Equidade e a Inclusão Social e Territorial;

V - o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

VI - a Gestão Democrática da Cidade e sua Governança Transparente e Responsável.

§ 1º O Direito à Cidade compreende a universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana e rural por parte de todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as diversidades de raça, gênero, etária, cultural e socioeconômica, tanto pela oferta quanto pelo uso dos bens, serviços, equipamentos e infraestruturas públicas e privadas de uso público.

§ 2º A Função Social da Cidade se define como a capacidade de atendimento das necessidades de seus cidadãos no que concerne à materialização de sua qualidade de vida. Está caracterizada pelo acesso universal à justiça social, ao desenvolvimento equilibrado e inclusivo e aos direitos fundamentais de seus habitantes, incluindo, não apenas, o direito à terra, à infraestrutura, à moradia digna, à mobilidade, ao trabalho, à segurança, à cultura e ao lazer.

§ 3º Função Social da Propriedade Urbana e Rural é inerente ao direito de propriedade e é atendida quando a mesma cumpre com o objetivo de assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos. Para tanto, a propriedade deve atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas neste Plano Diretor Estratégico, sendo ocupada e explorada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais e promovendo o desenvolvimento econômico e social a partir de interesses públicos e coletivos.

§ 4º A Equidade e a Inclusão Social e Territorial se definem pela busca constante da redução das vulnerabilidades e das desigualdades entre os municípios de Campo Limpo Paulista e entre a cidade e os Municípios vizinhos.

§ 5º O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito coletivo e difuso sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à plena qualidade de vida de cidadãos e cidadãs. Trata-se de direito e dever transgeracional, que se aplicam nos elementos do sistema ambiental para que estes se organizem equilibradamente em busca da melhoria na qualidade ambiental e do bem-estar humano.

§ 6º A Gestão Democrática da Cidade e sua Governança Transparente e Responsável é o conjunto de conceitos e instrumentos que garantem competência, agilidade, eficiência e eficácia na gestão da coisa pública, além de garantir os espaços de participação e colaboração de cidadãos e cidadãs, diretamente ou através de representação nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Art. 5º São objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável:

I - garantir a todos os cidadãos e cidadãs o direito e o acesso à cidade, aos seus benefícios e às comodidades da vida urbana e rural, incentivando e respeitando a diversidade de raça, de gênero, etária, cultural e socioeconômica da população;

II - garantir o desenvolvimento urbano e rural dentro de princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III - garantir o cumprimento da Função Social da Cidade através da busca pelo pleno atendimento às necessidades de seus cidadãos e cidadãs no que concerne à materialização da qualidade de vida;

IV - garantir no Município de Campo Limpo Paulista o acesso universal à justiça social, ao desenvolvimento equilibrado e inclusivo e aos direitos fundamentais de seus habitantes, incluindo, não apenas, o direito à terra, à infraestrutura, à moradia digna, à mobilidade, ao trabalho, à segurança, à cultura e ao lazer;

V - garantir o pleno e eficaz cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana e Rural, de modo a assegurar aos cidadãos e cidadãs uma vida digna, livre e igualitária;

VI - garantir que a propriedade urbana e rural atenda às exigências fundamentais de ordenação territorial da cidade expressas neste Plano Diretor Estratégico;

VII - garantir que o território municipal de Campo Limpo Paulista em suas áreas urbanas e rurais seja ocupado e explorado de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais e promovendo o desenvolvimento econômico e social a partir de interesses públicos e coletivos;

VIII - garantir a Equidade e a Inclusão Social e Territorial através da busca constante da redução das vulnerabilidades e das desigualdades entre os municípios de Campo Limpo Paulista e entre a cidade e os Municípios vizinhos;

IX - garantir que o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, seja coletivo e difuso, ocorrendo a partir da organização equilibrada dos elementos do sistema ambiental, sempre no sentido da melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar humano;

X - garantir que este seja um direito e um dever transgeracional, para que o suprimento das necessidades atuais não comprometa a capacidade de suprir as necessidades das gerações futuras;

XI - garantir a Gestão Democrática da Cidade e sua Governança Transparente e Responsável organizando um conjunto de instrumentos que garantam os espaços de participação e colaboração de cidadãos e cidadãs, diretamente ou através de representação nos seus processos de elaboração e implantação;

XII - garantir os meios para a elaboração do planejamento estratégico integrado e sustentável do município.

Art. 6º São diretrizes gerais para a implementação e a aplicação da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Campo Limpo Paulista:

I - reduzir as desigualdades socio territoriais;

II - fortalecer a gestão municipal integrada e descentralizada instituindo mecanismos de gestão, planejamento, projeto, ação e construção de decisões ágeis, eficazes, participativas e colaborativas;

III - promover a articulação do planejamento municipal ao planejamento em nível federal, estadual, regional e local com ênfase na participação de Campo Limpo Paulista na Região Metropolitana de Jundiaí e na cooperação com os demais Municípios vizinhos;

IV - firmar convênios, organizar e participar de consórcios intermunicipais e implementar outras modalidades de parcerias, observadas as legislações específicas, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições públicas da administração pública direta, indireta e sistema autárquico, visando formular políticas, planos, projetos e ações integradas que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superar problemas setoriais ou regionais comuns;

V - firmar convênios, organizar e participar de consórcios, empresas e estabelecer outras modalidades de parcerias, observadas as legislações específicas, com instituições e empresas privadas com ou sem fins lucrativos, visando formular políticas, planos, projetos e ações integradas que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superar problemas setoriais ou regionais comuns;

VI - firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior e de pesquisa, públicas ou privadas com o objetivo de promover pesquisas, que tenham o Município ou a região como principal objeto de estudo e apresentem propostas que possibilitem formular políticas, planos, projetos e ações integradas que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas a superar problemas setoriais, regionais ou municipais;

VII - instituir o Sistema Municipal de Planejamento Integrado Sustentável, responsável por organizar as ações do poder público municipal para que se possa atingir os objetivos gerais e específicos desta política pública de modo eficiente e eficaz, no menor prazo e com a maior abrangência possível, conforme definido no Título IV deste Plano Diretor Estratégico;

VIII - instituir o Sistema de Informações Municipais e Monitoramento de Políticas Públicas, responsável pela coleta, guarda, análise e divulgação de dados referentes ao Município que possam auxiliar na elaboração e implementação de políticas públicas, atividades privadas e na transparência da gestão, no exercício da cidadania, na mobilização social, nas atividades econômicas e no monitoramento da eficácia da implantação das políticas públicas, conforme definido no Título IV deste Plano Diretor Estratégico;

IX - instituir, como parte integrante do Sistema de Informações Municipais e Monitoramento de Políticas Públicas, o Sistema Municipal de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento da aplicação da legislação municipal de modo educativo, preventivo e punitivo;

X - equipar a administração pública municipal com recursos humanos e materiais proporcionais e compatíveis com as crescentes demandas quantitativas e qualitativas envolvendo a cidade e a qualidade de vida de seus cidadãos;

XI - induzir e acomodar o crescimento da zona urbana prioritariamente nas macrozonas de urbanização consolidada e em consolidação;

XII - priorizar a ocupação urbana de áreas dotadas de serviços e infraestrutura urbanas, em especial a sanitária, e no entorno da rede de transporte coletivo de alta, média e baixa capacidades, bem como as rotas destinadas à mobilidade ativa;

XIII - reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia e outros bens e serviços urbanos;

XIV - incentivar nas ações públicas e privadas a mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução da emissão de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável.

Art. 7º Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os instrumentos de política urbana, conforme

apresentados no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no Estatuto da Metrópole - Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 e demais legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Seção I - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 8º A Política de promoção do Desenvolvimento Econômico no Município deve estar articulada ao desenvolvimento social e ambiental, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Econômico

Art. 9º Para a consecução da Política de Desenvolvimento Econômico devem ser observados os seguintes objetivos:

I - atrair atividades dos diversos setores produtivos para o Município, em consonância com os princípios fundamentais e os objetivos gerais de desenvolvimento sustentável expresso neste Plano;

II - atuar para o fortalecimento e a expansão das atividades econômicas locais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral, estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

III - identificar e aproveitar o potencial das áreas e regiões da cidade, suas macrozonas e zonas para a localização de atividades econômicas;

IV - qualificar os espaços públicos, os serviços municipais, a paisagem urbana e de áreas de reservas naturais do Município, para incrementar o desenvolvimento do Turismo local, como ferramenta de geração de emprego e renda, conservação e preservação do ambiente urbano, rural, natural e histórico da cidade;

V - desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, de direito público ou privado, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;

VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do Poder Público;

VII - prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VIII - aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Econômico

Art. 10. Para a consecução da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - expandir novos polos de atividades econômicas no Município potencializando as vocações do Município, incentivando o comércio, os serviços locais e conduzindo a uma distribuição territorial mais igualitária de emprego e renda;

II - incentivar a formação, qualificação e requalificação de mão de obra por meio de programas de capacitação profissional de iniciativa do poder público e em possíveis parcerias público-privada com instituições de pesquisa, universidades e empresas;

III - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica pelo Município;

IV - priorizar a utilização de meios e instrumentos ligados às tecnologias de informação e comunicação - TICs para simplificar e digitalizar os processos de governança, em especial de aprovação de projetos e licenciamento de atividades econômicas no Município;

V - planejar a distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

VI - fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial rural e ambiental do Município.

VII - organizar e estimular os polos industriais e logísticos existentes;

VIII - organizar e estimular polos de atividades comerciais e de serviços de âmbito local e regional, em especial nas áreas de educação, saúde, lazer e cultura.

Subseção III - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 11. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desenvolvimento Econômico, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos dos Capítulos I e II do presente Título, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade e integração de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no setor público e no Município e

III - parcerias público-privadas.

Seção II - Do Desenvolvimento Social

Art. 12. A política de promoção do Desenvolvimento Social no Município deve estar articulada ao desenvolvimento econômico e ambiental, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Social

Art. 13. Para a consecução da política de Desenvolvimento Social devem ser observados os seguintes objetivos:

I - garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;

II - promover o adensamento populacional na área urbana, em especial nas macrozonas de urbanização consolidada e em consolidação, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra e superestrutura, com especial atenção à capacidade de suporte instalada e a instalar, e evitando a sobrecarga nas redes;

III - elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;

IV - garantir a segurança alimentar e o direito social à alimentação;

V - garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;

VI - incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a conscientização e ampliação da legibilidade pelos cidadãos dos serviços e direitos de

acesso, tais como o combate à exclusão e às desigualdades socio territoriais, o atendimento às necessidades básicas, à fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos, à transversalidade das políticas de gênero e raça, e destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas com deficiência;

Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Social

Art. 14. As diretrizes e ações de Desenvolvimento Social são:

I - promover a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

II - agir no sentido de prover e assegurar infra e superestrutura urbana compatível e proporcional aos usos existentes ou projetados em todo o território municipal;

III - priorização no atendimento de serviços públicos, como educação e saúde, para a população vulnerável;

IV - incentivar à produção de Habitação, em especial a Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, sobretudo em Zonas de uso Especiais - ZEIS e Áreas de Interesse Estratégico – AIE, conforme Título III;

V - agir no sentido de promover regularização fundiária em todo o território municipal;

VI - agir no sentido de proporcionar acessibilidade universal em todo o território municipal, em especial através da ampliação e regularização de calçadas, transporte público adaptado e outras medidas necessárias como sinalização, mobiliário urbano e outros equipamentos necessários.

Subseção III - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Social

Art. 15. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desenvolvimento Social, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos dos Capítulos I e II do presente Título, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade na formulação e na implementação de políticas públicas;

II - a ampla participação da sociedade em todas as etapas deste processo;

III - as inter-relações e a otimização de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

IV - o estabelecimento parcerias público-privadas que priorizem os interesses públicos, coletivos e difusos da sociedade.

Seção III - Do Desenvolvimento Ambiental

Art. 16. A política de promoção do Desenvolvimento Ambiental no Município deve estar articulada ao desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Subseção I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Ambiental

Art. 17. Para a consecução da Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental devem ser observados os seguintes objetivos:

I - promover a ocupação do território municipal de modo equilibrado e sustentável;

II - promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;

III - regular e conter a ocupação de margens de rios, ribeirões e córregos protegendo as faixas de mata ciliar garantindo revitalização dos cursos d'água e evitando a sobrecarga de sistemas de drenagem;

IV - prevenir e combater incêndios florestais;

V - fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento a ser exercido de forma integrada e transversal pelos agentes competentes, conforme legislação específica, em casos de danos causados à flora e fauna;

VI - conservar, ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

VII - proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

VIII - reduzir níveis de poluição e degradação em quaisquer de suas formas;

IX - divulgar informações ambientais por meio de sistema integrado de informações e monitoramento;

X - estimular construções sustentáveis e adoção de energias alternativas e limpas;

XI - promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;

XII - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

XIII - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

XIV - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

XV - valorizar a preservação de ambientes naturais de qualidade paisagística e de manutenção do equilíbrio ecológico, além da garantia de renovação de recursos naturais.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações de Desenvolvimento Ambiental

Art. 18. A Área de Proteção Permanente do Rio Jundiáí tem como função social a preservação ambiental do solo, da fauna e flora e produção de água para consumo público.

Art. 19. Para a consecução da política devem ser observadas as seguintes diretrizes e ações:

I - garantir a preservação da Área de Proteção Permanente do Rio Jundiáí e das unidades de conservação, especificamente da APA do Rio Jundiáí-Mirim;

II - implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

III - considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território e sua exploração como atividade econômica;

IV - adequar das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

V - proteção da paisagem, dos bens e dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;

VI - utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável. Controlar e impedir o parcelamento do solo ou edificação para qualquer uso em áreas com declividade natural superior a 30%. A destinação de tais áreas será objeto da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação e das leis e normas que regulamentam os instrumentos urbanísticos previstos no Título V desta lei.

VII - nenhuma gleba poderá ser parcelada ou loteada sem consulta prévia e aprovação do Núcleo de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista para a obtenção das diretrizes de parcelamento do solo.

VIII - estabelecer o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, com cadastro das áreas e ações de manutenção e preservação com plantio de espécies vegetais e equipamentos de lazer;

IX - estabelecer a necessidade, para qualquer empreendimento de cujo objeto seja o parcelamento de glebas e terrenos, de elaboração de consulta prévia ao Núcleo de Urbanismo de Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista para a obtenção de diretrizes de parcelamento do solo.

- a) Entre a documentação preliminar apresentada deverão constar todas as informações pertinentes a gleba e as informações e garantias da execução das obras de infraestrutura previstas para o empreendimento.

Subseção III - Das Áreas de Risco

Art. 20. Para a consecução da Política Municipal de contenção das Áreas de Risco devem ser observados os seguintes objetivos:

- I - reduzir os riscos geológicos e hidrológicos;
- II - promoção da segurança da população;
- III - redução de danos decorrentes de eventos ambientais.

Art. 21. Das diretrizes para programas, ações e investimentos, públicos e privados, nas áreas de risco são:

- I - dar prioridade as alternativas mais eficazes, preventivas e de menor impacto socioambiental;
- II - controlar o surgimento de ocupações urbanas nas áreas de risco;
- III - coibir, a partir de intervenções estruturais nas áreas de risco existentes, os níveis de risco de inundações, erosões e deslizamentos;
- IV - difundir informação sobre áreas de riscos, ocorrências e informações aos munícipes, tendo assim, uma população preparada em caso de ocorrência de desastres.

Art. 22. As ações prioritárias para as áreas de risco são:

- I - produzir o Plano Municipal de Redução de Riscos;
- II - georreferenciar e atualizar periodicamente o levantamento de risco, com a avaliação e classificação das áreas;
- III - realizar serviços de zeladoria e manutenção necessários por equipe preparada para a redução de risco;
- IV - criar canais de informação e utilizar de forma eficiente os já existentes;
- V - promover em conjunto com os Municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, políticas integrativas para a redução de riscos nas áreas envoltórias;
- VI - promover troca de informações municipais, estaduais e federais.

Subseção IV - Do Plano Municipal do Desenvolvimento Ambiental

Art. 23. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal do Desenvolvimento Ambiental, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos dos Capítulos I e II do presente Título, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS
CAPÍTULO I - DA HABITAÇÃO

Seção I - Dos Objetivos da Política de Habitação

Art. 24. A Política Municipal de Habitação tem como objetivos:

- I - garantir o acesso à terra urbanizada e à moradia digna;
- II - normatizar e divulgar os critérios para ocupação de áreas para Habitação a população, garantindo o respeito às condições de infra e superestrutura urbanas e condições de habitabilidade;
- III - garantir o equilíbrio e conciliação social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, adequando a ocupação do território com as atividades econômicas e de gestão ambiental.

Subseção I - Dos Objetivos da Política de Habitação de Interesse Social

Art. 25. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social tem como objetivos:

- I - assegurar o direito à moradia digna;
- II - diminuir o déficit habitacional;
- III - reduzir as habitações inadequadas;
- IV - mitigar os impactos de assentamentos precários sobre áreas de proteção ambiental.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Política de Habitação

Art. 26. Para a consecução da Política Municipal de Habitação deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I - priorizar a população de baixa renda;
- II - requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
- III - dar apoio e suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar moradias em áreas de assentamento precário identificadas no Plano Diretor Estratégico;
- IV - promover a produção, pela iniciativa privada, de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular;
- V - regularizar o acesso à terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização adequada das áreas vazias e subutilizadas;
- VI - impedir novas ocupações irregulares nas margens e faixas de proteção de rios, córregos, ribeirões e nascentes em todo o território municipal;
- VII - impedir novas ocupações irregulares em áreas de alta declividade de serras e morros em todo o território municipal;
- VIII - implementar programas de reabilitação física e ambiental nas áreas de risco;
- IX - garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas;
- X - recuperar as condições de acordo com o Plano de Meio Ambiente, a paisagem e equilíbrio ambiental das áreas legalmente protegidas, não passíveis de parcelamento e urbanização e de regularização fundiária, tais como as de mata ciliar e áreas verdes e parques;

XI - fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos moradores e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

Subseção I - Das Diretrizes e Ações da Política de Habitação de Interesse Social

Art. 27. Para os fins desta Lei, de forma a resguardar a finalidade social dos empreendimentos, considera-se Habitação de Interesse Social - HIS aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 2 (dois) salários-mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento para cada unidade habitacional.

Parágrafo único. Os elementos que caracterizam HIS poderão ser revistos pela Lei Municipal que instituir o Plano Municipal de Habitação - PMH.

Art. 28. As diretrizes e ações da Política de Habitação de Interesse Social são:

I - dar prioridade à população de baixa renda;

II - dar prioridade ao atendimento à população residente em áreas de risco e áreas de preservação permanente e de proteção ambiental;

III - promoção de resoluções habitacionais coerentes e definitivas para a população de baixa renda que tenha sido realocada dos seus locais de moradia em razão de questões ambientais como: da recuperação e proteção ambiental, da sugestão de riscos geológicos e hidrológicos e da execução de obras públicas;

IV - implementar habitação social em áreas que possuam infraestruturas necessárias, e evitar a mesma em áreas de proteção ambiental e áreas de proteção a mananciais;

V - dar incentivos para adoções de tecnologias socioambientais, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários.

Seção III - Do Plano Municipal de Habitação

Art. 29. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal irá revisar o Plano Municipal de Habitação - PMH, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II – DO SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

Art. 30. A Política Municipal de Saneamento Ambiental é integrada pelos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem e de gestão integrada de resíduos sólidos. Esta tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado, no uso e ocupação do solo, alcançando níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgoto sanitário, da drenagem das águas pluviais, do manejo dos resíduos sólidos e do reuso das águas.

Seção I - Dos Objetivos da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Art. 31. A Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado deverá respeitar os seguintes objetivos:

- I - preservar a saúde pública da população;
- II - garantir a universalização dos serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal como previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - cuidar da qualidade ambiental do Município, visando a melhoria da qualidade de vida;
- IV - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário que impeça qualquer contato direto no meio onde se permaneça ou se transita;
- V - promover a sustentabilidade social, ambiental e econômica das atividades;
- VI - assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;
- VII - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- VIII - garantir a preservação da Área de Proteção Permanente do Rio Jundiá e das unidades de conservação, especificamente da APA do Rio Jundiá-Mirim;
- IX - considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;
- X - recuperação ambiental de cursos d'água e fundos de vale;
- XI - não geração, reutilização, reciclagem, redução, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XII - fomentar a obtenção de recursos financeiros junto aos governos federal e estadual e instituições financeiras nacionais e internacionais para a realização das obras necessárias a melhorias e ampliação do sistema de saneamento municipal.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Política de Saneamento Ambiental

Art. 32. A Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água, voltadas para sistemas de tratamento de esgoto e respeitando as bacias hidrográficas determinantes das condições topográficas para recebimento das redes;
- II - complementar, rever e redimensionar, ampliar as existentes e executar a rede coletora de águas pluviais do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos;
- III - promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das políticas públicas ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais;
- IV - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;
- V - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;
- VI - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;
- VII - implementar programas de reabilitação das áreas de risco, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos;
- VIII - integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IX - integrar os sistemas de saneamento básico, inclusive os componentes dos “sistemas independentes” de responsabilidade do setor privado;

X - articular as diferentes ações de âmbito municipal relacionadas com o saneamento;

XI - seguir as diretrizes da política nacional de saneamento.

Subseção I - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 33. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará as demais diretrizes:

I - abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II - garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível de acordo com normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III - promoção das ações de educação sanitária, especialmente o uso racional da água e a correta utilização das instalações prediais;

IV - adequar a expansão da rede às diretrizes do macrozoneamento e do zoneamento, previstos nesta Lei e em legislações complementares;

V - articular a expansão da rede de abastecimento com as ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

VI - implantar estratégias para o abastecimento de água potável nos assentamentos urbanos dispersos no território;

VII - implementar ações permanentes de controle e estabelecer metas progressivas de redução de perdas de água em toda a cidade.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 34. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará também as seguintes diretrizes:

I - solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, promovendo a saúde pública e prevenindo a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, sobretudo em áreas com urbanização precária e em bairros dispersos;

III - incentivo e investimento ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV - promoção de ações de educação sanitária sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação do solo e da água;

V - eliminação dos lançamentos de esgotos nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a preservação de rios, córregos e represa;

VI - ações de controle de vazamentos de esgotos nos emissários;

VII - integrar a expansão das redes de esgotamento sanitário às ações de urbanização e regularização fundiária nos assentamentos precários;

VIII - ampliar rede de coleta de esgotos, priorizando obras em áreas de maior adensamento populacional;

IX - aperfeiçoar os sistemas existentes, inclusive com a implantação de soluções alternativas para assentamentos dispersos e com inclinação acentuada.

Subseção III - Das Diretrizes e Ações dos Serviços Públicos do Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 35. A gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos observará seguintes as diretrizes:

I - adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar.

II - proteger a saúde pública da população;

III - preservar a qualidade ambiental do Município, visando a melhoria da qualidade de vida;

IV - atingir a universalidade, a regularidade, a continuidade, a qualidade e a funcionalidade dos serviços prestados relacionados com o manejo dos resíduos sólidos;

V - promover a sustentabilidade social, ambiental e econômica das atividades;

VI - melhorar o gerenciamento da prestação dos serviços, por meio da otimização dos recursos materiais e humanos, procurando reduzir os custos operacionais;

VII - buscar modelos de gestão compartilhada dos resíduos sólidos urbanos com os Municípios vizinhos, levando em conta as necessidades comuns e respeitando a autonomia de cada um deles;

VIII - adotar mecanismos que estimulem a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, a recuperação energética dos resíduos sólidos, bem como o tratamento e a disposição final ambientalmente correta dos rejeitos

IX - incentivar as atividades de reprocessamento, reciclagem e o reaproveitamento de materiais, estimulando, ao mesmo tempo, as pesquisas para o desenvolvimento de novos produtos;

X - incentivar ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e os produtos fabricados a partir deles;

XI - desenvolver ações de educação ambiental e sanitária;

XII - estimular padrões de produção e consumo mais sustentáveis pela população;

XIII - identificar e monitorar eventuais passivos ambientais relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, remediar e recuperar as áreas degradadas;

XIV - estimular a participação da comunidade e o controle social dos serviços relacionados ao manejo de resíduos sólidos.

Subseção IV - Das Diretrizes e Ações Serviços Públicos do Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Art. 36. A gestão dos serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas observará também as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II - incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

- a) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;
- b) programas municipais a preservação de matas que auxiliem na produção de água nas bacias municipais e retenção de água a montante das bacias mais densamente urbanizadas, podendo incluir incentivos fiscais em ações conjuntas com o Plano de Recursos Hídricos.

III - desenvolvimento de ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais;

IV - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas e manutenção da vegetação nativa.

Seção III - Do Plano da Política de Saneamento Ambiental Integrado

Art. 37. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal irá revisar o Plano de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e deverá elaborar o Plano Municipal de Drenagem considerando, no que couber, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Jundiá - PCJ e as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO III - DA MOBILIDADE

Art. 38. O Sistema de Mobilidade é definido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança e a proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade social, além de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas.

Art. 39. São componentes do Sistema de Mobilidade:

- I - sistema viário;
- II - sistema de circulação de pedestres;
- III - sistema de transporte coletivo público;
- IV - sistema de transporte coletivo privado;
- V - sistema ciclovitário;
- VI - sistema de logística e transporte de carga.

Seção I - Dos Objetivos da Mobilidade

Art. 40. Os objetivos do Sistema de Mobilidade são:

- I - melhorar as condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e diversidade, incluindo os grupos de mobilidade reduzida;

II - aumentar a rede de transporte público coletivo e não motorizado na divisão modal;

III - garantir integração entre os diferentes modais de transporte;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, incluindo a redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado;

V - melhorar das condições de circulação das cargas no Município com definição de horários e caracterização de veículos e tipos de carga.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Mobilidade

Art. 41. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

I - priorizar o transporte público coletivo e os modos não motorizados;

II - promover integração física, operacional e tarifária dos diferentes modos de transporte que operam no Município, reforçando o caráter de rede única com alcance metropolitano;

III - desenvolver o sistema viário, em especial, nas áreas de urbanização em consolidação.

Seção III - Do Plano Municipal da Mobilidade

Art. 42. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá elaborar o Plano Municipal da Mobilidade, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV - DA INFRAESTRUTURA

Seção I - Dos Objetivos da Infraestrutura

Art. 43. São objetivos da Política e do Sistema de Infraestruturas:

I - racionalizar a infraestrutura instalada e por instalar;

II - assegurar distribuição dos serviços em todo o território;

III - fiscalizar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;

IV - promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

V - estabelecer mecanismos de gestão integrada entre as esferas municipal, estadual e federal para serviços de interesse comum, tais como abastecimento de água, tratamento de esgotos, destinação final de lixo, energia e telefonia;

VI - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo e o espaço aéreo, mantendo Sistema de Informações Integrado de infra e superestrutura urbana;

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Infraestrutura

Art. 44. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Infraestrutura devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

I - garantia da universalização do acesso à infraestrutura urbana e aos serviços de utilidade pública por parte da população;

II - garantia da preservação do solo e do lençol freático, realizando as obras e a manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infraestrutura;

III - implantação por meio de galerias técnicas de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreos, priorizando as vias de maior concentração de redes de infraestrutura;

IV - racionalização da ocupação e da utilização da infraestrutura, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação das redes;

V - instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos depois de quaisquer interferências;

VI - o estabelecimento e a obediência às normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infraestrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética;

VII - a proibição da deposição de material radioativo no subsolo e a promoção de ações que visem preservar e descontaminar o subsolo.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Seção I - Dos Objetivos do Patrimônio Municipal

Art. 45. Os objetivos do Patrimônio Municipal são:

I - garantia de destinação a todos os imóveis públicos, de forma a otimizar, ao máximo, suas potencialidades;

II - implantação dos equipamentos sociais de acordo com a demanda atual e projetada e com a infra e superestrutura, o acesso, o transporte e demais critérios pertinentes;

III - elaboração de plano de ocupação, reorganização e revitalização de áreas de médio e grande porte, de forma a evitar a ocupação desordenada por equipamentos sociais dissociados urbanisticamente e em relação aos seus usos;

IV - estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com associações de moradores na gestão dos espaços públicos.

Seção II - Das Diretrizes e Ações do Patrimônio Municipal

Art. 46. A gestão e uso dos patrimônios municipais se dará mediante as seguintes diretrizes:

I - implantação de um sistema de banco de dados de áreas públicas, garantindo informações atualizadas acerca da origem, do uso e da regularidade perante o registro público de identificação e delimitação de imóveis, bem como separatas para imóveis aptos a:

a) viabilizar programas habitacionais de interesse social;

b) implantar equipamentos públicos e comunitários;

c) implantar infraestrutura e serviços urbanos.

II - estabelecimento de efetivo controle sobre os bens imóveis públicos, quando necessário, com o apoio da comunidade do entorno de cada área;

III - estabelecimento de critérios para a utilização de imóveis públicos por terceiros, com fiscalização permanente da adequação do uso aos termos da cessão.

Art. 47. Para viabilizar as diretrizes formuladas no artigo anterior, poderá o Poder Executivo, dentre outras medidas:

I - alienar, respeitadas as cautelas legais, de forma onerosa e parcelada todos os imóveis considerados inaproveitáveis para uso público, em especial aqueles com:

- a) dimensões reduzidas;
- b) topografia inadequada, com declividades acentuadas;
- c) condições de solo inadequadas à edificação;
- d) formato inadequado.

II - inserir informações pertinentes acerca dos imóveis públicos no Cadastro Imobiliário Municipal;

III - viabilizar formas de aquisição de imóveis, a fim de atender a utilidade e a necessidade pública e o interesse social, e que não compreendam a desapropriação.

CAPÍTULO VI - DA EDUCAÇÃO

Seção I - Da Educação

Subseção I - Dos Objetivos da Educação

Art. 48. Os objetivos da Educação Municipal são:

I - ampliar progressivamente a oferta de vagas nas creches para crianças de 0 a 3 anos na próxima década no Município de Campo Limpo Paulista. Assim como a ampliação de salas de aulas nas escolas de educação infantil e fundamental;

II - promover a universalização do Ensino Fundamental dos 6 aos 14 anos e garantir que 95% das crianças o concluam na idade adequada, de forma a combater a distorção idade série;

III - garantir a universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos e garantir que na próxima década 75% estejam efetivamente matriculados no Ensino Médio;

IV - incluir todas as crianças com deficiência, TEA ou altas habilidades na educação básica no Município. Garantir atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

V - garantir que até o terceiro ano do ensino fundamental todas as crianças tenham o ciclo de alfabetização concluído com sucesso, exceto crianças que apresentem deficiência ou TEA que demandam um tempo maior para a conclusão do ciclo de alfabetização;

VI - atingir, na rede municipal, as metas estabelecidas pelo IDEB Nacional;

VII - erradicar o analfabetismo no Município de Campo Limpo Paulista na próxima década, reduzir o analfabetismo funcional em 15% no mesmo período e ampliar a escolaridade entre a população de 18 a 29 anos;

VIII - fortalecer, ampliar a oferta da educação de jovens e adultos (EJA) e expandir na próxima década em até 10 % do total de alunos matriculados na EJA a participação em programas que a integrem com a educação profissional, com ênfase em cursos de curta duração;

IX - oportunizar a ampliação dos cursos de educação superior no Município buscando parcerias com a União e o Estado e ampliando a participação dos profissionais da educação da Rede Pública na próxima década em programas de mestrado, doutorado em até 5% bem como garantido na modalidade presencial ou a distância que 75% dos

professores da Rede Municipal cursem a pós-graduação lato sensu. Bem como oportunizar a formação continuada dos nossos professores;

X - garantir a valorização dos profissionais do magistério e que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município seja reestruturado até 2024 e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

XI - assegurar condições para a efetivação da Gestão Democrática da Educação Municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das Escolas Públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

XII - ampliar o investimento público na Educação em conformidade com o em disposto Lei, Determinações Legais e obedecidos os Preceitos Constitucionais;

XIII - promover a conectividade inclusão digital nas escolas da rede municipal de ensino, garantindo por meio de internet de alta velocidade, disponibilizando equipamentos para o acesso à internet, tais como computadores de mesa e portáteis, tablets, monitores para projeção de imagem, etc.; bem como conteúdos e recursos educacionais digitais adequados ao uso pedagógico e contribuam que para o desenvolvimento de competências direcionadas ao letramento digital de crianças, jovens e adultos, para a criação de conteúdos digitais, para a comunicação e colaboração, segurança, sustentabilidade e resolução de problemas.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações da Educação

Art. 49. As diretrizes da Educação Municipal são:

I - ampliação da rede física;

II - assegurar a formação continuada a todos os Professores e demais profissionais da Educação Infantil;

III - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.;

IV - acompanhamento e monitoramento da população em idade escolar com realização de busca ativa, a fim de garantir que todos estejam matriculados na escola;

V - manter programas em parceria com a Rede Estadual com o objetivo de acompanhar e monitorar o acesso e permanência dos alunos matriculados na Rede pública, e assegurar recursos orçamentários para atendimento domiciliar (quando houver demanda);

VI - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades promovendo sua inserção em turmas de atividades complementares em parceria com projetos desenvolvidos no Município pelas Secretarias competentes, sobretudo, o que visam o estímulo ao desenvolvimento das habilidades esportivas;

VII - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

VIII - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

IX - fortalecer as instâncias colegiadas para proceder à fiscalização da qualidade da merenda escolar e fomentar o fornecimento de alimentos de produtores rurais locais;

X- estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

XI - avaliar e monitorar o processo de alfabetização, implementar medidas pedagógicas necessárias para a realização dos objetivos;

XII - promover a avaliação contínua do trabalho pedagógico realizado nas escolas;

XIII - selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

XIV - prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

XV - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

XVI - estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

Subseção III - Do Plano Municipal da Educação

Art. 50. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Municipal de Educação, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

Seção II - Da Juventude

Art. 51. A Política Municipal da Juventude visa estimular a cidadania e a participação social do jovem, garantindo meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e a fruição do tempo livre e proporcionar práticas empreendedoras e economia criativa sustentável.

Parágrafo único. Princípios do Estatuto da Juventude são:

I - promover autonomia e emancipação dos jovens;

II - valorizar e promover a participação social e política;

III - promover a criatividade e a participação no desenvolvimento da cidade;

IV - reconhecer o jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares.

Subseção I - Dos Objetivos da Juventude

Art. 52. Os objetivos da Juventude são:

I - garantir visibilidade ao tema e afirmar o jovem como sujeito de direito, sensibilizando o Poder Público e Sociedade Civil para a importância das Políticas Públicas de Juventude;

II - estimular o conhecimento por meio de ações que envolvam temáticas voltadas a política em seu sentido amplo;

III - estimular a vocação da juventude através de práticas empreendedoras e economia criativa;

IV - criar e desenvolver ações para atuar em diferentes áreas promovendo o bem-estar da sociedade jovem através da implementação do Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE e posterior inscrição no Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações da Juventude

Art. 53. Os objetivos da Juventude são:

I - formular e acompanhar a elaboração de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - expedir notificações.

Subseção III - Do Plano Municipal da Juventude

Art. 54. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve elaborar o Plano Municipal da Juventude, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município;

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO VII - DA CULTURA E TURISMO

Seção I - DA CULTURA

Subseção I - Dos Objetivos do Patrimônio Cultural

Art. 55. Os objetivos do Patrimônio Cultural são:

I - resgatar, valorizar e criar meios de incentivo à identidade, à diversidade cultural e artística do Município;

II - preservar a memória e os patrimônios culturais material e imaterial, sejam eles de cunho popular, tradicional ou de novas tendências porvir;

III - promover a transversalidade das políticas públicas voltadas à cultura;

IV - garantir a participação democrática nas políticas públicas culturais;

V - possibilitar acesso a equipamentos públicos voltados às ações culturais.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações do Patrimônio Cultural

Art. 56. As diretrizes do Patrimônio Cultural são:

I - prezar pelo cumprimento das políticas públicas culturais quanto aos princípios, componentes e instrumentos de gestão e financiamento, por meio do Sistema Municipal de Cultura homologada por lei;

II - prezar pelo cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento da cultura do Município de Campo Limpo Paulista por meio do Plano Municipal de Cultura homologado por lei;

III - garantir a revisão, atualização e renovação do Plano Municipal de Cultura periodicamente;

IV - garantir a participação democrática por meio de legislação específica quanto à criação e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - garantir a preservação do patrimônio cultural conforme legislação específica;

VI - regularizar e atualizar frequentemente o cadastro no SNC – Sistema Nacional de Cultura.

Subseção III - Do Plano Municipal de Patrimônio Cultural

Art. 57. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Diretor Municipal de Cultura, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

Seção II - DO TURISMO

Subseção I - Dos Objetivos do Turismo

Art. 58. Os objetivos do Turismo são:

I - promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município;

II - impulsionar as potencialidades locais para com o viés turístico;

III - apoiar ações turísticas com foco no desenvolvimento econômico local, desde que preservados os objetivos de desenvolvimento sustentável;

IV - formar e capacitar agentes da iniciativa privada a atender as demandas turísticas do Município;

V - elaborar e instituir parcerias com iniciativas privadas do Município que possam participar das atividades locais turísticas e oferecer serviços com excelência aos turistas e visitantes;

VI - implementar e manter a sinalização oficial de orientação turística nos atrativos da cidade, com foco no acesso aos equipamentos de potencial turístico;

VII - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando aumentar o fluxo de turistas e visitantes;

VIII - viabilizar espaço de vendas para produtores artesanais e artistas locais devidamente mapeados, bem como convidados, de modo a promover a economia criativa;

IX - fortalecer a identidade vocacional da cidade.

Subseção II - Das Diretrizes e Ações do Turismo

Art. 59. As diretrizes da Turismo são:

I - incentivar participação democrática através do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo através de seu respectivo Grupo Gestor, instituídos lei;

II - prezar pelo cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento do turismo do Município por meio do Plano Municipal de Turismo;

III - garantir periodicamente, a revisão, atualização e renovação do Plano Municipal de Turismo;

IV - regularizar e atualizar frequentemente o cadastro junto ao SISMAPA – sistema de mapeamento do turismo;

V- implementar as normativas pertinentes à RT - Região Turística a qual o Município pertence;

VI - implementar, manter e garantir o acesso ao Sistema de Informações Turísticas do Município;

VII - pleitear em âmbito estadual, através da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, a certificação para classificação de Município de Interesse Turístico (MIT);

VIII - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

Subseção III - Do Plano Municipal do Turismo

Art. 60. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Diretor Municipal de Turismo, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO VIII - DO ESPORTE E LAZER

Seção I - Dos Objetivos do Esporte e do Lazer

Art. 61. Os objetivos do Esporte e do Lazer são:

I - proporcionar à comunidade e o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes e Ações do Esporte e do Lazer

Art. 62. As diretrizes do Esporte e do Lazer são:

I - construção e/ou modernização das praças esportivas nas diversas regiões;

II - promoção de eventos esportivos nos bairros;

III - programa de incentivo à formação de atletas;

IV - descentralização do esporte, levando as escolinhas esportivas para os bairros;

V - parceria com escolas e instituições de ensino privado para formação de professores e utilização dos espaços diante dos eventos realizados pelo Município;

VI - retomada de convênios junto ao governo federal e estadual na busca de recursos e materiais esportivos para o Município;

VII - retomada de festivais anuais de cada modalidade esportiva;

VIII - retomada do Fundo de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte (FADESP);

IX - reestruturação do campeonato amador;

X - retornar com a copa São José de futsal e ampliar a outros bairros, criar programas de condicionamento físico para atletas de competição, utilizando a academia existente no centro esportivo;

XI - criar e oportunizar esportes para a pessoa deficiente, atuando com políticas de inclusão;

XII - promover ações para implantação e fortalecimento de atividades esportivas destinadas ao público feminino e a pessoa idosa.

Seção III - Do Plano Municipal do Esporte e do Lazer

Art. 63. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IX - DA SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I - Dos Objetivos da Segurança

Art. 64. Os objetivos da Segurança Pública são:

I - integração das ações dos Governos Municipal, Estadual e Federal, por meio dos órgãos de Segurança Pública, para implementação de políticas;

II - atuação da municipalidade na prevenção primária da violência e da criminalidade;

III - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

IV - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

V - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII - participação e controle social;

VIII - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

IX - promoção de conhecimento sobre segurança pública;

X - adequar os procedimentos visando a garantia de celeridade no serviço prestado à sociedade;

XI - prevenção da violência nas escolas;

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Segurança

Art. 65. As diretrizes da Segurança Pública são:

- I - estruturar os órgãos municipais de gestão da Segurança Pública;
- II - fortalecer a Guarda Municipal;
- III - uso de tecnologias inovadoras;
- IV - modernização e ampliação da iluminação pública e da conservação e manutenção da cidade;
- V - criar oportunidades para os jovens em situação de vulnerabilidade social;
- VI - tratamento adequado aos usuários de drogas;
- VII - articulação e cooperação regional
- VIII - combate ao tráfico de drogas;
- IX - combater a violência doméstica contra mulheres, idosos e crianças;
- X - enfrentamento da perturbação do sossego;
- XI - garantir trânsito ágil e seguro, com fluidez e segurança para pedestres, ciclistas, motociclistas, condutores e para pessoas com mobilidade reduzida.

Seção III - Do Plano Municipal de Segurança

Art. 66. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Municipal de Segurança Pública, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

- I - elementos de transversalidade de políticas públicas;
- II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e
- III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO X - DA SAÚDE

Seção I - Dos Objetivos da Saúde

Art. 67. Os objetivos da Saúde Pública são:

- I - promover Serviço de Saúde Pública de qualidade a todos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - promoção da saúde, voltadas a melhoria da qualidade de vida;
- III - redução de doenças vinculadas à baixa qualidade de moradia;
- IV - promover a equidade na distribuição territorial dos serviços de saúde;
- V - garantir o investimento em infraestrutura do sistema de saúde;
- VI - transdisciplinaridade entre setores da Prefeitura para ações em prol da saúde pública, como projetos vinculados à setores do saneamento, meio ambiente, esporte, obras públicas e educação.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Saúde

Art. 68. As diretrizes da Saúde Pública são:

- I - atender a função social da cidade por meio da presença do Sistema Único de Saúde (SUS) de qualidade e com suficientes abastecimentos compatíveis com a norma Federal vigente;
- II - diagnosticar e avaliar com frequência a situação do Sistema de Saúde no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais com o intuito de manutenção da qualidade da saúde pública;
- III - promoção e proteção da saúde, a partir de ações preventivas a doenças relacionadas a falta ou inadequados serviços públicos de saneamento básico, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - distribuição territorial dos serviços de saúde pública, para realização de exames, atendimentos ambulatoriais, de especialidades, ou de urgência e emergência.;

V - educação à população voltada à saúde e qualidade de vida, evidenciando doenças vinculadas à baixa qualidade de moradia.

Seção III - Do Plano Municipal de Saúde

Art. 69. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve revisar o Plano Municipal de Saúde, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município;

III - parcerias público-privadas.

CAPÍTULO XI - DA COMUNICAÇÃO

Seção I - Dos Objetivos da Comunicação

Art. 70. Os objetivos da Comunicação são:

I - promoção da transparência do Poder Executivo Municipal a sociedade, assegurando informação atualizada e segura;

II- certificar a inclusão digital e o amplo acesso à informação de forma acessível.

Seção II - Das Diretrizes e Ações da Comunicação

Art. 71. As diretrizes da Comunicação são:

I - divulgação de dados do Sistema Municipal de Informações com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista em conjunto de outros meios úteis para tal finalidade com o intuito de entregar uma linguagem acessível à sociedade;

II - disponibilização de informação a partir de plataformas de comunicação digitais para integração virtual de polos culturais e turísticos do Município;

III - elaboração de planos de comunicação de projetos em execução do Poder Executivo Municipal, com inserção de uma publicidade ampla de processos de elaboração, aperfeiçoamento, implantação ou revisão de projetos da Prefeitura, como Planos, Projetos Setoriais, Locais, entre outros;

IV - conscientizar a população de áreas de riscos a partir de canais de comunicação;

V - criar canais de comunicação e acionar eficientemente os já existentes, incluso regularmente as fontes das informações.

Seção III - Do Plano Municipal de Comunicação

Art. 72. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deve elaborar o Plano Municipal de Comunicação, considerando as legislações estadual e federal.

Parágrafo único. Considerando os artigos anteriores, e com base nos preceitos do Título I, o Plano Municipal Setorial deve levar em consideração:

I - elementos de transversalidade de políticas públicas;

II - inter-relações e otimizações de recursos humanos e materiais disponíveis no poder público e no Município; e

III - parcerias público-privadas.

TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 73. A ordenação territorial, conforme a política de desenvolvimento urbano sustentável, tem seus objetivos e suas diretrizes expressas no Título I - Dos Princípios Fundamentais e Dos Objetivos Gerais da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável, desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de condições e restrições de uso e ocupação do solo integrada ao desenvolvimento urbano e rural, à Área de Preservação Permanente do Rio Jundiá e à Área de Proteção Ambiental do Rio Jundiá-Mirim.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Seção I - Do Macrozoneamento

Art. 74. O Macrozoneamento delimita as áreas conforme os condicionantes topológicos, hidrológicos, de cobertura vegetal, de atividades produtivas de exploração do solo, da urbanização e seus vetores de expansão, referentes ao ambiente natural e construído.

Art. 75. O zoneamento institui as regras gerais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecendo a subdivisão das Macrozonas em Zonas especificadas.

Art. 76. O território do Município fica dividido em 3 (três) Macrozonas, definidas nas Subseções I, II e III, do presente Capítulo, e delimitadas no Mapa 1 - MACROZONEAMENTO, integrante desta Lei.

Art. 77. O Uso do solo nas Macrozona de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental é regulamentada por:

I - parâmetros de usos de acordo com fatores de incomodidade;

II - condicionantes de densidades (populacional e construtiva) tanto nos lotes quanto nas regiões ou zonas;

III - capacidade de suporte coerentes e concernentes ao dimensionamento e hierarquias do sistema viário de apoio e do dimensionamento da infra e superestrutura locais.

Art. 78. Todos os usos e atividades instalados nas Macrozona de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental são permitidos desde que sigam os objetivos e as diretrizes estabelecidas nas Subseções I, II e III, da Seção I, do Capítulo II deste Título.

Art. 79. Os fatores de incomodidade a que se refere o artigo anterior, para as finalidades desta Lei, definem-se na Seção II do Capítulo III deste Título III.

Art. 80. A ocupação do solo nas Macrozona de Urbanização Consolidada, Macrozona de Urbanização em Consolidação e na Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental é regulamentada por parâmetros de usos condicionantes de densidades tanto nos lotes quanto nas regiões ou zonas, coerentes e concernentes ao dimensionamento e hierarquias do sistema viário de apoio, cujos índices e parâmetros serão definidos na Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 81. Fica estabelecido nesta Lei que haverá sempre uma transição entre Macrozonas, assim como nos limites do Município com as cidades vizinhas. Estas áreas de transição e amortecimento, definidas na Subseção II da Seção II deste Capítulo, podem ser objeto de atualização dentro dos limites físicos pré-estabelecidos no Plano Diretor Estratégico, a partir de dados novos do Censo; do IBGE; de voos de mapeamento da cidade; da arrecadação de IPTU; e da revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Subseção I - Macrozona de Urbanização Consolidada

Art. 82. A Macrozona de Urbanização Consolidada apresenta a maior concentração populacional, destina-se a concentrar maior diversidade de usos e corresponde à área urbanizada com sistema viário implantado, redes de infra e superestrutura e de equipamentos públicos instalados.

Art. 83. A delimitação da Macrozona de Urbanização Consolidada tem como objetivos:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano;

II - garantir a utilização dos imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados;

III - ordenar a ocupação do território compatibilizando a diversidade de usos urbanos regulados pelo equilíbrio no interesse público;

IV - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial já instalado;

V - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial de acesso apoiado na Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;

VI - incentivar diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 84. A delimitação da Macrozona de Urbanização Consolidada tem como diretrizes:

I - reserva de áreas para implantação de atividades econômicas de escala macrometropolitana nas áreas de influência direta da Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;

II - ampliação de usos mistos compatíveis com os parâmetros de incomodidade, de densidades (populacional e construtiva) e de capacidade de suporte do dimensionamento da infra e superestrutura locais;

III - integração do território por meio da implantação de transposições às barreiras físicas, principalmente da ferrovia existente, viabilizando a ampliação e melhoria do sistema de transporte público municipal e a utilização de modos não motorizados;

IV - implantação de vias marginais municipais e adequada articulação de acesso à Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;

V - reserva de áreas para produção de habitação de interesse social com oferta adequada de serviços, equipamentos e infra e superestruturas urbanas.

Subseção II - Macrozona de Urbanização em Consolidação

Art. 85. A Macrozona de Urbanização em Consolidação apresenta urbanização esparsa e será subdivida em zonas a serem estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, complementar a esta Lei.

Art. 86. A delimitação da Macrozona de Urbanização em Consolidação tem como objetivos:

I - estabelecer diretrizes para implantação de sistema viário ampliando e interligando as áreas lindeiras à Macrozona de Urbanização Consolidada;

II - estabelecer prioridade de ocupação de áreas urbanizadas próximas das áreas consolidadas;

III - restringir parcelamentos do solo de adensamento urbano em áreas de risco por declividades elevadas, sujeitas a enchentes e de preservação ambiental da rede hídrica;

IV - controlar e direcionar o adensamento urbano;

V - ordenar a ocupação do território compatibilizando a diversidade de usos urbanos regulados pelo equilíbrio no interesse público;

VI - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial já instalado;
VII - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial de acesso apoiado na Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;

VIII - incentivar diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 87. A delimitação da Macrozona de Urbanização em Consolidação tem como diretrizes:

I - realização de estudos de viabilidade para a expansão urbana, por força do Estatuto da Cidade e do princípio da construção de uma cidade de desenvolvimento urbano sustentável;

II - controle da expansão e ocupação urbana desordenada;

III - integração do território por meio da implantação de transposições às barreiras físicas, principalmente da ferrovia existente, viabilizando a ampliação e melhoria do sistema de transporte público municipal e a utilização de modos não motorizados;

IV - melhoria da rede viária e de transportes;

V - renovação urbana, com investimentos em infra e superestrutura e produção de moradia.

Subseção III - Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental

Art. 88. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como critério fundamental para definição dos usos e atividades a compatibilidade destes com a proteção dos recursos ambientais.

Art. 89. A instalação de qualquer uso ou atividade em Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental fica sujeita ao licenciamento ambiental municipal e estadual, devendo atender às legislações ambientais municipal, estadual e federal vigentes.

Art. 90. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como critério fundamental para definição de limitação de uso a exigência de proteção, recuperação, preservação, ampliação e renovação permanentes dos recursos ambientais, com ênfase em recursos hídricos.

Art. 91. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como objetivos:

I - estabelecer diretrizes ao parcelamento, uso e ocupação do solo para manutenção e preservação do equilíbrio ambiental regional;

II - garantir a renovação dos recursos naturais;

III - estabelecer restrições ao uso e ocupação do solo para manutenção de áreas de encostas e declividades elevadas e preservação;

IV - incentivar o crescimento da cidade e seu respectivo adensamento nas regiões mais planas;

V - garantir a recarga hídrica dos lençóis freáticos e aquíferos das sub-bacias do Rio Jundiá;

VI - preservar área de vegetação densa e natural para renovação de recursos naturais de flora, fauna e recursos hídricos;

VII - exigir aprovação da CETESB e demais órgãos complementares sempre que necessário, de acordo com as legislações estadual e federal;

VIII - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial já instalado;

IX - definir os usos e ocupação do solo compatíveis com o potencial de acesso apoiado na Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto;

X - incentivar diversificação de atividades geradoras de emprego e renda no Município.

Art. 92. A Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental tem como diretrizes:

I - regulamentação de usos e atividades urbanas e rurais compatíveis com a conservação ambiental;

II - incentivo à manutenção das atividades rurais com orientação para o manejo adequado;

III - fortalecimento de atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio ambiental;

IV - controlar o parcelamento irregular na zona rural para fins urbanos;

V - proteger e recuperar o ambiente, a biodiversidade e os mananciais, por meio do controle da expansão urbana e da regulamentação de usos compatíveis com a conservação ambiental.

Seção II - Das Zonas

Art. 93. Os perímetros das Zonas inseridas no Macrozoneamento serão detalhados na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 94. As Zonas ficam aqui estabelecidas nesta Lei em duas categorias: Zonas de Uso Específico e Zonas de Uso Especial, conforme nas Subseções I e II a seguir.

Subseção I - Das Zonas de Uso Específico

Art. 95. Todos os usos e atividades instalados na Zona de Uso Específico são permitidos desde que sigam os objetivos e as diretrizes das Macrozonas em que elas estejam instaladas e de acordo com a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, segundo critérios de densidades (populacional e construtiva), critérios de incomodidade, impacto à vizinhança e capacidade de suporte.

Art. 96. As Zonas de Uso Específico ficam classificadas em:

I - uso específico predominantemente Residencial;

II - uso específico predominantemente Não-Residencial;

III - uso específico predominantemente de Proteção Ambiental;

IV - uso específico predominantemente Industrial e Logística;

V - uso específico predominantemente Rural.

§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar.

§ 2º Considera-se uso não-residencial aquele destinado a regiões onde predominam o uso não-residencial sobre o residencial, como o exercício de uma ou mais das seguintes atividades: comercial, de prestação de serviços e institucional.

§ 3º Considera-se uso predominantemente de proteção ambiental aquele que corresponde às áreas de proteção do ambiente natural, com vegetação densa de mata natural e declividades médias acima de 20% e áreas correspondentes a vegetação de mata ciliar e de preservação e renovação de rios, córregos e lagos do sistema hídrico estrutural, sob ameaça de parcelamento com densidades inadequadas.

§ 4º Considera-se uso predominantemente industrial e logística aquele que destinado às indústrias com atividades de impacto de tráfego por transporte de carga no sistema viário e de incômodo aos usos residenciais.

§ 5º Considera-se uso predominantemente rural aquele que possui área destinada a produção dos alimentos, água para o abastecimento, manutenção da biodiversidade, serviços ambientais, unidades de conservação, área de lazer, ecoturismo, agroecologia, produção orgânica e geração de empregos.

Subseção II - Das Zonas de Uso Especiais

Art. 97. As Zonas Especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao zoneamento, e classificam-se em:

I - Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 1, 2 e 3;

II - Zonas Especiais de Interesse Social com Ênfase em Proteção Ambiental - ZEIS 4;

III - Zonas Especiais de Transição e Amortecimento - ZETA.

§ 1º Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta Lei, as Zonas Especiais deverão obedecer aos parâmetros de uso do solo e os coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam.

§ 2º Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas leis municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos de I, II, e III, especialmente a Lei Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º As leis referidas no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes para compatibilização entre diferentes classes de Zonas Especiais, na hipótese de sobreposição delas.

Art. 98. As Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são porções do território destinadas prioritariamente à moradia digna para a população da baixa renda por intermédio de melhorias urbanísticas, recuperação ambiental e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, bem como à provisão de novas Habitações de Interesse Social – HIS e Habitações de Mercado Popular – HMP.

Art. 99. As ZEIS subdividem-se em quatro categorias, na seguinte conformidade:

I - ZEIS 1 - áreas públicas ou particulares, sob proteção ambiental por legislação específica - especialmente o Código de Águas, ou áreas de risco por desmoronamentos em altas declividades - e inadequadas ao uso urbano por proximidade ou sobrepostas a zonas de uso diferenciado, obstaculizando implantação de infra e/ou superestruturas de interesse social, ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a remoção da população, oferta de lotes com ou sem moradias construídas para realocação da população removida e recuperação das áreas desocupadas, tanto com plantio de espécies vegetais nativas de recomposição de matas ciliares como implantação de equipamentos públicos, de recreação e lazer, quando a área demonstrar capacidade para absorver tais equipamentos;

II - ZEIS 2 - áreas de loteamentos irregulares, ocupadas por moradias de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a regularização fundiária e física da área, com implantação de equipamentos de infraestrutura e serviços públicos;

III - ZEIS 3 - terrenos não edificados e imóveis subutilizados ou não utilizados, em áreas dotadas de infraestrutura, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social, que deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos, cabendo declaração de Direito de Preempção e/ou IPTU Progressivo sobre tais terrenos;

IV - ZEIS 4 - As Zonas Especiais de Interesse Social com Ênfase em Proteção Ambiental contemplam as mesmas condições dispostas nos incisos I, II e / ou III, descritos acima, voltadas, prioritariamente, para proteção e preservação ambiental.

Art. 100. As ZEIS 1, ZEIS 2 e ZEIS 3 e ZEIS 4 deverão ser definidas, na revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 101. As Zonas Especiais de Transição e Amortecimento - ZETA, são compostas por áreas públicas ou privadas destinadas à proteção e recuperação da

paisagem e do meio ambiente, promoção de uma transição escalonada de usos entre macrozonas e nos limites do Município.

Parágrafo único. O Município poderá criar mecanismos de incentivo visando a preservação das ZETA.

Seção III - Áreas de Interesse Estratégico

Art. 102. As Áreas de Interesse Estratégico são porções de território, da cidade, que poderão passar por reestruturação, transformação, recuperação e visando transformações específicas, de acordo com o interesse Público e as normativas deste Plano Diretor Estratégico.

§ 1º Tais áreas poderão estar definidas em quaisquer Macrozonas e Zonas, inclusive simultaneamente.

§ 2º As Áreas de Interesse Estratégico ligadas aos eixos estruturadores territoriais da cidade estão delimitadas no Mapa 2 - ÁREA DE INTERESSE ESTRATÉGICO e no Mapa 3 - AIE x MACROZONEAMENTO, integrantes desta Lei.

§ 3º A revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, seguindo os objetivos e diretrizes aqui estabelecidos poderá definir novas AIEs.

§ 4º Qualquer ação nas Áreas de Intervenção Estratégicas deverá se dar com controle social e a partir de Projetos de Intervenção definidos no Título V deste Plano Diretor

Art. 103. As Áreas de Interesse Estratégico têm como objetivos proporcionar:

I - melhorias no atendimento às necessidades e na efetivação de direitos sociais;

II - incremento na promoção do empreendedorismo;

III - estímulo ao desenvolvimento econômico com ênfase na criação de emprego;

IV - estímulo à conservação ambiental.

Art. 104. As Áreas de Interesse Estratégico têm como diretrizes:

I - induzir e disciplinar a expansão da ocupação urbana ao longo dos eixos estruturadores:

a) Rodovia Estadual Edgard Máximo Zambotto, sentido Norte - Sul;

b) Ferrovia existente: Linha 7 - Rubi, Luz - Jundiaí;

c) Rio Jundiaí, no seu trecho urbano, sentido Leste - Oeste.

II - expansão e adequação de áreas verdes ao longo dos eixos acima citados.

CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 105. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada.

Parágrafo único. Ficará vigente a Lei Complementar nº 379/2009 e suas diretrizes até sua revisão e compatibilização com esta revisão do Plano Diretor Estratégico.

Art. 106. Para fins de garantia de execução das obras de infraestrutura nos loteamentos aprovados, mediante interesse da Prefeitura, será aceito preferencialmente, contrato de hipoteca de lotes.

Seção I - Das Diretrizes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS)

Art. 107. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e consolidada segundo as seguintes diretrizes:

I - evitar a dissociação entre a disciplina legal, a realidade urbana e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas nesta Lei;

II - simplificar sua redação para facilitar sua compreensão, aplicação e fiscalização;

III - considerar as condições ambientais, da infra e superestrutura, dos serviços urbanos e dos equipamentos públicos;

IV - controlar a drenagem das águas pluviais, de modo que evite o sobrecarregamento das redes, alagamentos, enchentes e deslizamentos;

V - criar parâmetros de ocupação do solo relacionados a aspectos geológicos, geotécnicos e hidrológicos;

VI - criar mecanismos de proteção e reposição da vegetação arbórea;

VII - proporcionar a composição de conjuntos urbanos que superem exclusivamente o lote como unidade de referência de configuração urbana, sendo também adotada as regiões e as zonas como referência de composição do sistema edificado;

VIII - estimular a implantação de atividades de comércio e serviços nas regiões onde a densidade populacional é elevada, criando regras para a convivência entre usos diversos;

IX - criar formas efetivas para prevenir e mitigar os impactos causados por empreendimento ou atividades classificados como polos geradores de tráfego ou geradores de impacto de vizinhança;

X - criar normas para a regularização de edificações, de forma a garantir estabilidade e segurança;

XI - criar, nas áreas rurais, um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável previstas, em especial as relacionadas ao turismo sustentável;

XII - promover na Macrozona de Urbanização com Ênfase em Proteção Ambiental atividades ligadas à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental;

XIII - criar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário e/ou de áreas verdes ou produzirem unidades de Habitação de Interesse Social.

Art. 108. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e consolidada segundo as normas:

I - condições físicas, ambientais e paisagísticas para as Zonas de Uso Específico e para as Zonas de Uso Especiais e suas relações com os sistemas de infra e superestrutura, obedecendo às diretrizes estabelecidas para cada Macrozona determinada por esta Lei;

II - condições de acesso a serviços, equipamentos públicos e infra e superestrutura urbana disponíveis e planejados;

III - parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os objetivos da política de desenvolvimento urbano sustentável estabelecidos no Título I desta Lei;

IV - condições de conforto ambiental;

V - acessibilidade nas edificações e no espaço público.

Art. 109. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deve ser revista e consolidada segundo as seguintes estratégias de indução:

I - parcelamento do solo, englobando dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;

II - densidades populacionais e construtivas;

III - volumetria da edificação no lote e na quadra;

IV - relação entre espaços públicos e privados;

- V - circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos;
- VI - insolação, aeração, permeabilidade do solo e índice mínimo de cobertura vegetal;
- VII - usos e atividades;
- VIII - funcionamento das atividades incômodas;
- IX - áreas não edificáveis;
- X - áreas de proteção ambiental;
- XI - poluição atmosférica e qualidade do ar;
- XII - poluição sonora.

Seção II - Da Classificação dos Usos e Atividades

Art. 110. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá classificar o uso do solo nos seguintes termos:

- I - uso residencial, aquele destinado à moradia unifamiliar ou multifamiliar;
- II - uso não residencial, aquele que envolve atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;
- III - uso misto, aquele constituído pelos usos residencial e não-residencial no mesmo lote.

§ 1º As categorias de uso não-residencial poderão ser subdivididas em subcategorias com regulação própria.

§ 2º As categorias de uso não-residencial serão classificadas segundo níveis de incomodidade e compatibilidade com o uso residencial, com a vizinhança e adequação ao meio ambiente em:

- I - não incômodas, que não causam danos ao meio ambiente e à vida urbana
- II - incômodas compatíveis com o uso residencial;
- III - incômodas incompatíveis com o uso residencial;
- IV - compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável.

§ 3º Para fins desta Lei, os fatores de incomodidade a que se refere os incisos do § 2º em razão do impacto que causam, definem-se nas seguintes conformidades:

I - poluição sonora: geração de ruídos causados pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares no entorno;

II - poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de matéria ou energia provenientes dos processos de produção ou transformação prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana;

III - poluição hídrica: lançamento de efluentes que alterem a qualidade da água na rede hidrográfica ou a integridade do sistema coletor de esgotos;

IV - geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V - vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível;

VI - impacto urbanístico: em relação à sobrecarga da infra e superestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração da paisagem urbana;

VII - radiação: periculosidade em relação às atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás natural e liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis inflamáveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto;

VIII - carga e descarga: geração de tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte

do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

Art. 111. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá criar novas subcategorias de uso e rever relação entre usos permitidos, zonas de uso e categorias de via, adequando essa disciplina às diretrizes expressas nesta Lei Complementar do Plano Diretor Estratégico, especialmente as relacionadas a classificação dos usos e atividades, nos artigos, incisos e parágrafos desta Seção II, do Capítulo III, do Título III desta lei.

Art. 112. Para fins de localização, os usos e atividades serão classificados, por fator de incômodo, conforme os níveis de incômodo e respectivos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo a Vizinhança (RPAIV) previstos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 113. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo à Vizinhança (RPAIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que esta e outras Leis complementares os exigir.

Seção III – Dos Parâmetros do Uso e Ocupação do Solo

Art. 114. Com base nos objetivos e diretrizes enunciados nesta Lei, a legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá estar baseada nos seguintes parâmetros:

- I - incomodidade e impacto a vizinhança;
- II - densidades populacional e construtiva;
- III - capacidade de suporte das áreas no tocante às condições naturais, a infraestrutura e superestrutura.

§ 1º Aos parâmetros definidos serão acrescidos índices reguladores da ocupação do solo interno aos lotes:

- I - coeficiente de aproveitamento (CA);
- II - taxa de ocupação (TO);
- III - taxa de permeabilidade do solo;
- IV - recuo;
- V - gabarito.

§ 2º Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra e superestrutura básicas, quer se instalem em imóveis públicos ou privados, os quais serão designados Empreendimentos de Impacto.

§ 3º Aprovação dos Empreendimentos de Impacto está condicionada a parecer favorável da Repartição Municipal ligada ao Núcleo de Urbanismo do Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão.

§ 4º Os Empreendimentos, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 5º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

§ 6º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública.

Art. 115. Lei Complementar Municipal definirá o enquadramento nos parâmetros definidos no artigo 114 e os requisitos de informações e critérios de análise para obtenção das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E SUA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 116. A adoção de uma Gestão Democrática deve materializar os objetivos transparência e participação, garantindo o envolvimento de representantes de variados setores da população, diretamente deve materializar os objetivos transparência e participação ou por intermédio de representação de grupos, associações e entidades da sociedade civil neste processo.

§ 1º Tal envolvimento essencial para a concretização dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Estratégico se dá pela organização de espaços facilitadores da participação social de munícipes através de instrumentos como: Plebiscitos, Referendos, Consultas Públicas, Conferências Municipais, Audiências Públicas, Conselho da Cidade e Conselhos Setoriais e Temáticos, quando couber, detalhados no Capítulo II do Título V desta Lei.

§ 2º A participação dos munícipes no planejamento e na gestão da cidade tem como base o respeito à diversidade e a igualdade entre as pessoas.

§ 3º Esta participação prevê o pleno acesso à informação, que deverá ser disponibilizada pelo Executivo conforme legislação específica e através do Sistema Municipal de Informações e Monitoramento de Políticas públicas, garantindo transparência ao processo.

§ 4º A Prefeitura adequará sua estrutura administrativa, onde necessário, para o atendimento dos princípios, objetivos, diretrizes e ações previstos, garantindo os recursos necessários para a implementação desta lei.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 117. A Governança Administrativa da cidade se ocupa da organização, estruturação e capacitação do poder público municipal, em especial o Poder Executivo, para atuar dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de sua ação.

Seção I - Dos Objetivos da Governança Administrativa

Art. 118. Os objetivos da Governanças Administrativa são:

I - dotar o poder público municipal da capacidade de elaborar, promover e implantar a Política de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável através da identificação, sistematização e superação dos desafios da urbanização;

II - garantir a coerência dos entre seus princípios e objetivos e as diretrizes e ações;

III - monitorar e fiscalizar a implementação de planos, projetos e ações da Prefeitura;

IV - planejar a ação do Poder Executivo Municipal no longo, médio e curto prazo, bem como projetar sua ação, assegurando uma gestão coesa e integrada, através da clara responsabilização e avaliação de ações dos agentes públicos e dos Setores Administrativos da Cidade.

Seção II - Da Estrutura Administrativa Direta e Indireta

Art. 119. A Administração Direta e Indireta do Município se servirá da seguinte estrutura organizacional mínima da qual fazem parte:

I - o Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento Integrado e Gestão Participativa, de caráter inter e multidisciplinar, responsável por organizar, sistematizar e articular as ações do poder público, para que se possa atingir os objetivos gerais e

específicos das Políticas Públicas e dos Planos e Programas de Ação Municipal de modo eficiente e eficaz, no menor prazo e com a maior abrangência possível.

- a) a atuação do Sistema deve priorizar o planejamento integrado da ação municipal, através da integração temática, setorial, conceitual e operacional dos instrumentos previstos no Título V deste Plano de modo a viabilizar política e administrativamente sua implantação e otimizar os recursos humanos e materiais do município;
- b) o Sistema é composto por três Núcleos Temáticos, a saber: o Núcleo de Urbanismo, o Núcleo Econômico, Social e Ambiental e o Núcleo de Gestão Democrática Participativa;
- c) os Núcleos devem se organizar para atuar de forma articulada, integrada e interdependente, promovendo a elaboração de políticas, planos, projetos, estudos e ações conjuntas, bem como a constante troca de informações;
- d) cada Núcleo será composto pelas repartições do poder executivo municipal, de acordo com suas afinidades setoriais e temáticas, podendo cada uma delas participar de mais de um núcleo;
- e) o Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão Participativa contará com um Coordenador e um Comitê Executivo, composto, no mínimo, pelos coordenadores dos três Núcleos que o compõe, indicados pelo Prefeito Municipal que o presidirá;
- f) o Sistema deverá ser instituído por ato normativo do Executivo Municipal, complementar ao Plano Diretor Estratégico, definindo e detalhando seus objetivos específicos, sua estrutura organizacional e administrativa, seus recursos humanos e materiais e sua dotação orçamentária;
- g) cabe ao Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão Participativa a supervisão da implantação deste Plano Diretor Estratégico, a elaboração de suas revisões, o Planejamento Estratégico do Município, através da elaboração do Plano Estratégico Integrado Decenal;
- h) cabe ao Sistema o desenvolvimento de estudos de viabilidade para a instituição de uma Empresa Municipal de Urbanismo, responsável pela elaboração de programas, projetos e obras de desenvolvimento urbano, atendendo demandas próprias ou geradas por outros setores do poder público municipal ou entes públicos federais, estaduais e municipais;
- i) Cabe ao Sistema o desenvolvimento de estudos para a implantação de mecanismos e instrumentos de governança digital e automatizada, georreferenciada e acessível, a partir dos conceitos atuais de cidades inteligentes, e monitorar sua evolução.
- j) o Sistema Municipal de Urbanismo, Planejamento e Gestão participativa contará com o apoio técnico do Sistema de Informações Municipais e Monitoramento de Políticas Públicas.

II - instituição do Sistema de Informação, Monitoramento e Fiscalização de Políticas Públicas Municipais, responsável pela coleta, guarda, análise e divulgação de dados referentes ao Município, bem como pela definição de métodos e processos eletrônicos e digitais para a execução de suas atividades;

- a) este Sistema tem por objetivo geral auxiliar na agilização e no estabelecimento de relações interdisciplinares nos processos administrativos e de tomada de decisões, na transparência da gestão, no acesso público à informação e no exercício da cidadania, na mobilização social, na organização das atividades econômicas e no monitoramento da eficácia das políticas públicas implantadas pelo poder público municipal;
- b) este Sistema deverá ser também responsável pela política de fiscalização municipal que será de caráter preventivo, educativo, corretivo e punitivo empregando sempre que possível tecnologias e instrumentos digitais de informação e georreferenciamento, se servindo de conceitos atualizados de cidades inteligentes;
- c) o Sistema deverá ser instituído por ato normativo do Executivo Municipal complementar ao Plano Diretor Estratégico, definindo e detalhando seus objetivos específicos, sua estrutura organizacional e administrativa, seus recursos humanos e materiais e sua dotação orçamentária;

III - Incentivar Subcentros e ou Descentralidades. Os quais se designam por aglomerações diversificadas e equilibradas de comércio e serviços, que não o centro principal. Estes representam um papel complementar para partes da cidade, enquanto o centro principal o faz para toda a cidade.

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 120. O Plano Estratégico Integrado deve materializar e dar operacionalidade às definições do Planejamento Estratégico do Município e deverá contemplar a sistematização e integração de objetivos, diretrizes, metas e custeio dos planos setoriais e demais programas municipais no sentido de sua viabilização político-administrativa e da otimização de recursos humanos e materiais da prefeitura.

Seção I - Orçamentários

Art. 121. O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizados em planos, programas e ações, que resultem em bens e serviços para a população.

Parágrafo único. O plano tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Art. 122. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

Art. 123. Orçamento Anual compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecendo as diretrizes de política fiscal que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 124. Orçamento Participativo (OP) estabelece o diálogo entre o Poder Executivo e a sociedade civil e permite aos cidadãos a influenciar e opinar a respeito de parte dos orçamentos públicos.

Seção II - Estruturação Urbana

Art. 125. A Operação Urbana Consorciada (OUC) é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental em um determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Parágrafo único. Os parâmetros de finalidade e implantação das Operações Urbanas Consorciadas serão definidos e regulamentados por Lei Complementar Municipal.

Art. 126. Planos Setoriais (PS): constituem do diagnóstico das necessidades, oportunidades e iniciativas a serem desenvolvidas, o detalhamento de cada iniciativa e a elaboração de um Plano de Medidas.

Art. 127. Plano de Bairro (PB) é a elaboração de projetos e planos junto a população local de forma a fortalecer o planejamento e controle social local e para promover melhorias.

Art. 128. Plano Integrado Estratégico (PIE) é a elaboração de plano de desenvolvimento para um conjunto específico da cidade. Será necessário o desenvolvimento de uma equipe técnica e levantamento de dados indicativos para a determinação de objetivos e estratégias do plano.

Art. 129. PIU Cidadão (Projeto Local) são Projetos de Intervenção Urbana por iniciativa popular/ cidadã de modo a sanar necessidades e desejos da população na escala local.

Seção III - Projetuais

Art. 130. Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS): Assistência Técnica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 131. Consórcio Imobiliário: é a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Parágrafo único. Os parâmetros de aplicabilidade e regulamentos do Consórcio Imobiliário serão definidos e regulamentados por Lei Complementar Municipal.

Art. 132. Tombamento: conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I - Democrático

Art. 133. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de Gestão Democrática da Política Pública, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferência Municipal de Políticas Públicas;
- II - Conselhos Municipais relacionados à política pública;

III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, de programas e de projetos de desenvolvimento territorial;

IV - audiências públicas;

V - portal da transparência.

Art. 134. Plebiscito e Referendo Popular consiste na iniciativa popular de projetos de lei, plebiscito ou referendo, que ocorrerão nos termos da lei federal, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 135. Conferência Municipal de Política Pública tem como propósito reunir a gestão municipal e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades e diretrizes nas Políticas Públicas para os próximos anos.

I - as Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente conforme determinação federal, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho da Cidade;

II - as conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos;

III - a Conferência Municipal de Campo Limpo Paulista, convocada pelo Executivo, observará o calendário nacional e será articulada com o Sistema de Participação do Ministério das Cidades, representando etapa preparatória para as conferências estadual e nacional;

IV - a Conferência Municipal de Política Pública será detalhada e regulamentada por Lei Complementar Municipal.

Art. 136. Audiências e Consultas Públicas, para promoção do Processo Participativo dos munícipes e atendimento da Lei Federal vigente. O Poder Executivo Municipal deve realizar audiências públicas para licenciamento de empreendimentos, atividades públicas e privadas de significativos impactos urbanísticos ou ambientais.

Art. 137. O Conselho da Cidade - CONCIDADE é um órgão colegiado permanente e que tem por finalidade, o acompanhamento, o controle e a avaliação do Plano Diretor Estratégico, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes do Governo Municipal serão provenientes de 8 (oito) Setores: Planejamento Urbano, Obras, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Finanças e Habitação.

§ 2º Os 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil deverão representar: 1 (um) Associações Empresariais, 1 (um) Associação de Classe Profissional (associada ao CREA/CAU), 1(um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Meio Ambiente - COMDEMA, 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Habitação Social, 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Mobilidade, 1 (um) representante da sociedade civil eleito do Conselho de Saúde, 1(um) um representante da sociedade civil eleito do Conselho de Educação, 1 (um) representante eleito de Associações de Bairros.

§ 3º A Conselho da Cidade será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal específica, e poderá vir a ter sua composição ampliada pelos conselheiros, via ato normativo, para adequação às suas finalidades.

Art. 138. Conselhos Setoriais são órgãos colegiados permanentes das seguintes áreas:

I - da Habitação;

II - do Saneamento Ambiental;

III - da Mobilidade Urbana;

IV - da Infraestrutura;

V - do Patrimônio Municipal;

VI - da Educação;

VII - da Juventude

- VIII - da Cultura;
- IX - do Turismo;
- X - do Esporte e do Lazer;
- XI - da Segurança Pública;
- XII - da Saúde;
- XIII - da Comunicação;
- XIV - da Paisagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais e seus respectivos Fundos estão ou serão regulamentados por normas específicas.

Subseção I - Gestão Ambiental

Art. 139. Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança (EIV/REPAIIV). Toda construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, culturais, urbanos e socioeconômicos de vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou seu respectivo Relatório Prévio de Análise de Incômodo e Impacto de Vizinhança (EIV/REPAIIV) por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

Parágrafo único. Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório Prévio de Análise de Incômodo e Impacto de Vizinhança (REPAIIV) serão detalhadas e regulamentados por Lei Complementar Municipal.

Art. 140. Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA). No processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com menor potencial de degradação ambiental, o Executivo poderá exigir previamente a elaboração de Estudo de Viabilidade Ambiental, que deverá analisar, no mínimo, os possíveis impactos ambientais dos empreendimentos e atividades, considerando sua abrangência, características e localizações específicas.

Art. 141. Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIA). Toda localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativas transformações urbanísticas e degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento dos órgãos ambientais municipais e estaduais competentes, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 142. Compensação por Serviços Ambientais. Visando à recuperação e conservação dos mananciais e o incremento dos serviços ambientais ligados a disponibilidade e qualidade de recursos hídricos, proteção da biodiversidade de fauna e flora, recuperação e conservação das paisagens naturais e melhora da qualidade ambiental do Município.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 143. Sistema de Informação e Monitoramento (SIM). O Poder Executivo deverá criar e manter permanentemente atualizado, o sistema de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físicoterritoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, de segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital, devendo atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

I - instituir o Sistema Municipal de Planejamento Integrado, responsável por organizar as ações do poder público municipal para que se possa atingir os objetivos gerais e específicos desta política pública de modo eficiente e eficaz, no menor prazo e com a maior abrangência possível.

- a) o Sistema Municipal de Planejamento Integrado será composto pelo conjunto de políticas setoriais, de ordenamento territorial, de gestão e governança e pelos instrumentos de planificação, projeto e ação previstos neste Plano Diretor Estratégico;
- b) o Sistema será composto por três Núcleos Temáticos, a saber: O Núcleo de Urbanismo, o Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social e o Núcleo de Gestão Democrática Participativa;
- c) os Núcleos deverão se organizar para atuar de forma articulada, integrada e interdependente, promovendo a elaboração de estudos, projetos e ações conjuntas, bem como a constante troca de informações.

II - instituir o Sistema de Informação e Monitoramento de Políticas Públicas responsável pela coleta, guarda, análise e divulgação de dados referentes ao Município que possam auxiliar na transparência da gestão, no exercício da cidadania, na mobilização social, nas atividades econômicas e no monitoramento da eficácia das políticas públicas implantadas.

- d) o Sistema de Monitoramento e Fiscalização deverá ser também responsável pela e fiscalização da troca de informações.

Art. 144. Dos Fundos:

I - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Limpo Paulista (FUNDURB);

II - Fundos Setoriais.

Parágrafo único. Os fundos serão criados e regulamentados por normas próprias.

Art. 145. Parcerias Público Privadas (PPP), contratos organizacionais entre a Administração Pública e a iniciativa privada.

Parágrafo único. As Parcerias Público Privadas serão detalhadas e regulamentadas por Lei Complementar Municipal.

CAPÍTULO IV - Instrumentos de Garantia à Cidade

Seção I - Regularização Fundiária

Art. 146. São Instrumentos de Regularização Fundiária, mediante Leis e regulamentos próprios:

I - Usucapião Urbano (Usucapião Especial de imóvel urbano). De acordo com o art. 183 da Constituição Federal, é aquele que utiliza o imóvel por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade;

II - Legitimação de posse. Instrumento de uso exclusivo do instituto jurídico de regularização fundiária. O poder público tem competência para reconhecer o exercício da posse sobre um bem imóvel, mediante a identificação de seus ocupantes, o tempo de ocupação e a natureza da posse. Não se aplica aos imóveis urbanos de domínio público.

III - Concessão do Direito Real de Uso (CDRU). Compõe-se do Contrato Administrativo que transfere o uso da propriedade pública a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo, entre outros fins de interesse social

IV - Concessão de Uso Especial:

a) para fins de moradia: instrumento de regularização fundiária pautado na função social da propriedade, já que visa o melhor aproveitamento dos imóveis. A Prefeitura pode conceder ao ocupante um imóvel público urbano, desde que aquele que vier ocupar o imóvel não possua nenhum outro situado em área urbana ou rural;

b) para outros fins.

Seção II - Urbanização

Art. 147. Instrumentos de Urbanização, mediante Leis e regulamentos próprios:

I - Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória (PEUC). São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados nas Macrozonas de Urbanização Consolidada e nas Macrozonas de Urbanização em Consolidação;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória (PEUC), o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso;

III - IPTU Progressivo no Tempo será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal;

IV - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública. Decorrido o prazo estabelecido, em Lei Complementar, de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que os proprietários de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados tenham cumprido as obrigações de parcelamento, edificação e utilização compulsória, conforme o caso, o Município poderá desapropriar esses imóveis com pagamento em títulos da dívida pública, previamente aprovados pelo Senado Federal;

V - Direito de Preempção. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

a) O Direito de Preempção será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal.

VI - Cota de Solidariedade. É estabelecida como exigência para o certificado de conclusão de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos. A Cota de Solidariedade, consiste na produção de Habitação de Interesse Social – HIS pelo próprio promotor, doação de terrenos para produção de HIS ou a doação de recursos ao Município para fins de produção de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos sociais complementares à moradia.

a) A doação prevista no “caput” não exige a necessidade de destinação de áreas ao Município nos termos da legislação de parcelamento do solo, e especialmente para:

1. Habitação de Mercado Popular (HMP);
2. Habitação de Interesse Social (HIS).

Seção III – Direito de Construir

Art. 148. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Direito de Superfície será detalhado e regulamentado por Lei Complementar Municipal.

Art. 149. Outorga Onerosa do Direito de Construir:

I - o Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei e em possíveis leis complementares;

II - as áreas passíveis de Outorga Onerosa são todas aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira;

Parágrafo único. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será detalhada e regulamentada por Lei Complementar Municipal.

Art. 150. Transferência do Direito de Construir (TDC):

I - possibilitar a preservação ambiental, implantação de equipamentos ou obras de interesse público, a partir da transferência do potencial construtivo para outro imóvel ou comercialização do potencial para outro cidadão;

II - o proprietário de imóvel localizado na Macrozona de Urbanização Consolidada poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando tratar-se de imóvel:

- a) ambiental;
- b) cultural e histórico;
- c) estratégico.

III - O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.

Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir será detalhada e regulamentada por Lei Complementar Municipal.

Art. 151. Direito de Laje - De acordo com o art. 1.510-A do Código Civil, consiste na possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias autônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção, a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

CAPÍTULO V - Instrumentos Tributários e Financeiros

Art. 152. O Município poderá elaborar legislações tributárias e financeiras para atendimento ao disposto neste Título utilizando-se dos seguintes instrumentos:

- I - Servidão Administrativa;
- II - Contribuição de Melhorias;

- III - Tributos municipais diversos;
- IV - Incentivos Fiscais;
- V - Taxas e Tarifas públicas específicas;
- VI - Doação de imóveis como pagamento de dívida;
- VII - Locação Social.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 153. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar de revisão deste Plano Diretor Estratégico após 5 (cinco) anos de aprovação desta Lei Complementar.

Art. 154. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal após a aprovação desta Lei:

I - Projeto de Revisão da Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) no Município;

II - Projeto de Lei disciplinando os parâmetros para os Usos Geradores de Impacto e Incômodo à Vizinhança;

III - Instrumentos de Planejamento Orçamentário;

IV - Instrumentos de Planejamento de Estruturação Urbana;

V - Instrumentos de Planejamento Projetuais;

VI - Instrumentos de Gestão Democrática;

VII - Instrumentos de Gestão Ambiental;

VIII - Instrumentos de Governança Administrativa;

IX - Instrumento de Garantia a Cidade - Regularização Fundiária;

X - Instrumento de Garantia a Cidade - Urbanização

XI - Instrumento de Garantia a Cidade – de construir;

XII - Projeto de Lei da Revisão do Plano Municipal de Habitação;

Projeto de Lei Complementar do Plano de Mobilidade Sustentável no Município.

Art. 155. Todos os Planos Setoriais previstos nos Títulos I e II desta Lei deverão ser desenvolvidos ou revisados e encaminhados para aprovação na Câmara Municipal em até dois anos após a aprovação do Plano Diretor Estratégico.

Art. 156. Os Planos Setoriais, Conselhos, Fundos, Políticas e Projetos de Lei em geral previstos e que deverão ser elaborados para a plena eficácia desta Lei Complementar, não poderão servir de argumento para a não aplicação esta norma.

CAPÍTULO II - DOS ANEXOS E MAPEAMENTOS

Art. 157. Integram esta Lei Complementar:

I - Mapa 01 – Macrozoneamento;

II - Mapa 02 – Área de Interesse Estratégico (AIE);

III - Mapa 03 – AIE x Macrozoneamento;

IV - Glossário.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 159. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006 e suas alterações.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

GLOSSÁRIO

Áreas de Interesse Estratégico (AIE): são áreas do território, da cidade, que podem passar por reestruturação, transformação, recuperação, visando transformações específicas de acordo com o interesse Público e as normativas do Plano Diretor Estratégico de Campo Limpo Paulista.

Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS): é a atuação de profissionais arquitetos e urbanistas para garantir a Lei Federal 11.888/2008 que tem como um dos seus fundamentos o direito humano à moradia, conforme expresso na Constituição Federal.

Coefficiente de Aproveitamento (CA): estipula o potencial construtivo que com base na área do terreno, são os metros quadrados que se pode construir.

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB): é a agência do Governo do Estado de São Paulo responsável pelo monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de sujeira com a zelo de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo. Algumas das atividades são: avicultura, suinocultura, bovinocultura, aquicultura, aterros de resíduos inertes e da construção civil, aterros sanitários e assentamentos para reforma agrária.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP): a SABESP é uma empresa estatal brasileira responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto em todo o estado de São Paulo.

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM): é uma empresa de transporte ferroviário de passageiros, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, atuando na região metropolitana de São Paulo.

Concessão do Direito Real de Uso (CDRU): Instrumentos de Garantia à Cidade que transfere o uso da propriedade pública a particular, como direito real resolúvel.

Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo (COMTUR): é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal. Tem o objetivo de orientar, planejar, desenvolver e promover o Turismo Sustentável do Município.

Direito à Cidade: é o direito coletivo, de natureza indivisível, de que todos os habitantes da cidade possuem o direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. Termo primeiramente proposto por Henri Lefebvre em seu livro de 1968 *Le Droit à la ville*.

Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: é um princípio constitucional que garante a todos os cidadãos o direito a um ambiente saudável e equilibrado, protegido por lei, é visto como um direito de gerações atuais e futuras, que abrange questões ambientais, culturais e sociais.

Equidade e a Inclusão Social e Territorial: o termo equidade baseia-se na justiça social, onde todos são tratados de forma igualitária, considerando suas diferenças e necessidades. A inclusão social e territorial é o processo de garantir que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades e recursos.

Educação de Jovens e Adultos (EJA): é o ensino voltado para pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade jovem ou adulta. Esta permite que possam retomar concluir os estudos e obter a certificação escolar.

Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV): são um conjunto de estudos técnicos que avaliam os impactos de empreendimentos públicos ou privados sobre a qualidade de vida dos moradores e das atividades econômicas existentes na área em que serão implantados. O objetivo do EIV é identificar as intervenções necessárias para minimizar os impactos negativos do empreendimento.

Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA): é um conjunto de análises e estudos técnicos que têm como objetivo avaliar a viabilidade ambiental de um projeto ou empreendimento. O estudo leva em consideração as características do meio ambiente e os possíveis impactos que o projeto pode causar, com o objetivo de identificar medidas mitigadoras e minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é uma ferramenta para garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente. Compõe de análises e estudos técnicos que têm como objetivo avaliar os impactos ambientais de um projeto ou empreendimento. O EIA leva em consideração as características do meio ambiente e os possíveis impactos que o projeto pode causar, com o objetivo de identificar medidas mitigadoras e minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente.

Função Social da Cidade: é um princípio para garantir a igualdade de oportunidades e a inclusão social na cidade. Tem como princípio estabelecer que a cidade deve ser planejada e gerida de forma a garantir o bem-estar e a qualidade de vida de todos os habitantes. Isso implica na garantia de acesso a serviços básicos como educação, saúde, transporte, moradia, lazer, entre outros.

Função Social da Propriedade Urbana e Rural: é um princípio que estabelece que a propriedade deve contribuir para o desenvolvimento da sociedade como um todo, com respeito ao meio ambiente e aos direitos sociais, e na promoção da justiça social e do bem-estar coletivo.

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Limpo Paulista (FUNDURB): Fundo especial criado pela Lei Municipal nº 1.827, de 23 de dezembro de 2013, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.830, de 16 de junho de 2014. Tem como objetivo financiar projetos de desenvolvimento urbano e habitacional de forma integrada e sustentável.

Fundo de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte (FADESP): é um fundo que destina recursos para a formação de atletas e técnicos, além da melhoria da infraestrutura esportiva e a realização de competições.

Gás Natural e Liquefeito de Petróleo (GLP): é amplamente empregado para aquecer, cozinhar, iluminar e outros propósitos energéticos, sendo que se trata de um combustível utilizado para fins residenciais, comerciais e industriais. O gás natural é composto sobretudo por metano e é encontrado em depósitos subterrâneos, enquanto o GLP é uma mistura de gases liquefeitos, principalmente propano e butano, e é gerado a partir do refino do petróleo e do processamento do gás natural.

Gestão Democrática da Cidade: é um conceito que busca garantir a participação ativa da população na tomada de decisões e na gestão dos serviços públicos da cidade. Isso significa que a população deve ter voz e voto nas decisões que afetam a cidade em que vive, e que as políticas públicas devem ser formuladas e executadas de forma transparente e participativa.

Governança Transparente: o termo refere-se a um conjunto de práticas, políticas e mecanismos que visam garantir a transparência e a prestação de contas na administração pública. Uma gestão transparente busca promover a participação cidadã e garantir a

transparência no uso dos recursos públicos, possibilitando o controle social e a responsabilização dos gestores por suas ações.

Gabarito: é uma definição técnica que se refere à altura das edificações, pode ser estabelecido por meio de leis de zoneamento urbano, planos diretores estratégicos e outras legislações municipais e estaduais.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): é um tributo municipal que incide sobre a propriedade imobiliária urbana. É um imposto anual que deve ser pago pelos proprietários de imóveis urbanos, sejam eles residenciais, comerciais ou industriais. O valor é determinado a partir do valor venal do imóvel, que é uma estimativa do preço de mercado do imóvel, e pode variar de acordo com a localização, tamanho e características do imóvel.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): é um indicador nacional criado pelo Ministério da Educação (MEC) para avaliar a qualidade do ensino nas escolas públicas e privadas do Brasil. Ele é calculado a cada dois anos e leva em consideração o desempenho dos alunos em testes de português e matemática, além da taxa de aprovação e evasão escolar.

Justiça Social: é um conceito que busca garantir a igualdade de oportunidades e tratamento para todos os membros de uma sociedade, independentemente de sua origem, raça, gênero, classe social ou outras características pessoais. É uma ideia que se baseia no reconhecimento da diversidade humana e na valorização da equidade e da solidariedade como princípios fundamentais para uma sociedade mais justa.

Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS): é um instrumento legal que estabelece as normas e diretrizes para o planejamento urbano e o ordenamento territorial das cidades. Tem como objetivo disciplinar a ocupação do solo urbano, estabelecendo as condições de parcelamento e uso das áreas urbanas e rurais, além de orientar a implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos e de serviços públicos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): é uma lei que orienta a elaboração do orçamento público anual. Ela estabelece as metas e prioridades da administração pública para o próximo exercício financeiro, além de fixar as regras para a elaboração do orçamento e sua execução. É elaborada pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo, sua principal função é garantir a transparência e a participação popular no processo orçamentário, além de contribuir para o equilíbrio fiscal das contas públicas e a efetividade das políticas públicas.

Lei Orçamentária Anual (LOA): é um instrumento de planejamento orçamentário que estabelece as despesas e as receitas do governo para o próximo exercício financeiro. É elaborada pelo Poder Executivo e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo, seguindo as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A LOA deve ser elaborada com base nas prioridades e metas estabelecidas na LDO e deve contemplar todas as áreas de atuação do governo, como saúde, educação, segurança pública, infraestrutura, entre outras.

Macrozoneamento: é um instrumento de planejamento urbano que tem como objetivo definir diretrizes para o uso e ocupação do solo em grandes áreas urbanas. Trata-se de uma espécie de plano mais abrangente, que divide o território em macrozonas e estabelece normas para cada uma delas, de forma a garantir um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.

Malha Regional Sudeste (MRS): A Malha Regional Sudeste é um conjunto de rodovias e estradas de ferro que interligam os estados da região Sudeste do Brasil. Ela

foi criada para facilitar o transporte de pessoas e mercadorias entre as principais cidades da região.

MRS Logística S.A.: é uma empresa privada brasileira que atua no setor de logística ferroviária. A empresa é responsável pela concessão da malha sudeste, conhecida anteriormente como Rede Ferroviária Federal (RFFSA).

Município de Interesse Turístico (MIT): é um programa criado pelo Governo do Estado de São Paulo, que visa estimular o desenvolvimento turístico dos municípios paulistas. O programa permite que as cidades participantes recebam recursos financeiros para investir em infraestrutura, serviços e ações voltadas para o turismo.

Orçamento Participativo (OP): é uma ferramenta de gestão democrática que busca garantir a participação da população na definição das prioridades de investimentos públicos em uma cidade.

Operação Urbana Consorciada (OUC): é um instrumento da política urbana previsto no Estatuto da Cidade que tem como objetivo promover intervenções urbanísticas em áreas específicas de uma cidade.

Organização das Nações Unidas (ONU): é uma instituição internacional fundada em 1945 para promover a cooperação internacional e resolver conflitos globais através da diplomacia e do diálogo. A ONU é responsável por uma série de iniciativas e agências que abrangem áreas como direitos humanos, paz e segurança, desenvolvimento econômico e social, meio ambiente, saúde e educação.

Plano Plurianual (PPA): é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, com duração de quatro anos, utilizado pelos governos federal, estadual e municipal para estabelecer metas, objetivos e diretrizes para as políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras. Ele define as prioridades e os programas que serão desenvolvidos ao longo do período de sua vigência, estabelecendo o que o governo pretende realizar, com quais recursos e em que prazos. Deve ser elaborado de forma participativa, com a colaboração da sociedade, visando atender às demandas e necessidades da população.

Planos Setoriais (PS): Planos Setoriais são documentos que definem as diretrizes e metas para o desenvolvimento de uma determinada área ou setor da administração pública em um determinado período de tempo. Eles são elaborados a partir de estudos e diagnósticos técnicos e contam com a participação de diversos atores envolvidos no setor em questão, tais como especialistas, representantes de empresas, organizações da sociedade civil e cidadãos em geral. Eles têm como objetivo orientar a implementação de políticas públicas e ações governamentais, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população. Eles podem abranger diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, transporte, habitação, entre outras. Estão articulados com outros instrumentos de planejamento, como o Plano Diretor Estratégico, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo uma integração entre as políticas públicas setoriais e o planejamento estratégico global do município ou região.

Plano de Bairro (PB): O Plano de Bairro é um instrumento de planejamento urbano que busca identificar e resolver os problemas existentes em um bairro ou região específica da cidade. Ele pode ser elaborado por diferentes entidades, como prefeituras, organizações não governamentais, empresas privadas ou grupos de moradores. Promove o desenvolvimento urbano integrado e sustentável da região em questão, levando em consideração as demandas e necessidades dos moradores e usuários do espaço público.

Para isso, é necessário realizar um diagnóstico da situação atual do bairro, identificando os principais problemas e potencialidades, e propor soluções que visem a melhoria da qualidade de vida da população. Também pode contemplar diversas áreas temáticas, como mobilidade urbana, saneamento básico, habitação, meio ambiente, cultura e lazer, entre outras. Para sua elaboração, é importante contar com a participação ativa dos moradores e usuários da região, que devem ser consultados e envolvidos em todas as etapas do processo.

Plano Integrado Estratégico (PIE): é um instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de uma determinada região, cidade ou metrópole. Ele é elaborado a partir de um diagnóstico da situação atual, identificação de potencialidades e limitações, e a partir daí são definidos objetivos, metas e ações para um horizonte temporal estabelecido. É um instrumento importante para orientar a tomada de decisões e investimentos públicos e privados em uma determinada região, com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável e integrado, que contemple as necessidades e expectativas da população local.

PIU Cidadão (Projeto Local): O PIU Cidadão é uma iniciativa de planejamento urbano adotada em algumas cidades brasileiras que tem como objetivo principal promover a participação ativa da população nas decisões sobre o desenvolvimento urbano da cidade. PIU significa Projeto de Intervenção Urbana, ou seja, é um projeto que tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da cidade e que é desenvolvido com a participação ou proposto pela própria comunidade.

Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória (PEUC): é um instrumento utilizado pelo poder público para exigir que proprietários de terrenos urbanos não edificados ou subutilizados cumpram com as obrigações previstas no plano diretor e na legislação urbanística.

Parcerias Público Privadas (PPP): são contratos firmados entre o setor público e o setor privado para a realização de projetos e serviços de interesse público. Essa forma de parceria busca unir as vantagens do setor público, como o acesso a recursos financeiros e a capacidade de regulação, com a vantagens do setor privado.

Plano Diretor Estratégico (PDE): é um instrumento legal de planejamento urbano que estabelece diretrizes, objetivos para o desenvolvimento e crescimento da cidade em longo prazo, considerando questões sociais, ambientais e econômicas. Ele é elaborado pelo poder público municipal, em conjunto com a população e outros agentes sociais, e tem como objetivo orientar as ações e decisões de gestão urbana do município.

Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo a Vizinhança (RPAIV): é um documento elaborado por empresas ou órgãos públicos responsáveis por empreendimentos que possam gerar impactos significativos na vizinhança. O objetivo do relatório é avaliar os possíveis impactos que o empreendimento pode causar, como ruído, poluição, tráfego, entre outros, e propor medidas mitigadoras para minimizar esses impactos.

Recuo: é uma medida de afastamento da construção em relação às demais construções e áreas públicas, permitindo que haja espaço suficiente para a circulação de pessoas e veículos, além de garantir a ventilação e iluminação adequadas da edificação.

Região Turística (RT): é uma área geográfica que possui um conjunto de atrativos turísticos, serviços e equipamentos que atraem visitantes e turistas de diferentes regiões e países. Essas regiões podem ser formadas por uma ou mais cidades e apresentam características que a diferenciam das outras regiões, tais como patrimônios culturais e históricos, belezas naturais, gastronomia, entre outros.

Relatório de Impacto Ambiental (RIA): é um documento técnico elaborado por empresas ou órgãos públicos, com o objetivo de avaliar os impactos ambientais de empreendimentos ou atividades que possam causar alterações significativas no meio ambiente.

Sistema Municipal de Planejamento Integrado Sustentável: Sistema Municipal de Planejamento Integrado será composto pelo conjunto de políticas setoriais, de ordenamento territorial, de gestão e governança e pelos instrumentos de planificação, projeto e ação previstos neste Plano Diretor Estratégico;

Sistema de mapeamento do turismo (SISMAPA): é uma ferramenta utilizada pelos gestores públicos para monitorar e analisar o desenvolvimento do turismo em suas regiões. O objetivo do sistema é identificar e classificar os municípios em relação ao seu potencial turístico e definir políticas e estratégias de desenvolvimento para o setor.

Transtorno do Espectro Autista (TEA): é um transtorno neurobiológico que afeta o desenvolvimento da comunicação, da interação social e do comportamento. É considerado um espectro porque apresenta variações na intensidade e na combinação dos sintomas em cada indivíduo.

Transferência do Direito de Construir (TDC): é uma política urbana que permite a transferência do potencial construtivo de um imóvel localizado em uma região para outra. Essa transferência é feita por meio de um instrumento legal que autoriza o proprietário do imóvel a vender ou transferir esse potencial construtivo para outra pessoa ou empresa que deseje construir em uma região onde há menos restrições.

Taxa de ocupação (TO): é um indicador utilizado na gestão urbana para medir o grau de ocupação do solo em uma determinada área. Essa taxa é calculada a partir de uma razão entre a área construída de um imóvel e a área total do terreno em que ele está situado.

Taxa de permeabilidade do solo: é um indicador utilizado na gestão urbana para medir a capacidade de absorção e infiltração de água pelo solo. Essa taxa é calculada a partir de uma razão entre a área permeável de um terreno e sua área total.

Tecnologias de informação e comunicação (TICs): são um conjunto de ferramentas, processos e recursos que permitem a coleta, armazenamento, processamento, transmissão e recepção de informações por meio de dispositivos eletrônicos e sistemas de comunicação. Permitem a coleta e análise de dados em tempo real sobre diversos aspectos da cidade, como tráfego, poluição, condições climáticas, entre outros, informações que podem ser utilizadas para o planejamento e gestão de serviços públicos, como transporte, iluminação pública, coleta de lixo, entre outros. Além de promover a participação cidadã, por meio de ferramentas que permitem a interação entre a população e os gestores públicos, como por exemplo, aplicativos para registro de demandas e reclamações, ou plataformas de consulta pública.

Sistema Nacional de Cultura (SNC): O Sistema Nacional de Cultura é uma política pública criada pelo Governo Federal com o objetivo de promover a valorização e o fortalecimento da cultura em todo o país. Esse sistema é coordenado pelo Ministério da Cultura e tem como princípio a descentralização e a participação social na gestão cultural.

Sistema de Mapeamento do Turismo (SISMAPA): O Sistema de Mapeamento do Turismo é uma ferramenta utilizada no Brasil para o planejamento, gestão e desenvolvimento do turismo em nível municipal, estadual e federal. Esse sistema é

coordenado pelo Ministério do Turismo e tem como objetivo mapear e classificar os municípios do país de acordo com o seu potencial turístico.

Sistema Único de Saúde (SUS): O Sistema Único de Saúde é o sistema de saúde público do Brasil, criado em 1988 pela Constituição Federal, que tem como objetivo garantir o acesso universal, integral e gratuito à saúde para toda a população brasileira.

Sistema de Informação e Monitoramento (SIM): é uma ferramenta utilizada para coletar, processar, armazenar e analisar dados e informações relevantes para o planejamento e gestão urbana. Objetivo de fornecer informações precisas e atualizadas para que os gestores possam tomar decisões mais informadas e estratégicas, além de monitorar a efetividade das políticas e ações implementadas.

Zonas de Uso Especiais (ZEIS): são áreas definidas em um plano diretor estratégico ou em legislação específica que têm finalidades específicas de uso do solo. Essas áreas são estabelecidas em função de características particulares da região, como preservação de patrimônio histórico, cultural ou ambiental, controle de ruído, estímulo a atividades econômicas específicas, entre outras.

Zonas Especiais de Transição e Amortecimento (ZETA): são áreas definidas em um plano diretor estratégico ou em legislação específica que têm como objetivo garantir a integração harmoniosa entre áreas com características urbanas diferentes, evitando conflitos e minimizando impactos.

ABREVIATURAS E/OU SIGLAS

AIE - Áreas de Interesse Estratégico

ATHIS - Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social

CA - Coeficiente de Aproveitamento

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CDRU - Concessão do Direito Real de Uso

COMTUR – Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo

EJA - Educação de Jovens e Adultos

EIV - Estudos de Impacto de Vizinhança

EVA - Estudo de Viabilidade Ambiental

EIA - Estudo de Impacto Ambiental

FUNDURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Limpo Paulista

FADESP - Fundo de Desenvolvimento e Apoio ao Esporte

GLP - Gás Natural e Liquefeito de Petróleo

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

LPUOS - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

MIT - Município de Interesse Turístico
OP - Orçamento Participativo
OUC - Operação Urbana Consorciada
ONU - Organização das Nações Unidas
PPA - Plano Plurianual
PPA - Plano Plurianual
PS - Planos Setoriais
PB - Plano de Bairro
PIE - Plano Integrado Estratégico
PIU - Projetos de Intervenção Urbana
PEUC - Parcelamento, Edificação e Urbanização Compulsória
PPP - Parcerias Público Privadas
PDE – Plano Diretor Estratégico
RPAIV - Relatório Prévio de Análise de Impacto e Incômodo a Vizinhança
RT - Região Turística
RIA - Relatório de Impacto Ambiental
SISMAPA – Sistema de Mapeamento do Turismo
TEA - Transtorno do Espectro Autista
TDC - Transferência do Direito de Construir
TO - Taxa de Ocupação
TICs - Tecnologias de Informação e Comunicação
SNC – Sistema Nacional de Cultura.
SISMAPA – Sistema de Mapeamento do Turismo
SUS - Sistema Único de Saúde
SIM - Sistema de Informação e Monitoramento
ZEIS - Zonas de Uso Especiais
ZETA - Zonas Especiais de Transição e Amortecimento

Campo Limpo Paulista, 28 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 33

Processo Administrativo nº 5623/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revisão da Lei Complementar nº 302, de 9 de outubro de 2006, sua posterior revogação e a instituição do novo Plano Diretor Estratégico do Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU.

Esta propositura foi amplamente discutida com a sociedade campo-limpense, com a Administração Pública Municipal, com os Conselhos voltados ao planejamento urbano e organizações da sociedade civil mediante audiências públicas, reuniões, oficinas técnicas e seminários com especialistas na matéria.

A medida proposta tornou-se impositiva após avaliação negativa da norma vigente, Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019, que instituiu o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município, pelos corpos técnico e jurídico da Prefeitura, que consideraram a referida Lei inapropriada e inviável para o planejamento e desenvolvimento sustentável de Campo Limpo Paulista.

Concluimos, então, dada à ineficácia da Lei Complementar nº 535, de 17 de maio de 2019, que a melhor alternativa não seria a sua revisão, mas a sua revogação e a restauração e revisão dos textos das Leis Complementares números 302, de 9 de outubro de 2006, que trata do Plano Diretor, e da Lei Complementar 379, de 24 de novembro de 2009, de Uso e Ocupação do Solo. Esta última norma será revisada logo após a aprovação deste Projeto de Lei Complementar do novo Plano Diretor Estratégico do Município.

O presente Plano Diretor Estratégico está estruturado em seis Títulos organizados por Capítulos, Seções e Subseções, artigos e incisos, além de ilustrações e cartografias.

Os Títulos são os seguintes: dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Gerais de Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável; das Políticas Setoriais; do Ordenamento Territorial; da Gestão e Governança da Política de Desenvolvimento Urbano Sustentável; dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano e das Disposições Finais e Transitórias.

Inegável a relevância desta propositura, para a qual pedimos aos Nobres Edis seu acolhimento e tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Edilidade.

Confiantes no costumeiro espírito público das decisões dessa Colenda Casa de Leis reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.074

“Autoriza a concessão dos benefícios denominados Auxílio Moradia e Auxílio Financeiro às famílias em situação habitacional de emergência”.

CAPÍTULO I - DO AUXÍLIO MORADIA

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a concessão do benefício denominado Auxílio Moradia, auxílio eventual de caráter excepcional, transitório, a ser concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial às famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência, aquela que teve sua moradia destruída total ou parcialmente, interdita em função de condições climáticas diversas, tais como deslizamentos, inundações e outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, conforme relatório técnico da Defesa Civil.

§ 2º O auxílio moradia de que trata o "caput" desse artigo limita-se a um único benefício para cada núcleo familiar.

§ 3º Considera-se núcleo familiar, unidade formada pelos pais e filhos e, ainda, os ampliados por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 4º Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no total do âmbito familiar.

§ 5º O benefício instituído por esta Lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em áreas particulares deste Município, sendo os beneficiários proprietários dos imóveis ou em imóveis cedidos.

§ 6º O auxílio moradia não será concedido às famílias que residam em imóveis alugados.

§ 7º O auxílio moradia não será concedido às famílias que residam em áreas públicas ocupadas irregularmente.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS

Art. 2º O benefício destinado por essa Lei seguirá os seguintes critérios de preferência:

- I – maior risco de habitabilidade;
- II – presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III - idosos com mais de 65 anos;
- IV – pessoas com deficiência física ou mental;

V – demais critérios a serem avaliados pelo estudo social da Diretoria de Habitação.

Art. 3º Constituem requisitos para concessão do benefício auxílio moradia às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido interditado, total ou parcialmente, em função de risco de enchentes, desmoronamento e outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por relatório técnico da Defesa Civil do Município;

II- que a família beneficiária se encontra em situação de vulnerabilidade temporária, conforme estudo social emitido pela Diretoria de Habitação;

III – que a família beneficiária não tenha condições de outra habitação temporária, senão a custeada pelo auxílio moradia, comprovada por estudo social emitido pela Diretoria de Habitação.

Art. 4º Quando houver mais de uma moradia habitada com diferente núcleo familiar no mesmo lote/imóvel, a concessão do segundo auxílio moradia para a mesma área deverá seguir os seguintes critérios:

I - os moradores deverão ter parentesco de até o 3º grau com o proprietário do imóvel interditado, devendo apresentar documentação comprobatória;

II - caso o imóvel seja cedido, apresentar documento do proprietário que autoriza a moradia no imóvel;

III - demais critérios de apresentação de documentação seguirão os da Seção III desta Lei.

Art. 5º A localização do imóvel, negociação do valor e contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício.

Art. 6º Para os fins desta Lei, somente poderão ser locados imóveis:

I - situados no Município de Campo Limpo Paulista;

II – que possuam condições de habitabilidade;

III – que estejam situados fora da área de risco.

Parágrafo único. As condições de habitabilidade e risco do imóvel a ser locado, serão avaliadas pela Diretoria de Habitação e pela Defesa Civil.

SEÇÃO III - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A solicitação do benefício deverá ser feita na Diretoria de Habitação, a qual abrirá processo administrativo contendo:

I - Auto de Interdição emitido pela Defesa Civil, descrevendo a necessidade de interdição, desocupação e/ou demolição, esta última, quando necessária, detalhando: localização do imóvel, tipo de construção, titularidade do imóvel, situação legal do imóvel, grau de comprometimento e avarias do imóvel, tipificação de risco, condições físicas do terreno e do solo, parecer indicativo de demolição se necessária, relatório fotográfico e outros instrumentos compatíveis;

II - estudo social emitido pela assistente social da Diretoria de Habitação, demonstrando a situação de vulnerabilidade temporária e a não condição de outra habitação temporária da família, contendo:

- a) identificação dos beneficiários;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) composição familiar;
- f) origem e renda familiar com documentação comprobatória;
- g) previsão de permanência recebendo o benefício;
- h) plano de reorganização familiar;
- i) parecer da assistente social quanto a concessão do benefício.

Art. 8º A família beneficiária deverá apresentar à Diretoria de Habitação os documentos mencionados nas alíneas deste artigo, de todos os membros que a compõem, para serem juntados ao processo administrativo:

I – Da família beneficiária:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) Carteira de Trabalho, na falta desta, Declaração de Rendimentos;
- e) folha espelho de IPTU do objeto de interdição;
- f) matrícula do imóvel, na falta desta, Contrato de Compra e Venda do imóvel objeto de interdição, desocupação ou demolição, para fins de comprovação de propriedade;
- g) documento hábil a comprovar o tempo de residência no Município e no imóvel interditado, nos termos da Lei.

II - Do locador:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- d) folha espelho de IPTU do objeto de interdição;
- e) matrícula do Imóvel, na falta desta, Contrato de Compra e Venda do imóvel objeto de interdição, desocupação ou demolição, para fins de comprovação de

propriedade;

f) conta corrente em nome do proprietário do imóvel para depósito do auxílio moradia;

g) minuta de Contrato de Locação que será firmado entre beneficiários e locador para apreciação da Diretoria de Habitação.

§ 1º A Diretoria de Habitação deverá observar e analisar quando o imóvel for locado por imobiliária, pois o pagamento é intermediado pela prestadora.

§ 2º Após a aprovação da concessão do benefício, o Contrato de Locação deverá ser formalizado entre beneficiários e locador, sendo entregue à Diretoria de Habitação uma cópia que será juntada ao processo administrativo.

Art. 9º Os documentos mencionados no artigo 8º e suas alíneas deverão ser entregues na Diretoria de Habitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o fato que deu origem à solicitação do benefício.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado no “caput” deste artigo, acarretará na perda do benefício.

Art. 10. A família beneficiária firmará junto à Diretoria de Habitação Termo de Compromisso, onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta Lei.

SEÇÃO IV - DO PAGAMENTO

Art. 11. O auxílio moradia somente será pago aos beneficiários que comprovarem o atendimento dos seguintes requisitos:

I – no mínimo 5 (cinco) anos de residência no Município de Campo Limpo Paulista;

II – pelo menos 1 (um) ano de moradia no mesmo imóvel interditado e locado;

III - não possuir outro imóvel próprio no Município de Campo Limpo Paulista ou fora dele, seja urbano ou rural, para tanto deverá apresentar a documentação comprobatória.

Parágrafo único. O Setor de Fiscalização da Prefeitura deverá vistoriar os imóveis interditados periodicamente, não podendo ultrapassar o período de 6 (seis) meses após a interdição, com a finalidade de garantir que este imóvel esteja desabitado.

Art. 12. A Prefeitura será responsável somente pelo pagamento mensal do benefício, que será realizado por meio de depósito bancário na conta do locador ou da imobiliária.

§1º A negociação do valor e contratação da locação do imóvel será de responsabilidade do titular do benefício.

§2º A Prefeitura não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais firmadas por parte da família beneficiária.

Art. 13. O pagamento do benefício instituído por esta Lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Lei;
- II- descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com a Diretoria de Habitação;
- III – comprovado o uso indevido do imóvel;
- IV – ascensão financeira dos beneficiários;
- V- realização de benfeitorias no imóvel interditado.

Art. 14. O auxílio moradia corresponde ao valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), destinado exclusivamente para locação de imóvel para moradia das famílias beneficiadas.

Parágrafo único. O valor referido no "caput" deste artigo poderá ser atualizado por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15. O Poder Executivo, considerando a situação das famílias vítimas das fortes chuvas e desastres ambientais que tiveram prejuízos causados em seus imóveis e/ou no seu mobiliário, estas poderão ser ressarcidas com a concessão do auxílio financeiro embasado em estudo social elaborado pela Diretoria de Habitação e pelo relatório técnico da Defesa Civil do Município.

Art. 16. O auxílio financeiro será no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será definido atendendo ao seguinte critério elaborado pelas Diretorias de Habitação e da Defesa Civil:

I - valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais): perda de mobiliários derivados de madeira, tais como cama, guarda-roupas, sofá, rack entre outros que foram atingidos em parte da residência;

II - valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): perda parcial de mobiliários de derivados de madeira, tais como cama, guarda-roupas, sofá, rack entre outros, e perda parcial de eletrodomésticos e eletroeletrônicos que foram atingidos em parte da residência;

III - valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais): perda total de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos que foram atingidos na totalidade da residência;

IV - valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais): perdas imobiliárias, tais como muro de contenção, muro de arrimo, telhas, portas, escadas e demais prejuízos de ordem construtiva.

§1º As famílias beneficiadas com o auxílio financeiro deverão fazer prova dos prejuízos causados pelas chuvas no seu patrimônio, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, orçamentos, pedidos, documentos, fotos, imagens gravadas e tudo o mais que comprove e legitime o pedido de ressarcimento.

§2º Para perdas imobiliárias, conforme o inciso IV, a família requerente deverá juntar parecer técnico competente ou providenciar o acompanhamento de um profissional técnico na inspeção pela Diretoria de Habitação Social e Defesa Civil.

§3º Em caso de dúvida as Diretorias de Habitação e Defesa Civil deverão realizar visita ao local ou solicitar a presença dos interessados nas dependências da Prefeitura.

§4º Os valores previstos acima poderão ser alterados por Decreto do Executivo.

Art. 17. A Diretoria de Habitação após protocolar e tramitar o processo dará ciência às famílias requisitantes, seja do resultado de indeferimento ou de deferimento. Na hipótese de deferimento encaminhará o processo à Diretoria de Finanças para o processamento do pagamento.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Art. 18. O prazo de vigência destes benefícios está vinculado à desinterdição do imóvel ou condenação do mesmo com laudo emitido pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. Uma vez concedido o auxílio moradia ou o auxílio emergencial, seu prazo somente será cessado com a emissão do laudo de desinterdição ou condenação do imóvel emitido pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO IV - DA REMISSÃO TOTAL OU PARCIAL DO IPTU

Art. 19. Os processos administrativos dos imóveis cuja residência foi destruída total ou parcialmente e interditada em função das condições climáticas que motivaram o Decreto n.º 6.962, de 31 de janeiro de 2022, enquanto perdurar a interdição pela Defesa Civil, deverão ser analisados pela Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, conforme o disposto na Lei n.º 569, de 7 de julho de 1977, para eventual remissão total ou parcial de crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 20. Para atendimento das despesas previstas nesta Lei estão consignadas verbas na seguinte dotação orçamentária: 01.004.004 16 482 0008.2.060 3.3.90.36.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as Leis nos. 2.368, de 17 de setembro de 2018; 2.469, de 27 de outubro de 2021; 2.492, de 25 de fevereiro de 2022 e 2.540, de 3 de outubro de 2022.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de abril de 2023.

MENSAGEM Nº 35

Processo Administrativo nº 1383/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a concessão dos benefícios Auxílio Moradia e Auxílio Financeiro às famílias em situação habitacional de emergência.

A propositura atende demanda da Diretoria de Habitação, no sentido de atualizar e revogar a legislação existente sobre a matéria, cuja redação já não atende às necessidades da Diretoria na gestão dos episódios de inundações e deslizamentos, interdições e demolições em função de condições climáticas.

A medida é de relevante alcance social e atende especialmente as famílias cujos imóveis foram afetados por fortes chuvas, ocasionando a sua interdição ou demolição.

Confiantes no elevado espírito público dos Nobres Edis e dada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal